SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 171 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 17 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Lei n.º 10 de 1965 (C.N.), de **iniciativa do Sr. Presidente da República**, que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968.

SESSÃO CONJUNTA

EM 18 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

1. Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 11, de 1965, (C. N.), *de iniciativa do Sr. Presidente da República*, que dispõe sôbre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua aplicação e dá outras providências.

2. Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 12, de 1965 (C. N.), *de iniciativa do Sr. Presidente da República*, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o crédito especial de Cr$ 3.170.703.600, para atender ao pagamento das pessoas com a desapropriação do acervo dos bens pertencentes à ORQUIMA — Indústrias Químicas Reunidas S. A., situados na capital do Estado de São Paulo, e destinados à industrialização da monazita, ambliogenita e zirconita.

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 13 de 1965 (C.N.) que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e sêlo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas fôlhas de salários e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Emenda à Constituição **de iniciativa do Sr. Presidente da República**, ns.

6/65 (C.N.), que altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário;

7/65 (C.N.), que altera dispositivos constitucionais referentes ao Congresso Nacional.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8 de 1965, de *iniciativa do Sr. Presidente da República*, que dispõe sôbre o sistema tributário nacional.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de novembro de 1965, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 14 de 1965 (C.N.) **de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas**, do Crédito especial de Cr$ ..... 20.500.000.000, para o fim que menciona.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de novembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.125-B/65 na Câmara e n.º 201/65 no Senado, que institucionaliza o crédito rural.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º	Matéria a que se refere
1	Parágrafo único do art. 14 (totalidade).
2	Da alínea "e" do art. 15 as palavras: "... que não poderão ser inferiores a 30% (trinta por cento) do recolhimento devido".
3	Alínea "m" do art. 15 (totalidade).
4	Alínea "n" do art. 15 (totalidade).
5	Art. 23 (totalidade).
6	Art. 24 (totalidade).
7	Do art. 34 (caput) as palavras: "e comissões".
8	§ 1.º do art. 34 (totalidade).
9	Art. 36 (totalidade).

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 25 do corrente, ás 21 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3 125-B/65 na Câmara e nº 201/65, no Senado, que institucionaliza o crédito rural.

Senado Federal 9 de novembro de 1965.

Presidente
AURO MOURA ANDRADE

Convocação de sessões conjuntas

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para se reunirem, em sessões conjuntas nos dias 16 e 17 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação de vetos presidenciais.

Outrossim, para melhor ordenação dos vetos a serem objeto de deliberação nas sessões anteriormente marcadas, para elas e para as neste ato convocadas, as Ordens do Dia constantes da relação anexa.

Senado Federal, em 3 de novembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS DE 9 A 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Dia 17 de novembro, às 21 horas e 30 minutos:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 7/63 (C.N.), que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.704-B/61 na Câmara e nº 38/63 no Senado, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.078-B-65 na Câmara e nº 159-65 no Senado, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.139-C/65 na Câmara e nº 237/65 no Senado, que dispõe sôbre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da Previdencia Social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevadas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo e dá outras providências.

PARECER Nº 23, de 1965 (CN)

Da Comissão Mista sôbre o Projeto de Lei nº 11, de 1965 (CN) que dispõe sôbre a produção açucareira, a receita do Instituo do Açúcar e do Alcool e sua aplicação e dá outras providências.

(Está publicado em Suplemento "A" à presente edição.

PROJETO DE LEI
Nº 13, de 1965 (CN)

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e sêlo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas fôlhas de salário e dá outras providências.

(Está publicado em Suplemento "B" à presente edição.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,	Semestre	Cr$	39,
Ano	Cr$	96	Ano	Cr$	76,
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	133,	Ano	Cr$	108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

SENADO FEDERAL

ATA DA 179ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Arthur Virgílio
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles
José Leite
Josaphat Marinho
Vasconcelos Tôrres
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
João Abrahão
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Nelson Maculan
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá — 22.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM — Do Sr. Presidente da República, nos seguinte têrmos:

MENSAGEM
Nº 491, de 1965

(Nº 942, de 1965, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal

De acôrdo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a indicação que desejo fazer do Senhor Sérgio Corrêa Affonso da Costa, ocupante do cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer, em caráter cumulativo com as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Canadá, as de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Govêrno de Trinidade e Tobogo.

2. Os méritos do Senhor Sérgio Corrêa Affonso da Costa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, já foram apreciados por Vossas Excelências, quando da designação do Diplomata em apreço para a função de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Govêrno do Canadá.

Brasília, em 12 de novembro de 1965. — *H. Castelo Branco.*

À Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — *Restituição de autógrafos de projetos sancionados:*

Nº 489-65 (nº de origem 937-65), de 10 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 212-65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Marinha, o crédito especial de ..... Cr$ 300.000.000, destinado à construção, organização e instalação do Centro de Instrução de Marítimos "Almirante Graça Aranha" (projeto que se transformou na Lei nº 4.837, de .. 10.11.1965);

Nº 490-65 (nº de origem 938-65), de 10 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 228-65, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2ª Classe e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.838, de 10.11.65;

II — *de agradecimento da remessa de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados.*

Nº 492-65 (nº de origem 943-65, de 12 do mês em curso — Decreto Legislativo nº 90-65;

Nº 493-65 (nº de origem 944-65), de 12 do mês em curso — Decreto Legislativo nº 91-65.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — *do Sr. Ministro da Educação e Cultura*

Aviso nº 1.944, de 4 de novembro, com referência ao Requerimento número 663-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

II — *do Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Econômica*

Aviso nº 508, de 6 de outubro, com referência ao Requerimento nº 512-65, do Sr. Senador Dylton Costa;

III — *do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Sicial*

Aviso nº 1.424, de 5 de novembro, com referência ao Requerimento número 666-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

Aviso nº 1.425, de 5 de novembro, com referência ao Requerimento número 328-63, do Sr. Senador Gilberto Marinho.

OFÍCIOS — Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes têrmos:

Brasília, 28 de outubro de 1965
Nº 3.028.

Comunica remessa de Projeto de Lei nº 3.125-E, de 1965, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou as emendas de ns. 1 a 12; e rejeitou a de nº 13, dessa Casa do Congresso Nacional, ao Projeto de Lei nº 3.125-E, de 1965, que institucionaliza o crédito rural, submetido à apreciação do Congresso Nacional nos têrmos do Art. 4º do Ato Institucional.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado *Nilo Coelho*, 1º Secretário.

Brasília, 10 de novembro de 1965.

Nº 3.215.

Comunica remessa de Projeto de Lei nº 3.180-D, de 1965, à sanção.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 3.180-D, de 1965, que proíbe a saída, para o exterior, de obras de arte e ofícios produzidos no País, até o fim do período monárquico.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Nilo Coelho*, 1º Secretário.

Brasília, 10 de novembro de 1965.

Nº 3.216.

Comunica remessa do Projeto de Decreto Legislativo nº 60-D, de 1963, à promulgação.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Decreto Legislativo nº 80-D, de 1963, da Câmara dos Deputados, que torna definitivo o registro, feita sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, da revisão dos proventos da inatividade concedida ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à promulgação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Nilo Coelho* - 1º Secretário.

PARECERES

Parecer nº 1.283, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Ofício nº 1.412-P-MC do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remetendo cópia autêntica das notas taquigráficas, extraída dos autos do Recurso Extraordinário nº 53.119, julgado em sessão de 17 de maio de 1965, cuja decisão manteve o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que declarou a inconstitucionalidade do art. 58 da Lei Estadual nº 2.622, de 30 de outubro de 1956, do Estado de Pernambuco, para o fim previsto no art. 64 da Constituição Federal.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

Professôras aprovadas em concurso, no Estado de Pernambuco foram preteridas pela nomeação de outras que não se submeteram a concursos, face aos incisos do art. 58 da Lei Estadual nº 2.622, de 30 de novembro de 1956, que autorizam a nomeação para os cargos de carreira de professores da Capital, sem habilitação em concurso. O Tribunal de Justiça de Pernambuco deu ganho de causa às professoras que não foram nomeadas, declarando inconstitucionais os incisos do artigo 58 da Lei nº 2.622, de 30 de novembro de 1956, na parte em que autorizam a nomeação para os cargos de carreira de professôras da Capital, sem habilitação em concurso, porque ferem frontalmente o art. 186 da Constituição Federal. O Estado recorreu extraordinàriamente, para o Supremo Tribunal Federal que, em sessão plenária de 17 de maio dêste ano, à unanimidade dos seus membros presentes, manteve o acórdão da Justiça local. Achavam-se presentes e tomaram parte no julgamento todos os membros da Côrte Excelsa, menos os Ministros Lafayette de Andrade e Luiz Gallotti, que se achavam licenciados. Nada havendo a considerar quanto a formalidades extrínsecas, para os efeitos do art. 64 da Constituição Federal, oferecemos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1965

Art. 1º Na forma do art. 64 da Constituição Federal, fica suspensa a execução dos incisos do artigo 58 da Lei nº 2.622 de 30 de novembro de 1965, do Estado de Pernambuco, na parte em que autorizam a nomeação para os cargos de carreira de professôras da Capital, sem habilitação em concurso, declarados inconstitucionais, "ex vi" do artigo 186 da Constituição Federal, no Recurso Extraordinário nº 53.119, em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em sessão plenária realizada em 17 de maio de 1965.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Menezes Pimentel* — *Edmundo Levi* — *Bezerra Neto* — *Jefferson de Aguiar*.

Parecer nº 1.284, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Ofício número ..... 1.007-P-1965, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal enviando cópia autêntica referente ao julgamento da Representação número 638, do Estado do Maranhão, jugada em 27-5-65 (inconstitucionalidade da Lei nº 2.375, que criou o município de São João do Paraíso, no Estado do Maranhão.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal comunicou ao Senado Federal que o excelso pretório, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 2.375, de 9 de junho de 1964, do Estado do Maranhão, que criou o Município de São João do Paraíso, desmembrado do Município de Pôrto Franco, naquele Estado (ofício nº 1.007-P, de 9 de agôsto de 1965, distribuído a esta Comissão em 8 do corrente mês).

Inconformados com a deliberação da Assembléia Legislativa, os moradores do Município prejudicado recorreram ao Sr. Procurador-Geral da República, que suscitou a questão perante a Suprema Côrte, nos têrmos da representação nº 638.

A questão constitucional girou em tôrno da aplicação do art. 28 da Constituição Federal, cuja inboservância foi proclamada, eis que, outrossim, foram desantendidos os requisitos essenciais exigidos pela Lei Orgânica dos Municípios (lei estadual nº 17, de 1º de novembro de 1947, art. 3º) e pela Constituição Estadual (art. 84).

Em face de tais preceitos e dos argumentos trazidos à colação, o Supremo Tribunal Federal, em reunião plenária realizada em 27 de maio do corrente ano, reconheceu e proclamou a inconstitucionalidade da lei estadual nº 2.375, sem divergência.

Assim, de acôrdo com o art. 64 da Constituição Federal, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106-65

Art. 1º E' suspensa a execução da Lei nº 2.375, de 9 de junho de 1964, do Estado do Maranhão, que criou o Município de São João do Paraíso, por inconstitucionalidade, nos têrmos de decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na representação nº 638, em 27 de maio de 1965.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente — *Jefferson de Aguiar*, Relator — *Bezerra Neto* — *Edmundo Levi* — *Menezes Pimentel* — *Heribaldo Vieira*

Pareceres ns. 1.285, 1.286 e 1.287, de 1965

PARECER Nº 1.285, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei número 35, de 1935, que altera o artigo 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Lei nº 35, de 1965, é originário do Senado Federal e visa a alterar o art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula a enfermagem profissional.

O Projeto é da autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, que o justifica nos têrmos constantes do processo.

Pleiteia o Autor da Proposição que se acrescente ao art. 2º da Lei acima citada, o seguinte parágrafo único.

> "A duração normal da jornada de trabalho dos profissionais a que se refere êste artigo não deverá exceder de seis horas, tanto de dia como à noite".

Justifica-se a alteração ora proposta com o argumento de que é omissa a legislação específica a respeito do assunto, o que constitui um "espaço vazio", ou mesmo, um êrro grave, que precisa ser sanado, em nome da justiça social. E adianta que a enfermeira profissional, submetida a desgaste físico e mental no exercício da atividade, não deve ser forçada ao regime de *oito horas* de trabalho diário, circunstância prejudicial a saúde daquela e à própria vida dos doentes. *Seis horas de trabalho* durante o dia ou à noite, seriam então, o máximo do tempo que as enfermeiras poderiam dar.

Data vênia, não há pròpriamente "espaço vazio" na estrutura da legislação trabalhista, que se precisasse preencher. No sistema dessa legislação e nos têrmos expressos do art. 157, nº V, da Constituição Federal, o legislador ordinário pode fixar o dia de trabalho em mais de oito horas ou fixá-lo em menos. Por maior que seja o pecado da técnica do legislador constituinte, *dando e tirando* a mesma coisa, é certo que, se o tempo de trabalho diário não é aumentado nem diminuído, o período normal dessa atividade será de oito horas, como o estabelece o artigo 58, da Consolidação das Leis do Trabalho, em consonância com o citado artigo da Constituição.

O Projeto de Lei em causa reduz do *oito* para *seis* o dia de trabalho da enfermeira.

E' sem dúvida, profundamente doloroso e desaconselhável, reduzir-se, por lei, o tempo já razoável de oito horas de trabalho diário para qualquer profissional. Um país como o nosso, atormentado pela acumulação de problemas, todos de solução a depender do sacrifício, do esfôrço, da abnegação, do civismo e, sobretudo, do trabalho dos seus filhos, não deveria comportar redução de trabalho diário. Um profissional que já dispõe de *dezesseis horas por dia* para repousar e recuperar o que perdeu de energias físicas e mentais, nas oito horas de trabalho, já se encontra, *data vênia*, em condições favoráveis de vida.

Contudo o Projeto de Lei, ora discutido, não se conflita com nenhum dispositivo da Constituição da República. Ao contrário, tem arrimo seguro no art. 157, nº V, e 5º, nº XV, letra "b" da Constituição vigente, de 1946.

Sôbre o seu mérito, dirá a Comissão Técnica do Senado.

Aqui, nesta Comissão, opinamos apenas pela regular tramitação do Projeto, por ser êle constitucional.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente — *Argemiro de Figueiredo*, Relator — *Jefferson de Aguiar* — *Heribaldo Vieira* — *Josaphat Marinho*, pela conclusão — *Edmundo Levi* — *Antônio Balbino*.

PARECER Nº 1.286, DE 1965

Da Comissão de Legislação Social sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1965, que altera o artigo 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional.

Relator: Senador Vivaldo Lima.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo nobre Senador Vasconcelos Tôrres, acrescentando um parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional, com a finalidade de fixar em seis horas diárias a duração normal do trabalho dos profissionais em questão.

2. O Autor, em sua justificação, esclarece que nas diferentes leis disciplinadoras do exercício das profissões nada existe sôbre a duração da jornada normal do trabalho dos profissionais de enfermagem, prevalecendo, portanto, a norma geral do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, de oito horas diárias. Afirma que tal fato constitui uma injustiça e um êrro, porque o profissional de enfermagem está sujeito a grande desgaste físico e mental, tendo que tomar decisões das quais depende, muitas vêzes, a sobrevivência dos enfêrmos sob seus cuidados.

Tal situação, assim, seria corigida devidamente com o estabelecimento de um limite de seis horas diárias de trabalho.

3. A matéria foi submetida ao exame da douta Comissão de Constituição e Justiça, a qual, pelo parecer do eminente Senador Argemiro Figueiredo, opinou pela constitucionalidade do projeto, ressaltando, no entanto, ser:

> "profundamente doloroso e desaconselhável, reduzir-se, por lei, o tempo já razoável de oito horas de trabalho diário para qualquer profissional. Um país como o nosso, atormentado pela acumulação de problemas, todos de solução a depender do sacrifício, do esfôrço, da abnegação, do civismo e, sobretudo, do trabalho dos seus filhos, não deveria comportar reduções de trabalho diário. Um profissional que já dispõe de *dezesseis horas por dia* para repousar e recuperar o que perdeu de energias físicas e mentais, nas oito horas de trabalho, já se encontra, *data venia*, em condições favoráveis de vida".

4. A profissão de enfermagem, em nosso país, tem sido objeto de uma legislação bem variada, podendo ser citados a Lei nº 791, de 1890, o Decreto nº 20.931, de 1932, a Lei número 775, de 1949, o Decreto nº 27.426, de 1959 a Lei nº 2.604, de 1955 e a Lei nº 2.882, de 1956.

Demonstrando o interêsse dos legisladores pela classe, várias proposi-

ções existem em tramitação na Câmara dos Deputados.

Nenhuma das disposições em vigor, entretanto, disciplina a duração da jornada normal de trabalho. Aplica-se ao caso, por isso, a norma geral contida no artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a qual:

"A duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite".

5. O projeto envolve, cumpre ressaltar, o trabalho da mulher, cuja proteção, conforme determina o artigo 377 da Consolidação, "é considerado de ordem pública", merecendo, ainda, tratamento especial nos itens II, IX e X do artigo 157 da Constituição.

Assim, ao estudarmos a redução do horário do trabalho dos profissionais de enfermagem, devemos, em primeiro lugar, ter em vista compreender êle o trabalho da mulher, uma vez que a grande maioria dêsses profissionais é composta de elementos do sexo feminino.

6. E' antiga a preocupação existente em tôrno da proteção do trabalho da mulher. Esse cuidado, cujas origens remontam aos princípios da nossa formação societária, justifica-se plenamente, porque:

"A constituição da mulher, a fragilidade de seu organismo, sua fisiologia, seu permanente estado de espírito, os problemas do lar e da família, suas angústias e preocupações maternas, — tudo isso emoldura o trabalho feminino num quadro à parte.

A proteção à mulher que trabalha assenta-se em normas de direito público internacional, tão numerosas são as convenções e recomendações votadas pela Conferência Internacional do Trabalho" (A. Caldas Brandão, "Consolidação das Leis do Trabalho Interpretada", vol. I, página 316).

7. Além dêsse aspecto, no entanto, o estudo da medida proposta pelo projeto deve levar em conta, ainda, o tipo de trabalho exercido pelos profissionais de enfermagem, que é delicado, exaustivo e realizado em regime misto: diurno e noturno.

8. Em princípio, assiste razão ao nobre Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça quando afirma ser mais que razoável o regime de oito horas de trabalho e dezesseis de descanso nas vinte e quatro horas do dia.

Acontece, porém, que o regime do profissional de enfermagem é diferente do da maioria dos trabalhadores, pois, geralmente, trabalha no sistema de prorrogação previsto na legislação trabalhista — 12 horas consecutivas de plantão — dentro do número máximo de horas semanais admitido.

O tipo de serviço durante estas horas, entretanto, quase sempre em pé, em vigília, atenção e movimentação constantes, ocasiona um desgaste físico e mental bem superior ao do trabalhador normal.

Realmente, um país como o nosso necessita muito do esfôrço, de civismo de todos os cidadãos. Não é justo, porém, que se solicite essa contribuição extra ùnicamente a alguns, especialmente aos mais sacrificados.

As profissões que exigem dos que as praticam um desgaste físico e mental superior ao das demais têm, desde longa data, merecido tratamento especial. Assim é que os jornalistas, os aeroviários, os operadores cinematográficos, os músicos, os empregados em serviços de telefonia etc., são submetidos a um horário especial de trabalho, bem mais reduzido do que o de oito horas.

A profissão que, pelo tipo de serviço, tem maior afinidade com as dos enfermeiros é, sem dúvida, a dos médicos e êstes têm o seu horario de trabalho regulado pelo disposto no artigo 8º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, a saber:

"Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acôrdo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

b) para os auxiliares será de quatro horas diárias;"

9. Cabe, ainda, no caso, a invocação do princípio da isonomia, consagrado no § 1º do artigo 141 da Constituição — "todos são iguais perante a lei" — para melhorar-se a situação dos profissionais em tela. Se outros, submetidos a condições de trabalho semelhantes, têm horário especial, a êles, também, deve ser assegurado tratamento legal idêntico.

10. Após estudarmos todos os aspectos do problema, julgamos plenamente justificável e correta a redução da jornada normal de trabalho dos profissionais de enfermagem para seis horas.

11. O projeto, no entanto, merece alguns reparos. O artigo 1º manda acrescentar um parágrafo único "ao art. 2º da Lei nº 2.604", sem dar a data de publicação da lei, que só consta da ementa — o que constitui, evidentemente, um equívoco datilográfico. O artigo 2º da referida lei, no entanto, diz respeito aos que poderão exercer a enfermagem no País: não nos parece próprio ou técnico o acréscimo, em tal disposição, de um parágrafo tratando de matéria totalmente diversa, qual seja a duração da jornada de trabalho.

Introduzir-se, por outro lado, essa medida na Consolidação das Leis do Trabalho — hoje transformada, face às alterações que lhe foram introduzidas, em uma verdadeira colcha de retalhos — não seria aconselhável.

Parece-nos, portanto, mais perfeito e correto que se transforme a medida em disposição legal simples, específica, isolada, e nesse sentido apresentamos Emenda Substitutiva.

12. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto, na forma da seguinte

EMENDA Nº 1 — CLS
(SUBSTITUTIVA)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº .....

Dispõe sôbre a jornada normal de trabalho dos profissionais de enfermagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A duração normal do trabalho para os profissionais de enfermagem não excederá de seis (6) horas, sòmente sendo admitida a sua prorrogação nos têrmos e condições da legislação vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1965. — *Walfredo Gurgel*, Presidente — *Vivaldo Lima*, Relator — *Eugênio Barros* — *José R. Leite* — *Eurico Rezende* — *Heribaldo Vieira* — *Edmundo Levi* — *Attilio Fontana*.

PARECER Nº 1.287, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre emenda ao Projeto de Lei nº 35, de 1965, do Senado, que altera o art. nº da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Ao presente projeto de lei de autoria do eminente Senador Vasconcelos Tôrres, considerado constitucional por esta Comissão, ofereceu emenda substitutiva a douta Comissão de Legislação Social, sendo relator o êminente Senador Vivaldo Lima. Reza a emenda nº 1-CLS (substitutiva) que a duração normal do trabalho para os profissionais de enfermagem não excederá de seis (6) horas, sòmente sendo admitida a sua prorrogação nos têrmos e condições da legislação vigente.

2. Opinamos pela aceitação desta emenda, mas entendemos que os casos excepcionais deveriam ser especificados, pelo menos *in genere*.

É o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente — *Bezerra Neto*, Relator — *Heribaldo Vieira* — *Menezes Pimentel* — *Edmundo Levi* — *Jefferson de Aguiar*.

Parecer nº 1.288, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1965, que dispõe sôbre tributação de lucros retidos por pessoas jurídicas destinadas a aumento de capital social.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O projeto diz em seu art. 1º:

"Art. 1º Os lucros retidos pelas pessoas jurídicas, cuja soma do capital social mais reservas ultrapassam a Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), desde que destinados a aumento de capital social, ficam isentos do impôsto de renda de que trata o art. 83 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, até o montante de 50% (cinquenta por cento) do impôsto devido".

O § 1º do art. 67 da Constituição Federal veda ao Senado a iniciativa de projetos de lei que versem sôbre matéria financeira. O art. 3º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, repete o dispositivo acima citado no que concerne à parte financeira, cuja iniciativa ambos reservam ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

O Projeto em estudo versa sôbre matéria tributária, que é do âmbito financeiro. É verdade que esta Comissão, em alguns casos, contra o meu voto, mas em casos restritos em que há um fim social ou altruístico ou mesmo de evidente interêsse econômico, tem admitido a iniciativa do Senado, em casos de isenção de impostos. No caso em tela, porém, a isenção que o projeto pretende atinge a renda das pessoas jurídicas e não tem aquelas características. Manifestamo-nos, pois, pela inconstitucionalidade do Projeto.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente — *Heribaldo Vieira*, Relator — *Bezerra Neto* — *Edmundo Levi* — *Menezes Pimentel* — *Jefferson de Aguiar*.

Parecer nº 1.289, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1965, que altera o art. 22 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato).

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Pelo Projeto de Lei em exame o art. 22 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato), passa a vigorar com novos parágrafos, os 4º e 5º. Prevê nôvo reajustamento de aluguel a partir de 1º de março de 1965, que, quando o locatário auferir rendimentos, salários, vencimentos ou quaisquer vantagens em moeda estrangeira ou o seu correspondente à sua conversão em cruzeiro, quando ajustado há mais de um ano será efetivado de uma só vez e, integralmente pela correção monetária correspondente à desvalorização da moeda, de acôrdo com os índices apontados pelo Conselho Nacional de Economia.

2. É de manifesta juridicidade esta proposição calcada nos princípios da igualdade de tratamento onde êle deve ser equânime.

Opinamos pela constitucionalidade do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente — *Bezerra Neto*, Relator — *Jefferson de Aguiar* — *Heribaldo Vieira* — *Menezes Pimentel* — *Edmundo Levi*.

Parecer nº 1.290, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1965 (nº 2.595-B, de 1965, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1965 (nº 2.595-B-1965, na Casa de origem), que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1965. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente — *Walfredo Gurgel*, Relator — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 1.290-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1965 (nº 2.595-B, de 1965, na Casa de origem), que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentas de quaisquer tributos as embarcações de até uma toneladas excluídas as utilidades na prática de esportes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.291, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1965 (nº 3.201-B de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1965 (nº 3.201-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito suplementar de Cr$ 2.166.530.000 (dois bilhões, cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros) para reforço de dotações que especifica.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1965. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Walfredo Gurgel*, Relator. — *Josaphat Marinho*.

ANEXO AO PARECER Nº 1.291-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1965 (nº 3.201-B de 1965, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito suplementar de Cr$ 2.166.530.000 (dois bilhões, cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros) para reforço de dotações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Tribunal de Contas

o crédito suplementar de Cr$ ..... 2.166.530.000 (dois bilhões, cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações inscritas no Orçamento de 1965:

Subanexo 2.03.00 — Tribunal de Contas
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.1.0 — Pessoal

	Cr$
3.1.1.1 — Pessoal Civil	1.825.700.000
3.2.0.0 — Transferências Correntes:	
3.2.3.0 — Inativos	325.000.000
3.2.5.0 — Salário-Família	15.830.000

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.292, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1965, que suspende, em parte, a execução do Decreto nº 1.987, de 19 de dezembro de 1939 e das Leis nºs. 9, de 1º de novembro de 1935 e 67, de 20 de janeiro de 1938, do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1965 — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Josaphat Marinho*, Relator. — *Walfredo Gurgel*.

ANEXO AO PARECER Nº 1.292-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 97, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende, em parte, a execução do Decreto nº 1.987, de 19 de dezembro de 1939, e das Leis nºs. 9, de 1º de novembro de 1935 e 67, de 20 de janeiro de 1938, do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 6 de julho de 1953, no Recurso Extraordinário nº 17.246, a execução do Decreto nº 1.987, de 19 de dezembro de 1939, do Estado de Minas Gerais, na parte que criou o impôsto de exploração agrícola e industrial, assim como das Leis nºs. 9, de 1º de novembro de 1935 e 67, de 20 de janeiro de 1938, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 1.293, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1965 (nº 90-A, de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1965 (nº 90-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a têrmo aditivo ao contrato celebrado, em 3 de dezembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1965. — *Dix-Huit Rosado*, Presidente. — *Josaphat Marinho*, Relator. — *Walfredo Gurgel*.

ANEXO AO PARECER Nº 1.293-65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1965 (nº 90-A, de 1963, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do § 1º do art. 77 da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório do registro a têrmo aditivo ao contrato celebrado, em 9 de setembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato, de 9 de janeiro de 1953, do Tribunal de Contas, denegatório de registro a têrmo de 18 de dezembro de 1952, aditivo ao contrato celebrado, em 9 de setembro do mesmo ano, entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional, para manutenção do registro genealógico daquela raça no País.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O expediente lido vai à publicação.

Sôbre a mesa há requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 741, de 1965

Nos têrmos do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência, se digne encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, o requerimento abaixo:

1º Quais os motivos justicáveis que até esta data, não foi ainda instalada pelo IPASE, a Subagência dêsse Instituto na cidade de Campo-Grande, Mato Grosso, criada que foi em 1959?

2º Quais as providências que nesse sentido êsse Ministério poderia tomar com urgência, para ser sanada tão importante medida?

Justificativa

É plenamente justificável o presente requerimento, em virtude do descaso da direção do IPASE, embora com aprovação do seu conselho, de não ter ainda após seis longos anos decorridos, mandado instalar essa Subagência naquela importante cidade.

Tal medida é preciso concretizá-la, para poder a Subagência firmar convênio com a direção de um dos hospitais local, a fim de melhor atender aos milhares de funcionários federais, contribuintes dêsse Instituto.

Bem deve compreender o Sr. Ministro, que êsses funcionários trabalham em regiões afastadas a mais de oitocentos quilômetros da Capital do Estado, onde funciona a Agência do Instituto, daí a necessidade da referida Subagência, para melhor atender a grande parte do funcionalismo, que pagando milhões de cruzeiros anualmente não desfruta dos serviços de assistência médica a que faz jus. Espero que êsse Ministério possa compreender e ir ao encontro dos anseios daqueles milhares de funcionários. — *Lopes da Costa*.

REQUERIMENTO
Nº 742, de 1965

Requeremos à Mesa, nos têrmos e prazos regimentais, sejam solicitadas do Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) Quais os setôres industriais que evidenciaram desenvolvimento entre 1964 e 1965, e quais as taxas dêsse desenvolvimento?

2) Em que dados estatísticos foram baseados os estudos que autorizaram essa afirmativa?

3) Êsses dados são baseados na produção física ou em valôres inflacionários, pois segundo a própria Fundação Getúlio Vargas essa inflação, no corrente ano, já alcançou 41 por cento?

4) Qual o total dos investimentos estrangeiros e nacionais efetivamente realizados nesse período 1964-1965?

Justificativa

Os meios responsáveis governamentais têm demonstrado verdadeira euforia, relativamente à atual situação econômico-financeira do país. Evidente que também muito apreciaríamos poder participar dêsse entusiasmo. Para isso, necessitamos, preliminarmente, de obter dados e informes que sòmente o Ministério da Fazenda está capacitado a fornecer.

Ora, tendo sido enfatizada sobremaneira a expansão industrial verificada no corrente ano, muito folgaríamos se pudéssemos obter esclarecimentos sôbre se os dados ou cálculos oficiais, ao alinharem números comparativos, levaram em consideração a inflação reconhecida pela insuspeita Fundação Getúlio Vargas como tendo já atingido 41% neste ano.

Realmente, sòmente poderíamos proclamar e anunciar essa expansão se ela se verificará em têrmos de produção física.

Essas as informações que, com o intuito de melhor poder julgar a atual política econômico-financeira, esperamos nos sejam fornecidas pelo ilustre senhor Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1965. — *José Ermírio de Moraes*.

REQUERIMENTO
Nº 743, de 1965

Sr. Presidente:

Na forma regimental, solicito as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Ministério de Justiça e Negócios Interiores:

a) Se o Ministério da Justiça pretende reunir a legislação esparsa sôbre Sociedades Anônimas inclusive as diversas modificações introduzidas pela Lei de Mercado de Capitais, numa Consolidação?

b) em caso negativo, por que, tratando-se de medida que iria facilitar os advogados, contadores, comerciantes, banqueiros, industriais, funcionários públicos?

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1965. — *Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 744, de 1965

Senhor Presidente,

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — SAMDU — sôbre as providências adotadas no sentido de concluir a obra do Hospital do IAPC, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que está paralisada há mais de dez anos, com prejuízo imenso para os associados do IAPC e demais previdenciários da região de Niterói e São Gonçalo.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1965. — *Vasconcelos Torres*.

REQUERIMENTO
Nº 745, de 1965

Senhor Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — DNOS — quais as providências adotadas para a recuperação do canal que corta a Avenida Carioca, em tôda a sua extensão, na Vila Rosali, em São João do Meriti, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o muro de proteção está pràticamente destruído, tendo provocado vários acidentes, alguns quase fatais, com veículos e pedestres.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1965. — *Vasconcelos Tôrres*

REQUERIMENTO
Nº 746, de 1965

Senhor Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através da Comissão de Marinha Mercante, o seguinte:

a) De quantas embarcações dispõe a Companhia de Navegação Sul-Fluminense, especificando o ano de fabricação?

b) Quantas encontram-se no estaleiro?

c) Quantas estão fazendo o trajeto Mangaratiba — Paraty?

d) Quais as providências adotadas visando à melhoria do serviço, já que atualmente, são péssimas as condições em que se acham as embarcações que fazem o trajeto acima referido?

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1965. — *Vasconcelos Tôrres*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações apresentados na sessão anterior: de iniciativa do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, os de números 735 ao Ministério da Viação e Obras Públicas; 737, ao Ministério de Minas e Energia (Cia. Siderúrgica Nacional); 738, ao Ministério da Indústria e Comércio (Instituto do Açúcar e do Alcool); 739 Ministério do Trabalho e Previdência Social e, apresentado pelo Sr. Senador José Ermírio, o de nº 740, ao Ministério da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Vasconcelos Tôrres:

DISCURSO DO SENADOR VASCONCELOS TORRES

Senhor Presidente

O novo Plano Preferencial de Obras Rodoviárias, remetido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelo Ministro Juarez Távora, inclui obras de importância vital para o desenvolvimento de meu Estado. Assim, a implantação e pavimentação dos trechos Angra dos Reis-Paraty e Santa Cruz-Mangaratiba bem como a duplicação da rodovia Rio-São Paulo, constituirão, sem dúvida nenhuma, mais um passo para o progresso da baixada fluminense, bem como maior estímulo à realização de um seu velho sonho: a ligação Rio-Santos pelo litoral.

Entretanto, Sr. Presidente, quero tornar público que o Plano não refere ao trecho Mangaratiba-Angra dos Reis onde a execução dos trabalhos não será difícil, face à existência de um velho leito aberto pelo grande en-

genheiro Frontin, que pensava construir o prolongamento dos trilhos da Central do Brasil. O leito foi abandonado e aproveitado como estrada de rodagem pelas populações locais, que faziam, também, seu comércio com a cidade de São João Marcos, tragada pelas águas da barragem da Light, na Serra do Mar.

Quanto à projetada rodovia Santa Cruz-Mangaratiba, quero esclarecer aos meus nobres pares, que a sua construção representará a extinção de grandes problemas existentes na região, que tem sofrido, até o presente momento, as dificuldades criadas pela má conservação da estrada estadual que se estende do km. 47 da antiga Rio-São Paulo (Universidade Rural) a Itaguaí, Coroa Grande, Itacurussá, Ibicuí e Mangaratiba. Não se pode conceber, Sr. Presidente, que esta região onde existem os maiores atrativos turísticos do Estado e, também, a produção, em pequena escala, de animais, frutas e legumes, permaneça sem desenvolvimento por falta de estrada convenientemente conservada ao tráfego. A construção da rodovia abrirá as portas de extraordinário progresso para essa região.

Sr. Presidente. Para melhor compreensão do que se trata a ligação Rio-Santos pelo litoral, informo à esta Casa do Congresso que ela fundamenta na existência de planos para a construção de um pôrto de minérios na baía de Sepetiba, uma usina siderúrgica na divisa da Guanabara com meu Estado e, também, por ser a planejada rodovia Santa Cruz-Mangaratiba uma parte de sua extensão. A indústria pesada encontra nesta zona condições adequadas e, com a nova ligação Rio-Santos, bem como a implantação de energia elétrica satisfatória, aquela região tomará grande impulso. Entretanto, a sua execução deve ser imposta com prioridade e, nesse caráter prioritário, o Govêrno deve incluir também essa usina termelétrica de Santa Cruz, que se vê na contingência de ser transformada em obra de Santa Engrácia.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero congratular-me, da tribuna do Senado, apesar da ressalva que fiz referente ao trecho omitido de Mangaratiba-Angra dos Reis, com o Ministro Juarez Távora, pela elaboração de tão brilhante Plano, o qual virá, se concretizado, proporcionar extraordinário desenvolvimento ao País, graças ao saneamento de suas deficiências rodoviárias.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. (*Pausa*)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, depois da pregação evangelizadora de John Kennedy, depois das vitórias conquistadas no Congresso americano para que fossem tornados lei os direitos civis e se combatesse a discriminação racial, depois que os negros tiveram o direito de se registrarem como eleitores, em alguns Estados da América do Norte, votarem e serem votados, é com tristeza que observamos os acontecimentos ora desenrolados na Rodésia, no continente africano. É uma verdadeira odisséia para os negros que, lutando desigualmente, embora constituam a maior fôrça demográfica naquela área africana, são vítimas da minoria racista ali representada pelo Primeiro Ministro Britânico.

Entendo que o Congresso brasileiro não pode ficar indiferente, sem uma palavra de solidariedade que já se ergue em todo mundo civilizado contra as manobras lideradas pelo Primeiro Ministro Ian Smith.

É de todo inaceitável a atitude de um pequeno grupo de brancos liderados por êsse *apartheid*, que traiu os compromissos assumidos, quando se investiu no cargo de Primeiro Ministro da Rodésia e que, unilateralmente proclamou a independência daquela possessão britânica.

Temos que nos bater, cada vez mais, contra êsses sentimentos discriminatórios, que ainda orientam o comportamento dos homens em várias áreas mundiais. É o caso da África do Sul e, agora, o caso profundamente triste da Rodésia.

Tenho certeza de que esta voz, que não é minha, pois de todo o Congresso Nacional, teria de se levantar, neste instante, para profligar o criminoso cometimento de cidadão ambicioso e vulgar. Desejoso de ingressar na História, êle o faz pela inconveniente porta do racismo, porque, no momento, não cabe — e não caberá nunca mais — o sentimento — já não diria anticristão, mas anti-humano — que ainda se aninha no coração do perverso Primeiro-Ministro da Rodésia.

Quero crer — e já estou mais ou menos *informado* — que o Govêrno brasileiro participa da opinião geral de todos aquêles que têm representação na Organização das Nações Unidas. Nem poderia ser de outro modo, porque, aqui procuramos banir, em todos os instantes, em tôdas as oportunidades, os mesquinhos e malsãos sentimentos que separam os homens simplesmente baseados na coloração da sua pele. Os sentimentos contra o *colored people* não pode mais ter lugar no mundo civilizado.

Por isso, como Senador da República, entendi que não podíamos ficar indiferentes à sorte da maioria da população negra da Rodésia. E se estamos dando uma palavra de aprêço às nações africanas, representadas na ONU, que unânimemente condenam a atitude solerte, de igual modo estamos solidários com tôdas as Nações do Universo, unânimes em condenar essa manobra torpe, que não deixa de ter a sua repercussão negativa entre o povo brasileiro.

Queria fazer êste registro e praza aos céus que esta palavra de solidariedade possa chegar até àquelas tribos que, desassistidas por parte da minoria racista, enfrentam cruentos problemas sociais.

Enquanto a minoria branca tem hospital, tem escolas, os negros não dispõem de assistência médica, de assistência social e de assistência escolar.

Li de uma feita que, na Rodésia, é proibido ao negro adoecer aos sábados e domingos. Os precários postos de saúde estão sempre fechados e não atendem àqueles que apenas pela pigmentação da pele diferem dos que se julgam super-homens.

Ao formular êste protesto, que envolve a solidariedade do povo brasileiro ao continente africano, tenho a certeza de que interpreto o sentimento de tôda a Casa, de todo o Congresso — e por que não dizer? — do Govêrno brasileiro.

Estas palavras, Sr. Presidente, faziam-se necessárias. O mundo cada vez é menor, cada vez as distâncias são encurtadas. Acontecimentos dessa natureza nos chegam prontamente, nos emocionam e nos entristecem. Desta tribuna, comungo com o sentimento de tôdas as nações civilizadas.

Quero manifestar minha repulsa a êsse mau cidadão, perverso, traidor do próprio juramento à Coroa britânica. Desejo que as medidas que já se anunciam, através de sanções econômicas, políticas, e também militares, sejam, com presteza, tomadas a fim de que no mundo não haja mais essa diferenciação racista que significa a subversão de tôdas as conquistas da humanidade.

Que êsse Primeiro Ministro, êsse Ian Smith, receba o castigo que merece. A condenação de todos os povos civilizados já é prenúncio de que seu nome ficará na galeria dos mais perversos de tôda a Humanidade de um representante dêsse mundo-cão com o qual êle se identificou tão bem, dêsses sentimentos que tanto repugnam à alma brasileira. Estas palavras de protesto e de repulsa ao ato inóquo são ao mesmo tempo, de solidariedade às nações que condenam a manobra racista dessa republiqueta que terá duração efêmera. E a Rodésia, dentro em breve, será integrada nos caminhos da cristandade e da verdadeira civilização humana. (*Muito bem! (Muito bem!*)

COMPARECEM MAIS OS SRS.: SENADORES:

Oscar Passos
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Walfredo Gurgel
João Agripino
Pessoa de Queiroz
Heribaldo Vieira
Jefferson de Aguiar
José Feliciano
Pedro Ludovico
Attílio Fontana — 14.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho (*Pausa*).

S. Exa. não está presente. (*Pausa*)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. (*Pausa*)

Esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 255, de 1965 (nº 3.196-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a legislação sôbre o impôsto de renda, e dá outras providências, tendo Parecer sob nº 1.265, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, favorável com as emendas que oferece, sob números 1 a 9-CPE/CF, com votos vencidos, quanto à emenda nº 2, dos Senhores Senadores Aurélio Vianna e Wilson Gonçalves, e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto e as emendas e da Comissão de Projetos do Executivo e de Finanças sôbre as emendas de Plenário.

Sôbre a mesa, requerimento do nobre Senador Mem de Sá, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 747, de 1965

Nos têrmos dos arts. 212, letra *l*, e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 255, de 1965, a fim de ser feita na sessão de 17 do corrente.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1965. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Em conseqüência, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 17 do corrente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Passa-se ao Item 2 da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.279, de 1965, do Projeto de Resolução nº 98, de 1965, que suspende a execução do artigo 1º da Lei nº 2.019, de 23 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida à votos, é a, mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., ...,promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº... DE 1965

Suspende a execução do art. 1º da Lei nº 2.019, de 23 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 2 de outubro de 1957, no Recurso de Mandado de Segurança nº 2.683, a execução do art. 1º da Lei nº 2.019, de 23 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Passa-se ao Item 3 da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.280, de 1965, do Projeto de Resolução nº 99, de 1965, que suspende a execução da Lei número 3.788, de 28 de novembro de 1960, do Estado de Pernambuco.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, ..., ..., promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº.. DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 3.788, de 28 de novembro de 1960, do Estado de Pernambuco.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo

Tribunal Federal, em sessão de 24 de abril de 1963, no Recurso de Mandado de Segurança, nº 10.956, a execução da Lei nº 3.788, de 28 de novembro de 1960, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Passa-se ao Item 4 da Ordem do Dia:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 83, de 1965, de autoria do Senhor Senador Bezerra Neto, que dispõe sôbre o processo judicial de mudança de nome ou de prenome do brasileiro por naturalização e dá outras providências (aprovado em 1º turno, com emendas, na sessão de 4 de novembro de 1965), tendo Parecer, sob número 1.282, de 1965, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido para segundo turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas nem requerimento para que o projeto seja submetido a votos, é êle dado como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos têrmos do Artigo 272-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 33, de 1965, que dispõe sôbre a mudança do nome ou do prenome de brasileiro naturalizado posterior à naturalização, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º A mudança do nome ou do prenome de brasileiro naturalizado, posterior à naturalização, reger-se-á pelas regras que regulam o registro das pessoas naturais e normas de processo civil cabíveis.

Parágrafo único. Independe de autorização do Ministro da Justiça o processo de que trata êste artigo.

Artigo 2º A alteração ou retificação judicial no nome ou no prenome do brasileiro naturalizado será comunicada, por ofício ou certidão entregue ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Ministério da Justiça, a fim de ser a circunstância apostilada no livro especial de registro.

Artigo 3º Com a prova do registro de mudança do nome ou do prenome no Ministério da Justiça, a parte interessada promoverá a averbação nos seus registros individuais, inclusive para expedição de nova carteira de identidade.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Passa-se ao item 5:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.281, de 1965, do Projeto de Resolução número 100, de 1965, que suspende a execução da Lei número 2.928, de 18 de setembro de 1963, do Rio Grande do Norte.

Em discussão a redação final. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Não tendo havido emendas nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do Artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá a promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução número 100, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do artigo 64 da Constituição Federal, e eu, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1965

Suspende a execução da Lei número 2.928, de 18 de setembro de 1963, do Rio Grande do Norte.

Artigo 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 19 de outubro de 1964, na Representação número 574, a execução da Lei número 2.928, de 18 de setembro de 1963, do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está esgotada a matéria da Ordem-do-Dia.

Não há oradores inscritos. (*Pausa*)

Lembro aos Senhores Senadores que, hoje, às 21:30 horas, haverá sessão do Congresso Nacional, destinada à apreciação de vetos do Senhor Presidente da República.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar, a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 17 de novembro de 1965

(QUARTA-FEIRA)

1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 255, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 255, de 1965 (nº 3.196-B-65 na Casa de origem), *de iniciativa do Sr. Presidente da República*, que altera a legislação sôbre o impôsto de renda, e dá outras providências, tendo *Parecer*, sob nº 1.265, das Comissões de *Projetos do Executivo e de Finanças*, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 a 9-CPE/CF, com votos vencidos, quanto à emenda nº 2, dos Senhores Senadores Aurélio Vianna e Wilson Gonçalves, e dependendo de pronunciamento da *Comissão de Constituição e Justiça* sôbre o projeto e as emendas e da *Comissão de Projetos do Executivo e de Finanças* sôbre as emendas de Plenário.

2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que põe à disposição do Govêrno do Estado de Pernambuco o Auxiliar Legislativo, PL-9, Nilson Roberto Novaes Carneiro Campêlo.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 153 DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1965, nº 2.145-B de 1964, na Casa de origem, que modifica o artigo 115, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo *Parecer favorável* sob nº 1.231, de 1965, da *Comissão de Serviço Público Civil*.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1965 (nº 2.932-A de 1965 na Casa de origem), que fixa novos valôres para os símbolos dos cargos e função gratificada do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, tendo *Pareceres favoráveis* (nºs 1.270 e 1.271, de 1965, das Comissões: — de *Serviço Público Civil*, com a emenda que oferece, sob nº 1-CSPC e — de *Finanças*, contrário à emenda da Comissão de Serviço Público Civil.

5

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 110, DE 1953

Discussão em turno único, do Projeto-de-Decreto-Legislativo nº 110, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Moreno da Silva e sua mulher Maria do Carmo Oliveira, tendo *Pareceres favoráveis*, sob nºs 1.225, 1.226 e 1.227, de 1965, das Comissões: — de *Constituição e Justiça* e — de *Finanças*.

6

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 34, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto-de-Decreto-Legislativo nº 34, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 233-B de 1965 na Casa de origem), que aprova o Acôrdo, sôbre Transportes Aéreos, assinado entre o Brasil e a Argentina, em 2 de junho de 1948, tendo *Pareceres favoráveis* (nºs 1.246 a 1.248, de 1965) das Comissões — de *Relações Exteriores*; — de *Transportes, Comunicações e Obras Públicas* e — de Finanças.

7

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 35, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto-de-Decreto-Legislativo nº 35, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 232-B de 1965 na Casa de origem), que aprova o Acôrdo que estabelece um regime provisório aplicável a um sistema comercial mundial de comunicações por satélite, e respectivo Acôrdo Especial, concluído em Washington, em 20 de agôsto de 1964, e assinado pelo Brasil em 4 de fevereiro de 1965, tendo *Pareceres favoráveis* (nºs 1.238 a 1.241, de 1965) das Comissões — de *Relações Exteriores*; — de *Transportes, Comunicações e Obras Públicas*; — de *Segurança Nacional* e — de *Finanças*.

8

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 36, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto-de-Decreto-Legislativo nº 36, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 231-A de 1965 na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo firmado pelo Brasil em Washington, em 19 de abril de 1965, que prorroga o prazo de vigência do Acôrdo Internacional do Trigo, de 1962, tendo *Pareceres favoráveis* (nºs 1.242 a 1.245, de 1965) das Comissões — de *Agricultura*; — de *Relações Exteriores*; — de *Indústria e Comércio* e — de *Finanças*.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 220, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 220, de 1964 (nº 2.165-B de 1964, na Casa de origem), que proíbe a impressão de revistas destinadas à infância e à juventude que explorem temas baseados na violência, no crime ou no terror, tendo *Pareceres*, sob nºs 1.138 e 1.137, de 1965 das Comissões: — de *Educação e Cultura*, pela aprovação, nos têrmos do substitutivo que oferece e — de *Constituição e Justiça*, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com subemenda que oferece.

10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1964

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1964, de autoria do Senhor Senador Padre Calazans, que considera morto em defesa da ordem, das instituições e do regime o Major-Aviador Rubens Florentino Vaz, tendo *Pareceres* (nºs 1.256 a 1.258, de 1965) das Comissões

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; — de *Segurança Nacional*, pelo arquivamento; — de *Finanças*, pelo arquivamento.

Nota: A finalidade do projeto já foi atendida pela Lei nº 4.664, de 8 de junho de 1965.

11

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº 9, DE 1961

Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961, de iniciativa do Senhor Senador Filinto Müller, que modifica o regime de discriminação das rendas (*projeto incluido em Ordem do Dia nos têrmos do artigo* 360-A *do Regimento Interno*).

12

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº 2, DE 1962

Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962, de iniciativa do Senhor Senador Coimbra Bueno, que institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios. (*projeto incluido em Ordem do Dia nos têrmos do artigo* 360-A *do Regimento Interno*).

13

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº 3, DE 1963

Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963, de iniciativa do Senhor Senador José Feliciano, que dispõe sôbre a administração do Distrito Federal e matéria da competência privativa do Senado (*projeto incluido em Ordem do Dia nos têrmos do artigo* 360-A *do Regimento Interno*).

14

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇAO Nº 5, DE 1964

Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1964, de iniciativa do Senhor Senador Vasconcellos Torres, que dá nova redação ao artigo 217 e seus parágrafos, da Constituição Federal (*projeto incluido em Ordem do Dia nos têrmos do artigo* 360-A *do Regimento Interno*).

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às* 15 *horas e* 30 *minutos*).

ATO DO SR DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 118 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve suspender, por três dias, os Auxiliares de Limpeza, Rafaelito Rocha Moura, José Benedito Brandão e João Carlos Gomes, por falta de exação no cumprimento do dever.

Secretaria do Senado Federal, em 16 de novembro de 1965. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

A Comissão de Promoções, em reunião realizada em 12 do corrente mês, após tomar conhecimento da existência de vagas nas carreiras de Oficial e Auxiliar Legislativo, em decorrência da nomeação de Aroldo Moreira e Adherbal Tavora de Albuquerque para outro cargo, organizou as seguintes listas obedecendo ao que dispõe o artigo 98 da *Resolução número 6, de 1960*:

1ª Lista — Vaga de Aroldo Moreira:

De Oficial Legislativo, PL-4 *a* PL-3 — *Critério — Merecimento*

1 — Claudia Adda Passerini

2 — Gilda Leal Costa

(Vinda de lista anterior)

3 — Leopoldina Ferreira Neves

De Oficial Legislativo, PL-5 *a* PL-4 — Critério — *Antiguidade*

Rosa Baptista de Miranda

De Oficial Legislativo, PL-6 *a* PL-5 — *Critério — Merecimento*

1 — Célia Tereza Assumpção Critério — *Merecimento*

2 — Luiz Carlos Lemos de Abreu (Vindos de lista anterior).

3 — Maria Helena Bueno Brandão

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6 — Acesso-Merecimento Absoluto (Concorrem todos os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Legislativo, *ex-vi* do disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução número 19, de 1962).

De Auxiliar Legislativo, PL-8 *a* PL-7

Critério — *Antiguidade*

Eduardo Leão Marques

De Auxiliar Legislativo, PL-9 *a* PL-8

Critério — *Merecimento*

1 — Luiz Carlos de Oliveira Chaves

2 — Maria de Lourdes Veiga

3 — Marilia Brício Dolher da Silva (Vinda de lista anterior).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

De Auxiliar Legislativo, PL-10 *a* PL-9

Critério — *Antiguidade*

Sérgio de Otero Ribeiro

2ª Lista — Vaga de Adherbal Tavora de Albuquerque:

De Oficial Legislativo, PL-4 *a* PL-3 — Critério — *Merecimento*

Os que sobrarem da 1ª lista e mais Stella Mendonça da Cunha

De Oficial Legislativo, PL-5 *a* PL-4 — Critério — *Merecimento*

1 — Deolinda Maria Peixoto Braga

2 — Ily Rodrigues Alves

3 — Léa José da Silva (Vindas de lista anterior)

De Oficial Legislativo, PL-6 *a* PL-5 — Critério — *Antiguidade*

Raymunda Pompeu de Sabóia Magalhães

De Auxiliar Legislativo, PL-7 a Oficial Legislativo, PL-6 — *Acesso-Merecimento* Absoluto (Concorrem todos os ocupantes da classe final da carreira de Auxiliar Legislativo, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º da Resolução número 19, de 1962).

De Auxiliar Legislativo, PL-8 *a* PL-7

Critério — *Merecimento*

1 — Alberto Pereira da Cunha

2 — Dinah Martins Perácio

3 — Marcelo Zamboni (Vindos de lista anterior)

De Auxiliar Legislativo, PL-9 *a* PL-8

Critério — *Antiguidade*

Maria de Lourdes Veiga

De Auxiliar Legislativo, PL-10 *a* PL-9

Critério — *Merecimento*

1 — Maria Luiza Soares Castro

2 — Mário Nelson Duarte

3 — Rubem Soares Branquinho

Secretaria do Senado Federal, em 12 de novembro de 1965. — *Evandro Mendes Vianna*, Presidente da Comissão de Promoções.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

A Comissão de Promoções, em reunião realizada em 12 do corrente mês, após tomar conhecimento da existência de duas vagas na Classe, PL-9 da carreira de Motorista, decorrentes ainda da Resolução número 64, de 1964, organizou as seguintes listas, de acôrdo com o disposto no artigo 98 da Resolução número 6, de 1960:

1ª Vaga:

De Motorista, PL-10 *a* PL-9

Critério — *Antiguidade*

José da Silva

2ª Vaga:

De Motorista, PL-10 *a* PL-9

Critério — *Merecimento*

1 — Carmelino Toso

2 — Jorge Parreira da Silva

3 — Newton da Silva Marques

Secretaria do Senado Federal, em 12 de novembro de 1965. — *Evandro Mendes Vianna*, Presidente da Comissão de Promoções.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

35ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1965.

Às 15 horas do dia 10 de novembro de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Edmundo Levi, Josaphat Marinho, Bezerra Neto, Heribaldo Vieira e Menezes Pimentel, reune-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Antônio Balbino, Arthur Virgílio e Afonso Arinos.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Bezerra Neto

— Pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei da Câmara número 23-64 — Dispõe sôbre a organização do Ministério das Minas e Energia.

— Pela rejeição do Projeto de Resolução número 96, de 1965 — Altera o artigo 278 do Regimento Interno e do Projeto de Lei do Senado número 86, de 1964 — Dispõe sôbre a doação de prédios pertencentes à Rêde Ferroviária S.A.

— Pela aprovação da emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado número 35, de 1965 — Altera o artigo 2º da Lei número 2.604, de 17 de setembro de 1955, que regula o exercício da enfermagem profissional.

— Pela constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara número 157, de 1965 — Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei 4.070, de 15 de junho de 1962 e do Projeto de Lei do Senado número 55, de 1965 — Altera o artigo 22 da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato).

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados, com exceção do Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1964 em que são vencidos, em parte, os Senadores Josaphat Marinho e Heribaldo Vieira.

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

— Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado número 50, de 1965 — Altera dispositivos da Lei número 3.863-A, de 24 de janeiro de 1961.

— Pela aprovação, com Projeto de *Resolução*, do Ofício número 1.007-P, de 1965 do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

— Pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei do Senado número 72 de 1964 — Dispõe sôbre a contratação de obras e serviços pelo Poder Público com nações ou entidades estrangeiras e com organizações internacionais.

— Pela audiência do Instituto de Resseguros do Brasil e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, por intermédio do Ministério da Indústria e Comércio, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1964 — Institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transportes coletivos.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, são aprovados, votando com restrições o Projeto de Lei do Senado número 50, de 1965, os Senhores Senadores Edmundo Levi e Heribaldo Vieira.

Continuando com a palavra, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar apresenta parecer, com substitutivo, ao Projeto de Lei da Câmara número 27, de 1952, que regula a emissão e circulação do cheque e do cheque circular. A Comissão deliberou determinar a publicação do parecer, para estudo.

Quanto à Consulta da Diretora do Pessoal sôbre pagamento de adicional, salário-família e contagem de tempo para licença especial em relação aos funcionários postos à disposição de outro órgão, o Senador Wilson Gonçalves pede vista do processo que é concedida.

Pelo Senador Heribaldo Vieira

— Pela constitucionalidade, com duas emendas, do Projeto de Lei do Senado número 52, de 1964 — Dispõe sôbre a expedição de certidões e informações pelos órgãos da administração pública, autarquias, sociedades de economia mista e entidades de deliberação coletiva.

— Pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado número 57, de 1965 — Denomina Dia da Independência a data de 7 de setembro e traça normas para sua comemoração; do Projeto de Lei do Senado número 54, de 1965 — Altera a redação dos artigos 21 e 23 da Lei 3.137, de 13 de Brasileiro do Sal o Instituto Nacional maio de 1957, que denomina Instituto do Sal, dando-lhe nova organização.

— Pela aprovação, com Projeto de Resolução, do Ofício número 1.412-P-MC, de 1965 do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

— Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado número 53, de 1965 — Dispõe sôbre tributação de lucros retidos por pessoas jurídicas destinados a aumento de capital.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Menezes Pimentel

— Pela Constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado número 47, de 1964 — Assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por sociedades anônimas e do Projeto de Lei do Senado número 52, de 1965 — Isenta de prestação de exames de suficiência os professôres com mais de 10 anos de Magistério.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

O Senhor Presidente declara secreta a reunião, a fim de serem apreciadas as seguintes Mensagens: de número 465, de 1965 — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Bacharel José Eduardo Prado Kelly para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal; de número 462, de 1965 — Do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Bacharel Aliomar de Andrade Baleeiro para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal e a de número da República submetendo à aprovação ro 469, de 1965 do Senhor Presidente do Senado Federal o nome do Bacharel José Joaquim Moreira Rabello para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Tornada pública, encerra-se a reunião, lavrando eu, *Maria Helena Brandão*, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1965.

As 15 horas do dia 11 de novembro de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores Heribaldo Vieira, Jefferson de Aguiar, Edmundo Levi, Bezerra Neto, Ruy Carneiro e Josaphat Marinho, reune-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Balbino, Arthur Virgílio e Afonso Arinos.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Com a palavra o Senador Jefferson de Aguiar lê o parecer sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 39, de 1965 — Que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado em 27 de novembro de 1948, entre a Superintendência das Emprêsas incorporadas ao Patrimônio Nacional e a firma M. Lupion & Cia., concluindo pela aprovação do Projeto. Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Em seguida a sessão torna-se secreta para apreciar as Mensagens números 463, de 1964, 464, de 1965 e 466, de 1965, do Senhor Presidente da República, indicando os Bachareis Carlos Medeiros Silva, Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello e Adalício Coelho Nogueira, respectivamente, para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Reabreta a sessão, encerra-se a reunião, lavrando eu, *Maria Helena Bueno Brandão*, a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista incumbida do estudo do projeto de emenda à Constituição número cinco, de mil novecentos e sessenta e cinco (C.N.) — "Que acrescenta dispositivos ao artigo sétimo (Intervenção Federal nos Estados), dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo cento e oito (competência da Justiça Militar) da Constituição, e exclui da Apreciação judicial atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Govêrno Federal, com base nos parágrafos primeiro e segundo do artigo sétimo do Ato Institucional e Resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado impedimento de Governadores, Deputados, Prefeitos ou Vereadores."

SEGUNDA REUNIÃO, EM VINTE E UM DE OUTUBRO DE MIL NOVENTOS E SESSENTA E CINCO.

As vinte e uma hora e trinta minutos do dia vinte e um de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Bezerra Neto, presentes os Senhores Senadores Sigefredo Pacheco, Eugênio Barros, Attílio Fontana, José Leite, Arthur Virgílio, Silvestre Péricles, Heribaldo Vieira, Joaquim Parente, Adolpho Franco, Cattete Pinheiro e Deputados Nelson Carneiro, Tancredo Neves, Luciano Machado, Chagas Rodrigues, Noronha Filho, João Herculino, Raimundo Padilha, Costa Cavalcanti, Geraldo Freire, Muniz Falcão e Henrique Turner, reúne-se a Comissão Mista incumbida do Estudo do Projeto de Emenda à Constituição número cinco, de mil novecentos e sessenta e cinco (C.N.).

O Senhor Presdente declara que, havendo número legal, estão abertas os trabalhos da Comissão. O Senhor Senador Cattete Pinheiro pede a dispensa da leitura da ata da reunião anterior que é, em seguida, aprovada.

Antes de dar a palavra ao Senhor Relator, o Senhor Presidente reporta-se a alguns artigos das Normas Disciplinadoras da Comissão, aprovadas em reunião anterior e, terminando, pede ao Senhor Deputado Geraldo Freire para ler o seu parecer, que conclui pela aprovação do projeto.

Finda a leitura, o Senhor Presidente põe em discussão o parecer com o projeto, comunicando que, posteriormente, o Senhor Relator lerá o parecer referente às subemendas.

Pela ordem de inscrição(discutem o projeto e o parecer do Senhor Deputado Nelson Carneiro, Senadores Arthur Virgílio e Silvestre Péricles, Deputados Casta Cavalcanti, Noronha Filho, Chagas Rodrigues e Raimundo Padilha (ver notas taquigráficas anexas).

Comunicando que continua a discussão e não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declara-a encerrada, assim como o prazo para apresentação de requerimentos de destaques e põe em votação o projeto o parecer, sendo ambos aprovados por quatorze votos contra sete, votando o Deputado Muniz Falcão a favor, em princípio.

São encaminhados à Mesa dez pedidos de destaques, a saber: à subemenda número um (três); à subemenda número dois, (dois); à subemenda número três (dois); à subemenda número quatro; à subemenda número sete.

Em seguida o Senhor Presidente põe em votação, preliminarmente, os pedidos de destaques, sendo todos rejeitados, conforme notas taquifráficas, ficando, consequentemente, prejudicadas as subemendas.

Desta forma, são aprovados, por maioria de votos, os pareceres do Senhor Relator sôbre o projeto, favorável, e contrário às subemendas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretário, a presente ata que depois de lida aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO DO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5-65 (C.N.), ACOMPANHADO PELA MENSAGEM Nº 14-65 (C.N.), DO SENHOR PRESIDENTE DA DA REPÚBLICA.

Presidente: Sr. Senador Bezerra Neto

Relator: Sr. Deputado Geraldo Freire

Reunião do dia 21 de outubro de 1965, às 22 horas.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Havendo número declaro instalados os trabalhos da Comissão Mista, para Estudo do Projeto de Emenda à Constituição número 5-65.

Inicialmente, vai-se proceder à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. SENADOR CATTETE PINHEIRO (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Precidente, solicito a V. Exa. a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, para mais rápido andamento de nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Atendo o requerimento do Senador Cattete Pinheiro como manifestação plenário, ficando considerada assim dispensada a leitura da ata da sessão anterior, aprovada.

Srs. Senadores, Srs. Deputados, antes de o Sr. Relator proceder à leitura do seu parecer, julgo oportuna, embora seja do conhecimento de todos os membros da Comissão, a leitura de alguns dispositivos das Normas Disciplinadoras dos Trabalhos da Comissão. (*Ic*)

O Senhor Relator vai proceder à leitura do parecer sôbre a emenda constitucional, que será posta em discussão e votação, sem prejuízo das subemendas, que terão outro turno para discussão e votação.

Quero esclarecer os Senhores Membros da Comissão que as inscrições para discussão do parecer do Senhor Relator deverão ser feitas com a Secretária, enquanto S. Exª procede à sua leitura.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, apenas para um esclarecimento.

Concluido o parecer do Relator V. Exª submeterá à discussão o parecer e, em seguida, o submeterá a votos sem prejuízo das subemendas e independente de destaque?

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — O destaque deverá ser requerido, pois parecer é global para tôdas as emendas.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Desejaria perguntar a V. Exª qual o momento oportuno para requerer destaque?

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — A proporção que o Senhor Relator vai emitindo do seu parecer.

Tem a palavra o nobre Deputado Geraldo Freire, Relator.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (*Presidente*) — Em discussão o parecer do Senhor Relator.

Tem a palavra o Deputado Nelson Carneiro, inscrito para discussão.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — A Comissão acaba de ouvir o parecer do eminente relator. Acredito que o debate se deve travar, nesta Comissão, num ambiente da maior serenidade, porque aqui estamos preocupados, homens de tôdas os pontos do país, em encontrar solução justa para o assunto.

O nobre Relator apoiou quanto sugeriu o Govêrno e de início, surge uma indagação: êsse projeto é diferente de todos os outros já votados no Congresso Nacional? Quando, por exemplo, votamos a intervenção federal em Goiás, havia ao menos, denunciado pelo Govêrno, um estado de agitação aquela parte do território nacional. Ao menos o Govêrno dizia haver, e era preciso reprimir o fato. Quando temos votados outras emendas, há sempre um objetivo. No caso, vertente, porém, todos somos testemunhas, homens do Norte, do Sul, do Centro, Leste e Oeste, que nunca o Brasil viveu nestes últimos anos, momentos de tanta tranquilidade. Não há greves anunciadas a não ser a dos Estudantes de Brasília, não tão importante que justifique providência nesse sentido. O que o Govêrno quer é a faculdade usá-la quando necessário. Mas todos que aqui estamos sabemos que não podemos legislar leis para determinada pessoa executar. A 24 de Agôsto de 1961 quem podia prever que no dia 25 o Presidente da República já não seria o mesmo? E aquêles que davam, em 24 de agôsto, determinadores podêres ao Presidente de então, dariam êsses mesmos podêres no dia 25 ao seu substituto?

Devemos ter em mente que não estamos elaborando, ou aceitando, uma lei transitória; estamos incorporando no texto da Constituição uma disposição permanente.

Hoje, essa posição, é concedida para um período que finda a dia 31 de janeiro de 1967 e que, no entanto, pode ser revisto pela maioria absoluta

do Congresso, numa só votação. Mas, de 31 de janeiro em diante, terminado o prazo do Ato Institucional, o que irá ocorrer? É que, para modificar esta disposição para que se quer incluir no texto constitucional, serão precisos duas votações de maioria absoluta, em dois anos sucessivos, ou dois terços d Câmara e o Senado para modificar!

Quer dizer, para atender situação inexistente vamos conceder uma lei que ainda vai existir e que pode, amanhã, ser executada contra aquêles que hoje vão votar inspirados, naturalmente, pelos mais nobres sentimentos.

Sr. Presidente, são necessárias estas considerações, a fim de que a Comissão reflita sôbre as conclusões do nobre Relator.

O Partido Social Democrático apresentou uma emenda que pouco difere da proposta presidencial mas, em todo caso, não tem aquêle toque de infalibilidade que, pela primeira vez, se sugere ao Congresso Nacional.

O Sr. Presidente da República tem enviado várias mensagens a esta Casa, mas os diversos Partidos sempre têm sido sensíveis às modificações sugeridas por Deputados e Senadores, e não terá passado, nesta Casa, uma só emenda do Sr. Presidente da República sem a colaboração do Senado e da Câmara, através de emendas aos seus dispositivos. Não apontará o nobre Relator uma sequer, aprovada *tout court*, porque o Executivo não é infalível, o Judiciário não é infalível, infalível não é o Legislativo.

Quando o Govêrno envia uma mensagem ao Congresso, faz uma proposta, não submete à chancela uma decisão. Quando indica ao Senado da República um nome para Embaixador, pede a aprovação ou a rejeição daquele nome. Não pode o Senado substituí-lo por outro. No caso, porém, de uma emenda constitucional, o Govêrno submete uma idéia à colaboração honesta, sincera, pacífica e dedicada dos homens que também têm responsabilidade na vida pública, seja do Senado, seja da Câmara.

Neste caso, porém, o Relator é intransigente. Rejeita tudo e mantém tudo o que o Govêrno propôs. Mas isso é certo? S. Exa. é católico praticante. Costumo dizer que é um dos bispos civis dêste País. Sabe, porém, que infalível é apenas o Papa, e até êsse ponto se põe, hoje, em discussão. Contudo, acreditou que infalível é o homem que escreveu êste projeto; que não se chama Marechal Castello Branco, pois todos sabemos que, por maiores que sejam suas virtudes, não é homem versado em Direito Constitucional. Também não foi de autoria do nobre ex-Ministro Milton Campos, porque S. Exa., honrando suas tradições democráticas, e respeitando ao seu passado e sua terra, fêz questão de anunciar que deixou a Pasta da Justiça antes do encaminhamento dessa emenda ao Congresso Nacional.

Quem é o pai da criança? É anônimo, pai desconhecido, pai a investigar. Esta lei que vem sem paternidade legítima, sem um grande nome a responder por ela, — porque como se sabe e está em tôda a imprensa, o Sr. Luiz Viana Filho foi nomeado para trazer a Mensagem, depois que o Sr. Milton Campos se afastara — é a única lei que o Congresso vai votar sem modificar uma vírgula?

Examinemos as diferenças entre o Projeto do Govêrno e o do Partido Social Democrático: Diz o Projeto do Govêrno e aproveito as palavras do Relator, quanto ao primeiro texto: — "Assegurar a execução das leis federais".

Diz o nobre Relator — gostaria que S. Exa. retificasse qualquer informação em falso — diz S. Exa. que a própria Emenda do Govêrno sugere que a intervenção será decretada depois que o Procurador-Geral da República provocar o Supremo Tribunal Federal e êste se manifestar pela intervenção.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (*Relator*) — É, assim constitucionalmente.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Só então é que o Sr. Presidente da República declara a intervenção.

O que diz a Emenda do Partido Social Democrático? Vou ler: (*Lê*)

> "O decreto de intervenção, no caso do item 8º, será posterior à decisão do Supremo Tribunal Federal, provocada pelo Procurador-Geral da República, declaratória da constitucionalidade da lei não cumprida pela autoridade estadual."

Aí está o primeiro ponto da emenda do Partido Social Democrático, mas o espírito, o mecanismo processual é o mesmo. E aí, parece, não há divergência entre o Relator e o Partido Social Democrático. Mas ninguém deixará de compreender que aqui está muito mais claro que na redação do texto do Govêrno. Esta emenda é muito mais clara do que a outra, e, nesse caso, pode ser favorável a S. Exa.

Entretanto, Srs. Congressistas, qual a preocupação do Partido Social Democrático? É a autonomia dos Estados, pedra fundamental desta Federação? Aqui estão antigos Governadores de Estados, assim como futuros Governadores de Estados. Há pouco tempo havia, por exemplo, na Bahia, o "jôgo do bicho", oficializado de tal forma que os bicheiros pagavam Impôsto Sindical e contribuíam para instituições de previdência. Então, com êsse dispositivo, se não ficar bem claro o que está aqui, poderá acontecer que por infração do "jôgo do bicho" um Presidente da República — não digo o Presidente Castello Branco, porque essa disposição é permanente e não é só para S. Exa., que termina seu mandato em 1967 — decrete intervenção federal na Bahia.

Poderá, por êsse motivo, haver intervenção nos Estados da Bahia, do Ceará, do Piauí ou de São Paulo, mas poderá haver, também, pelo não cumprimento de uma simples disposição do Código de Trânsito; poderá haver por qualquer alegação de falta de cumprimento da Lei federal.

Atendendo a essas responsabilidades e aos perigos que isso representa, não na mão de um homem como o Marechal Castello Branco, mas na do homem que vier depois, ou na de outro que vier daqui a dez ou vinte anos, pensando nisso é que o Partido Social Democrático quis que ficasse expresso, claro, aquilo que está implícito na Emenda Constitucional; apenas disse o que estava implícito na Emenda.

A segunda hipótese: "prevenir ou reprimir comoção intestina grave.

Reprimir comoção intestina grave significa comoção que existe e já se apurou que é grave.

Qual a proposta do Govêrno? — Que o Presidente da República decrete a intervenção e, depois, então, dentro de três dias, na forma constitucional, peça a aprovação do Congresso.

O que pede o Partido Social Democrático? — Vou ler: (*Lê*:)

> "Intervenção, no caso do item da prevenção ou da repressão da comoção intestina grave", será decretada pelo Presidente da República, observado o disposto nos Arts. 11 e 14 da Constituição."

Êsses Artigos são exatamente: o Presidente decreta, imediatamente, a intervenção e, dentro de três dias, submete o seu ato ao Congresso Nacional. E, se o Congresso Nacional não está reunido, pelos Arts. 11 e 14, o Chefe do Executivo o convoca, para tomar conhecimento do fato.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Chamo a atenção do nobre Deputado para as normas, que são rígidas.

Já se esgotou o tempo de que dispunha. Na discussão da sua emenda, V. Exª teria oportunidade de apreciá-la.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Se V. Exª conceder-me mais cinco minutos, concluirei.

Queria apenas demonstrar que esta é também disposição que apenas está mais clara na emenda do PSD. Prevenir comoção intestina grave é importante, porque ninguém pode prever que essa comoção irá ser grave. Então, que faz o projeto: o Presidente, qualquer Presidente da República pode intervir em qualquer Estado da Federação.

Desculpem-me os Srs. do PTB. Se o Sr. João Goulart tivesse em mãos êste projeto, estariam no Govêrno os Srs. Carlos Lacerda e Adhemar de Barros? Não teria êle o direito de intervir nesses Estados, independentemente da prévia aprovação do Congresso Nacional?

Por isso, Sr. Presidente, como primeira divergência do PSD sugere que, não tendo ocorrido comoção intestina grave, o Presidente da República decrete a intervenção depois de aprovada pelo Congresso Nacional.

Mas há o art. 2º, e vou examiná-lo ligeiramente. É aquêle que submete nossas filhas, nossos filhos, nossos irmãos, nossos parentes, não à Justiça dos civis, aquela Justiça a que pertencemos, mas à Justiça militar, onde os presos não têm fé, onde os cidadãos estão respondendo a inquéritos a mais de um ano, há quase dois anos, sem que possam voltar, condenados ou absolvidos, ao seio de suas famílias.

Para o homem que escolheu a profissão de militar, que haja Fôro Militar para julgar seus atos. Mas por que vamos pensar que dignos sejam apenas os juízes militares, que patriotas são apenas os juízes militares? Por que admitir que interessados na segurança nacional sejam apenas os juízes militares? Por que não imaginar, também que os juízes civis nascidos sob o mesmo céu, com as mesmas responsabilidades, tenham os mesmos imperativos de servir à ordem pública e as instituições democráticas?

Êste é o dispositivo cuja supressão o PSD pede, pede em nome do Poder Civil, pede em nome de todos os lares do Brasil, de todos os lares que respeitam e exaltam as Fôrças Armadas, mas confiam na dignidade do Poder Civil.

Finalmente, Sr. Presidente, há o último dispositivo, é aquele para o qual queria chamar a atenção do Sr. Relator, salvo engano, também Relator da última emenda por nós votada. S. Exª que é um defensor do Ato Institucional, declarou, quando sugeri a emenda de revisão das cassações, que a constituição estava de tal forma que não poderia ser emendada. Não se poderia mudar, porque aquilo era Ato do comando revolucionário. Pois mesmo êsse, que seria estaria da Constituição, teve, no fragor da luta, no meio de tôdas as agitações, o bom-senso de preservar as formalidades explícitas dos atos revolucionários.

Não se discute se o ato é justo ou não, discute-se, apenas, se as mínimas formalidades foram executadas.

Aqui está o nobre Deputado Muniz Falcão, que conhece o problema, porque S. Exª, Governador do seu Estado, se insurgiu contra a intervenção Federal, por não terem sido cumpridas as formalidades extrínsecas. E o que é formalidade extrínseca? É alguém chegar no Senado, por exemplo, e saber que a Câmara cassou o mandato de um Senador. É isso. A Câmara não tem competência, mas a decisão é válida, porque praticada até o dia da promulgação do Ato. Imaginamos o Presidente da Assembléia Legislativa de qualquer Estado, reune a Assembléia e declara que determinados Deputados deixaram de ser Deputados. A maioria dessa Assembléia, digamos de Alagoas — eu, em Alagoas porque tenho à minha frente o Deputado Muniz Falcão, seu Governador eleito, resolve, entre expurgar do seu seio os Deputados reconhecidamente favoráveis à ratificação da eleição de S. Exª Isso pode ocorrer, até o dia 24 de outubro, porque a emenda diz que todos os atos praticados até o dia da promulgação da lei, são acolhidos e mantidos pela Emenda constitucional.

Quer dizer, amanhã uma violência pode afastar de qualquer Câmara de Vereadores determinados edis, adversários; pode afastar qualquer Deputado de qualquer Assembléia Legislativa de Estado, mesmo que não haja número, mesmo que não haja sessão — sejam apenas uma violência — êstes atos já estão acobertados pela Emenda! Porque a Emenda do Govêrno conclui: (*Lê*:)

> "... que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de governadores, deputados, prefeitos ou vereadores, a partir de 31 de março de 1964 até a promulgação desta emenda."

Não é até hoje, Srs. Deputados; não é até a data do envio da Mensagem: — é "até a promulgação desmulgada no dia 30 de outubro, abreta emenda"! Se a emenda fôr prose outro prazo de cassações. Mas para quem? Para quem pode cassar impunemente. Não para o Comando Revolucionário — porque êste já se dissolveu; não para o Presidente da República — porque já perdeu o direito que o Ato lhe conferiu. Mas para as Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas. Basta que pratiquem êstes atos, porque já estão acobertadas. (*Lê*:)

> "... bem como as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores que hajam... — o "hajam" aí não importa, porque a frase final é que é importante (*Lê*:)
>
> "... cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de governadores, deputados, prefeitos ou vereadores, a partir de 31 de março de 1964 até a promulgação desta emenda."

Portanto, Sr. Presidente, o Partido Social Democrático não modifica o Ato Institucional. O Partido Social Democrático mantém o Ato Institucional, deixando de examinar o mérito dessa decisão, mas permitindo, apenas, que se continue estudando os requisitos extrínsecos — se foram proferidas pela autoridade competente, se foram feitas na forma regimental se havia número para essas deliberações.

O Partido Social Democrático quer, Sr. Presidente, neste instante, preservar a própria revolução, através do Ato Institucional. O Partido Social Democrático quer que ela, hoje, não seja mais poderosa do que foi no dia 9 de abril, mas, principalmente, não seja desvirtuada pelos que não a fizeram, e que através de Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas, podem conturbar a vida nacional, fraudando a opinião do eleitorado brasileiro.

Estas, Sr. Presidente, as considerações que me cumpria fazer, para mostrar que as diferenças entre uma emenda e a emenda do Govêrno são tão poucas e tão justas que, certamente, merecerão a meditação desta Comissão, lamentando que seja esta a primeira vez, na História do Brasil, que se convocam Câmara e Senado para aprovar projeto que não pode ser emendado, projeto que tem de ser aceito integralmente, como se fôssenão uma Câmara capaz de opinar sôbre os problemas legislativos e políticos dêste País, mas, simplesmente, uma chancelaria muito bem paga do Poder Executivo. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, nos dez minutos que as normas reguladoras dos nossos trabalhos nos permitem, nesse açodamento que gera sempre a imperfeição, sobretudo quando se trata de modificação de algo que deveria ser sério, como a Constituição da República, nestes dez minutos em que Membros de uma Comissão como esta tem para debater assunto relevante, de profundidade e de extensão, vou procurar fixar meu ponto de vista a respeito da Emenda Constitucional.

Em alguns minutos desejo, como o Relator, no preâmulo do seu Parecer, fazer algumas considerações de natureza política, chamando a atenção dos Membros do Congresso para um fato importantíssimo de nossa decisão:

É do conhecimento público, está nas páginas dos jornais, nos corredores das duas Casas, a pressão brutal que estão sofrendo Senado e Câmara para a aprovação dessa Emenda, como a enviou o Poder Executivo. São entrevistas de Ministros, são pronunciamentos de representantes desta ou daquela linha, são insinuações de porta-vozes oficiais, não ameaças de novos atos institucionais a cair sôbre o Congresso, como nunca alguém poderia imaginar pudessem partir de um movimento militar, de um golpe de estado, de uma revolução, seja lá o nome que se lhe dê, que se anuncia ter sido deflagrado em defesa da Constituição, da ordem, da lei e dos Podêres da República.

Devemos, inicialmente, meditar sôbre isso, sôbre essa pressão espúria que cai sôbre o Congresso, sôbre essas ameaças que aí estão, para que amanhã, com mais uma concessão, com mais uma abdicação, o Congresso não caia no absurdo do descrédito público e ao ser fechado daqui a dias, daqui a meses, êsse fechamento não venha a receber o aplauso do povo, porque o povo jamais poderá sustentar, garantir e aplaudir um Congresso acovardado, o povo jamais poderá se mostrar solidário com um Congresso que se curva, emascula-se, que se deixa castrar à sombra das prerrogativas mais legítimas e terminaria por aplaudir o seu fechamento e tirar-lhe suas atribuições, já que não se mostrou digno da representação que lhe foi delegada.

Antes de nosso voto meditemos sôbre isso. Já passou a hora de prudência, em benefício da manutenção das prerrogativas concedidas.

Já tive oportunidade de dizer que êsse movimento militar merece louvor por não haver implantado a ditadura, porque tinha meios para fazê-lo. Foi o próprio movimento militar que se institucionalizou por meio do Ato Institucional, que manteve o Congresso aberto apesar das medidas excepcionais que adotou e que dentro em pouco comentarei.

Mas já que nos deixaram funcionando, já que permitiram o Congresso aberto, não é possível, sem desonra, sem decréscimo da nossa própria função, que abdiquemos das prerrogativas que ainda nos são asseguradas pela Constituição, de acôrdo com aquilo que seja do interêsse da paz, da tranqüilidade nacional e da liberdade que deve gerir os destinos de nossa pátria.

Com estas considerações, Sr. Presidente, entro na apreciação da emenda constitucional, dividindo os assuntos do eminente Relator, para apreciá-los sucintamente, um a um inicialmente os casos novos de intervenção que se pretende inscrever no Código maior da República.

Quero chamar a atenção para o que prelacionam os tratadistas do nosso Direito Constitucional: o fortalecimento do Govêrno Central em detrimento dos Governos estaduais. Isso pode marcar o fim da Federação que se funda, que se alicerça, que se abroquela nos governos regionais fortes em relação ao govêrno federal.

Os novos casos de intervenção não têm nenhuma razão de ser, Sr. Presidente, porque para as hipóteses previstas já há o remédio adequado, estabelecido na Constituição, no instituto do Estado de Sítio, que tem aquilo que a intervenção federal não tem, que é, além do poder repressivo, o poder preventivo. A intervenção federal é sempre repressiva, vai atingir o fato já ocorrido, já efetivado, enquanto que o estado de sítio, além do poder repressivo que possui, tem o poder preventivo, dando todos os instrumentos válidos, todos os instrumentos admissíveis para impedir a sublevação da ordem, para conter movimentos subversivos ou para impedir a eclosão de um movimento armado.

Não vejo, pois, Sr. Presidente, como aceitar a inclusão de duas novas hipóteses de intervenção federal nos Estados, quando a medida já se encontra consubstanciada, armando o Poder Executivo dos meios para conter todos os casos emergentes que visam ao descumprimento de medidas judiciais e ameaça à ordem pública.

Em referência à competência da justiça militar sôbre os civis, além do que já argumentou o nobre deputado Nelson Carneiro, eu viria pedir a atenção dos Srs. Congressistas para o seguinte: julgar não é obra de improvisação. Ninguém improvisa um juiz, ensinando tática de combate ou de defesa, que é o que se aplica nos quartéis, como ninguém improvisa alguém para as táticas militares. O juiz se informa primeiramente nas faculdades, depois no trato permanente, constantes com o direito, num longo e profundo trabalho de exegese, de hermenêutica, de interpretação das leis para poder aplicá-las com justiça, para poder exercer essa função que já houve quem a definisse como superhumana, como função quase divina, que é aquela de julgar o seu semelhante.

Além da argumentação brilhante do nobre Deputado Nelson Carneiro, ainda há um fator, para o qual peço a atenção dos Srs. Congressistas. Não podemos entregar a lei a juízes improvisados, sem êsse trato com o Direito, sem essa vivência com os problemas de interpretação e exegese, de hermenêutica, como é fundamental e importante, para que seja prolatada uma sentença e assim separadas as provas, a fim de que o sJuiz possa formar opinião. Não é possível entregar-se isso a homens que podem decidir, e com capacidade e autoridade, aquilo em que são especializados, isto é, a questão de segurança, mas nunca em matéria jurídica; para a qual eles não foram preparados, não têm competência e para a qual êles não se formaram. Cabe ainda uma consideração a respeito dêsse item: é que nós sabemos que é medida casuística. Ninguém tem dúvida de que ela tem um objetivo preciso: preestabelecido. Seria inconcebível que ela trouxesse o nome daqueles a que vica. E, em sendo assim, Sr. Presidente, é uma aberração jurídica, porque se pretende, com isso, violar um princípio universal, um dispositivo aceito por todos os povos civilizados e que é aquêle que diz que "A Lei não retroage, a não ser para beneficiar".

O que se pretende, agora, é fazer com que a lei retroaja para prejudicar: o que se pretende fazer é que a lei retroaja para perseguir; o que se pretende fazer é que a lei retroaja para entregar no julgamento a homens não afeitos ao trato do Direito e com a difícil missão de julgar, especialmente adversários políticos, que se considerem e são, realmente, hostilizados.

Meditemos tudo isso e mais ainda: meditemos no que acontece em tudo quanto é regime forte. Tomemos, por exemplo, a "Revolução Russa" e vejamos quantos chegaram até a morte de Stalin — quantos não ficaram pelo meio do caminho esmagados, fruciados pelos atos da violência e da prepotência; examinemos a "Revolução Cubana e vejamos quantos companheiros de Fidel Castro, especialmente os de Sierra Maestra não foram, também, para o "Paredon" — quantos não se encontram no exílio, e até o famoso "Che" Guevara encontra-se, agora, em local ignorado, sem que se saiba se está vivo ou morto.

Estamos criando dispositivos discricionários, arbitrários e violentos que, amanhã, poderão cair nas nossas cabeças também, pois que todos aquêles que se pregam a prepotência e a violência podem, amanhã, ser vítimas delas.

Quero citar, agora, um exemplo da própria União Democrática Nacional que, hoje, soube reagir — e louvo e aplaudo essa reação — que hoje soube decidir, soberana e democràticamente, convocando sua convenção, nos têrmos do pedido que lhe fizera o seu candidato à Presidência da República, Sr. Carlos Lacerda.

Chamo a atenção, sobretudo, dos homens da União Democrática Nacional, que, amanhã, poderão ser vítimas de dispositivo dessa natureza, arbitrário, violento, ditatorial. Poderá também êsse dispositivo lhes cair na cabeça, entregando-os ao julgamento de homens sem capacidade jurídica necessária para julgar, que não foram preparados para a missão de julgar o seu destino e a sua liberdade.

Finalmente, há a exclusão dos atos revolucionários do contrôle do Judiciário. Eu pouco teria a acrescentar ao que disse o Deputado Nelson Carneiro, que foi completo no exame da matéria. Apenas, desejo chamar a atenção, mais uma vez, dos membros desta Casa para um compromisso dêste país, um compromisso solene dêste país perante o mundo, dêste país que deve provar ser civilizado, possuir uma ordenação jurídica a reger sua vida, proteger seus cidadãos. Êste país assinou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, num solene compromisso perante todos os povos, de garantir, dentro de sua soberania, de seu território, todos os direitos que aqui estão assegurados.

Não vou ler, Sr. Presidente, porque os meus 10 minutos já estão esgotados e a tolerância de V. Exa. permite que eu já fale 2 minutos além. Mas devo dizer que todos os itens aqui assinalados foram violados por essas cassações de mandatos e por essas cassações de direitos políticos.

Todos êsses compromissos que nosso País solenemente assinou de preservar de resguardar, de defender, foram espezinhados com essas condenações sumárias, condenações de alguns culpados e de muitos inocentes, mas sem dar aos culpados e aos inocentes o direito de defesa. Aos que não eram culpados o direito de prová-lo, aos que eram culpados o direito de alegarem alguma coisa para atenuar sua culpa. Não esqueçamos nunca isso, Srs. membros desta Comissão; não esqueçamos que entre os atingidos por essas medidas há muitos homens de bem, que todos nós respeitamos cuja vida nós conhecemos, que são assim padrão de dignidade na sua conduta pública e privada, homens de absoluta formação democrática, alcançados apenas num movimento de confusão revolucionária, quando não poderão ser julgados exatamente pelo que pudessem, de fato, apresentar. Mas não admitamos, também, com nosso voto e com nosso consentimento, que se mantenha uma disposição dessa natureza na nossa Constituição, porque é, em verdade, uma disposição iníqua que é, em verdade, uma disposição aberrante a tudo aquilo que é direito, num País que se preza de ser civilizado e de ser justo.

Sr. Presidente, não sei qual será o resultado dessa votação; não sei qual será o resultado em Plenário, mas é uma ordem que cada um deve cumprir, como entender seja seu dever. Acabo de fazer precisamente isso, estou votando, cumprindo aquilo que penso é meu dever, e votando contra a emenda proposta pelo Govêrno. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Silvestre Péricles.

O SR. SENADOR SILVESTRE PERICLES — (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão: limitarei minhas palavras a fatos antigos e modernos. Começarei por esta pequena antiguidade: aqui, nesta Comissão, existe elemento que, como eu, pertencem à Constituinte de 1946. O artigo referente ao fôro especial da Justiça Militar é de minha autoria. E acrescentei, nesse artigo, seguranças externa e interna, por uma questão de técnica. Agora, o Govêrno substitui êsses dois têrmos por um só: segurança nacional. Não está mal. Naquela ocasião — os tempos passam e nossa memória vai-se obscurecendo — parece que foi o Deputado Prado Kelly quem propôs a supressão da matéria interna, ficando, então, a segurança externa no artigo da Constituição.

Mas não é essa a principal questão, em nosso caso. Quando propus a Emenda à Constituição, ouvi, como sempre fiz, em matéria militar, o General Góis Monteiro.

Falo nêle não por ser meu irmão — isto não tem grande importância. É que o general era efetivamente homem acima do contumaz, acima de nossa mediocridade. Disse-me êle: você está certo. Faça-o mesmo, porque em matéria de segurança externa e interna as Fôrças Armadas são as responsáveis. Você sabe perfeitamente que o Exército brasileiro, que as Fôrças Armadas não são mais uma casta, é a própria Nação em armas. Logo, a Justiça militar é a própria Justiça brasileira, pacífica e correta. De maneira que discordo dos oradores que me antecederam.

Sou o primeiro auditor de concurso neste País. Graças a Deus! Não devo nada aos politiqueiros da nossa terra, êsses sábios que andam por aí. Não lhes devo nada. Fiz um concurso e tirei o primeiro lugar. Naturalmente que isso não foi devido o meu valor. Creio em Deus; não sou ateu. Fui nomeado. Sou até — se me permitem essa quase heresia — o tenente-coronel mais môço do Brasil. Nem Caxias pôde comigo, êsse grande Caxias que todos adriram, e que não acho tão grande assim. (*Risos*) Não desobedeceu aos poderosos. Creio em homem que concorda com os poderosos quando êstes estão certos, e discorda quando errados. Daí minha razão de não ser Caxias, embora admire seu valor. Sou mais Deodoro, Floriano e Góis Monteiro. *Sou mais* êsses três. Não é que êles sejam alagoanos, porque Alagoas dá cada um, que me espanta. (*risos*) de maneira que, fazendo esta pequena ressalva quero sustentar que a Justiça Militar não é o que o nobre Senador Arthur Virgílio declarou a Justiça Militar não é leiga, como se pensa, as Fôrças Armadas estudam Direito na Escola Militar não é leiga, como se pensa, as Fôrças Armadas estudam Direito na Escola Militar, e na Justiça Militar existe desde o início o Auditor de Guerra, o técnico que os militares ouvem muito bem. Sou insuspeito para dizer isto, porque fui Auditor, dezenove anos, que não são dezenove dias.

Posso dizer, até que nunca os Conselheiros de Justiça que outrora se chamavam Conselhos de Guerra discordavam de mim, êles acreditavam e eu tinha fé.

Não quero me salientar nem dizer que sou um grande homem, nada disso, mas não participo de atos excusos. Desafio o próprio Sr. Presidente da República a provar ser mais honesto do que eu. Se singir essa prova, renunciarei meu mandato de Senador.

Tenho defeitos, defeitos de homem, não defeitos fundamentais êstes eu não tenho.

Repelindo a idéia de nobre amigo Senador, que é de meu Partido — mas para mim não há Partido diante da Verdade Eterna, que é filha de Deus.

Se falei em General Góes foi porque êle disse como via a Constituição: Defesa da ordem externa da ordem das instituições e da lei. Esta emenda é relativa à defesa da ordem interna.

Na fidelidade das Fôrças Armadas temos os dois casos: segurança externa, a Pátria; segurança interna, ou a defesa das instituições da lei e da ordem.

Na minha opinião o Supremo Tribunal, neste particular, está errado. Excedeu-se em caso concreto que surgiu. A lei fala em crime de responsabilidade e crime comum: o crime militar é uma especialização, uma especialidade, não tem nada com crime comum e nunca alegara isso. E' uma interpretação, por extensão dos Ministros que aí estão. Não estou acreditando muito nêles, agora por um fato que não quero lembrar perante a Comissão. Tenho minha opinião formada.

Quanto ao estado de sítio: o autor daquela emenda do estado de sítio em 1946, e o que se aprecia, sem dúvida, sem dúvida não fere o estado de sítio. Não há incompatibilidade nenhuma.

Agora, com relação a êste outro, artigo 3º — que sôbre o 2º já mostrei minha opinião clara e simples — (*Lê:*)

"ficam excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo..."

Estamos, na minha opinião modesta, mas sincera, numa fase de transição no Brasil. Isto é uma fase de transição.

Esta Revolução não foi revolução; foi um levante militar, que venceu. Não houve resistência. Por quê? Porque o Ministro da Guerra de então não era general, não era coisa nenhuma! Era como o Sezefredo, à época do Washington Luiz. Como é o nome dêle? Até já esqueci. General Ribeiro. Não foi general, não foi nada! Porque eu! Porque eu, Ministro da Guerra, deporem o Presidente da República? Seria difícil! Muito difícil! E sou paisano, ou melhor, sou anfíbio, vamos dizer assim, porque tenho as honras de Coronel. Mas acharia muito difícil deporem o Presidente da República, sendo eu ministro da Guerra. Poderia ser, mas eu morto. De maneira que Darcy, o ministro da Guerra anterior...

O SR. DEPUTADO DOUTEL DE ANDRADE — *Jair Ribeiro* Dantas.

O SR. SENADOR SILVESTRE PÉRICLES — E' êsse! Êsse não é ninguém. Êsse nunca foi militar.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — E' general do Exército.

O SR. SENADOR SILVESTRE PÉRICLES — É mas às vêzes não é.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Não me aventuro a dizer isso, face os têrmos da Emenda ...

O SR. SENADOR SILVESTRE PÉRICLES — É, como Ministro do Supremo. Há Ministros do Supremo que não são Ministros do Supremo, não são Ministros de nada: são Ministro de seu confôrto pessoal. A liberdade alheia, e a honra dos outros não vale nada.

Servi, eminente Deputado Nelson Carneiro, tôda a minha vida, à Justiça. Eu era um sacerdote, mas dêsses, crentes, de fé inabalável na Justiça. Perdi-a, no fim da minha vida. Descri da Justiça do meu País, no fim da minha existência e, creio, que até de parte da do mundo. Que Justiça é essa que mata Jesus Cristo, que mata Sócrates, que mata o nosso amigo Tiradentes (*Risos*), que mata Joana D'Arc, Isso é Justiça?

Voltando ao assunto, Senhor Presidente. Descri da Justiça do meu País.

O artigo 3º do projeto, que é o mais assim ..., confuso, concordo com êle. Eu preferia, Senhor Presidente, uma Comissão, composta de membros do Congresso Nacional e de militares, e até de Juizes — porque nem tôda a Justiça está perdida, graças a Deus, a maioria é boa — para examinar êsses atos do Govêrno revolucionário, por uma razão muito simples.

Êste levante militar tem praticado, aí, muitas injustiças, mas tem feito alguns atos de justiça também. Há muita gente cá fora, e alguns até mandando no País, que deviam estar é no xadrez, na cadeia, há muito tempo (Risos). Êles estão, aqui, mandando. Proclamam: eu sou revolucionário, eu sou patriota. Aquilo é um criminoso! (*Risos*) Está contra a probidade, contra a decência. São — permitam-me a expressão — ladrões públicos e assassinos, contrabandistas e velhacos. E estão mandando no País. Isto não admito. Portanto, reduzindo meu pensamento, o artigo sôbre a questão da segurança nacional está certo, não tenho dúvida; os dois outros, sôbre estado de sítio, estão certos, não há dúvida; tenho alguma dúvida com relação ao último.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Há uma emenda, a de número 4, do Senador Heribaldo Vieira, que atende a isto.

O SR. SENADOR SILVESTRE PÉRICLES — Enfim, e para não fazer onda, voto com o relator. (*Risos*) (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Tem a palavra o Senhor Deputado Costa Cavalcanti.

O SR. DEPUTADO COSTA CAVALCANTI (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, Senhores componentes desta Comissão Especial, vou procurar ser o mais breve possível e até mesmo antes dos 10 minutos que as instruções me facultam procurarei cumprir aqui o meu dever. Creio que o privilégio do cumprimento do dever nesta hora é de todos os congressistas. Todos nós vamos aqui hoje, nesta Comissão, cumprir o nosso dever, como todos os congressistas daqui a alguns dias, cumprirão seu dever na forma que suas consciências e seus sentimentos determinarem.

Acredito que esta comissão, e que todos os brasileiros se recordam bem de que o Brasil antes de 31 de março de 1964, não só na sua política interna, não só no que se passava dentro das nossas fronteiras, como também o conceito em que o nosso País era tido no exterior fora das nossas fronteiras.

Torna-se, portanto, desnecessário lembrar. Os fatos são ainda muito recentes. Todos nos lembramos perfeitamente daqueles dias de greves e agitações, ninguém podia trabalhar, ninguém podia fazer nada, porque a subversão e o comunismo tomavam conta do País e no exterior era um país inteiramente desacreditado, sem crédito algum, devendo a tudo e a todos. Hoje é que se vê?

Ainda esta tarde tive oportunidade de conversar com o Senhor Ministro da Justiça e Sua Excelência me fêz um relato sucinto do que era o Brasil antes no exterior e do que é hoje, do conceito em que é tido e êle tem esperanças para assim julgar, porque vem de chegar de uma importante missão de nosso país nos Estados Unidos da América do Norte, e aproveitando alguns dias de férias, teve também oportunidade de percorrer alguns países da Europa.

Com relação à emenda ora apresentada, em discussão e estudo nesta Comissão paar posterior votação, vou dedicar-me mais aos Artigos 2º e 3º.

O Artigo 2º inclui um conceito de segurança nacional em vez do clássico "segurança interna e segurança externa".

Quando a Constituição de 1946 foi promulgada, nobres congressistas, o conceito de segurança não era o conceito de hoje. Antigamente a segurança de fato era dividida em segurança interna e segurança externa. Hoje em dia nenhum país civilizado, os mais adiantados, os mais desenvolvidos, todos êles englobam a segurança num único conceito: é o conceito de segurança nacional. Êsse conceito não é apenas militar, é conceito que inclui fatôres de ordem econômica, de ordem política e da própria ordem social.

Por isso é que essas modificações na Constituição de 1946 se impõe aos crimes contra a segurança nacional, e não apenas contra a segurança externa, porque não existe hoje em dia, em país nenhum, apenas segurança externa.

Hoje em dia, são realizados muito mais a contento, com maior eficiência, com os conceitos, com as técnicas e com as táticas da guerra revolucionária, feita de dentro para fora.

Como poderemos, então, enquadrar segurança interna?

Acabou-se, nobres congressistas, com raríssimas exceções, o perigo de invasão externa no País. Ninguém faz assim, pois isso provocará, certamente, um conflito de proporções larguíssimas, um conflito mundial. As técnicas, hoje em dia, vão ameaçar a segurança nacional de um país de dentro para fora.

São as informações que desejava trazer para complementar o brilhante parecer do nobre Deputado Geraldo Freire e reafirmando o conceito emitido pelo nobre Senador Silvestre Péricles, desejava dizer que a Justiça Militar não é uma justiça incompetente, não é uma justiça de leigos. Há os assessôres, um conjunto que significa a verdadeira justiça e que a própria Constituição especifica como é formada. Além do mais, alguns Conselhos são formados por oficiais que têm noção de Direito. Não são formados em Direito. Êste modesto componente da Comissão, que fala a Vossas Excelências neste momento, teve a oportunidade, na sua formação militar, de cursar um ano de direito constitucional e de ter um ano de estudo de direito internacional. Isso faz parte da formação normal do militar, seja na academia, seja na Escola de Comando do Estado Maior do Exército.

O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DEPUTADO COSTA CAVALCANTI — Ouvi Vossa Excelência com a máxima atenção e gostaria que Vossa Excelência me ouvisse com essa mesma atenção. Não interrompi Vossa Excelência, de forma que queria reafirmar êsse conceito que o nobre senador chamou a atenção e dar o meu testemunho pessoal. Eram estas as minhas observações com relação ao artigo 2 da emenda constitucional.

Com relação ao artigo 3º, desejava afirmar que êle diz que ficam excluídas da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Govêrno Federal, com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, bem como as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores etc.

São aquêles atos no conjunto do artigo aplicados com base no artigo 7º. Êsse artigo 7º já deixou de existir, de ser aplicado. Êle foi aplicado com o prazo que lhe deu o Ato Institucional, portanto, no meu entender, nobres congressistas, não há perigo de se querer imaginar que atos praticados hoje, atos praticados agora com base no artigo 7º do Ato Institucional. O prazo já foi terminado, d eforma que não mais perigo de essa Emenda propiciar que novos atos venham a ser praticados pelas Assembléias Legislativas dos Estados.

Eram estas as palavras que queria dizer declarando que estou portanto de pleno acôrdo com o parecer do Relator Deputado Geraldo Freire, e com isto também estou cumprindo o meu dever.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Heribaldo Vieira*) — Tem a palavra o nobre Deputado Noronha Filho, penúltimo orador inscrito.

O SR. DEPUTADO NORONHA FILHO — Senhor Presidente, ilustres membros da Comissão, passarei por alto sôbre o artigo 1º e sôbre o artigo 2º do Projeto de Emenda à Constituição número 5, para me deter apenas e ràpidamente sôbre o Artigo 3º que diz: (Lê):

"Ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução" etc. etc. etc.

Sem considerar tudo aquilo que se pretende com êste artigo 3º, que é lançar o dossel da legalidade sôbre atos de prepotência, de ilegalidade e de violências e de desatinos praticados neste País, de Norte a Sul, é o próprio Senhor Relator, que declara haver casos de injustiças, mas que é conveniente pasar por cima dêsses casos de injustiças.

Gostaria de lembrar aquela frase do poeta Guerra Junqueiro, que dizia que "Se dependesse dêle, apertando um botão livrar um inocente da condenação e, simultâneamente, precipitar uma convulsão em todo o sistema solar, êle não titubearia um segundo".

Repugna às consciências bem formadas de um cristão e de um jurista fazer afirmativas dêsse jaez, mas, passando por alto sôbre isso, êle perpetra uma impropriedade flagrante, quando se pretende excluir, num projeto que trata exclusivamente de intervenção federal, um dispositivo para tratar de cassações de mandatos e de impedimentos, quando, simultâneamente com essa mensagem veio uma outra especificamente para cuidar disso. Mas a intenção é óbvia. O que se quer impôr à Constituição é uma monstruosa inconstitucionalidade, e quando não fôsse pela sua flagrante inconstitucionalidade. E ela vai mais longe, Senhores Congressistas, porque nesse simples inicio do artigo "... ficam excluídos da apreciação judicial ..." êle colide violentamente com o § 4º do Artigo 141 da Constituição que diz: "A Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

Dir-se-á que uma emenda à Constituição terá a mesma fôrça do texto constitucional. Perfeito. Mas o mínimo que se poderá dizer é que há uma impropriedade, uma falta flagrante de técnica legislativa, porque se a intenção é esta, o que se deveria ter feito era tornar sem efeito o § 4º do Artigo 141, e não lançar em convivência impossível êsses dois artigos que se chocam, de maneira paradoxal e inadmissível.

Sendo contrário ao Artigo 1º, quando aqui votamos o caso de Goiás, por

considerá-lo contra a sistemática jurídica brasileira a prevenção ou a intervenção meramente preventiva, e sendo contrário ao Artigo 2º, através do qual o Govêrno pretende estabelecer um estado militarista, sou contrário ao Artigo 3º.

Voto, portanto, contra o parecer e contra o Projeto. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues, último inscrito.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Senhor Presidente, Senhores Presidente, Senhores Membros desta Comissão, um grande êrro em que incidem homens públicos neste país e em que incorreu, também o Senhor Ministro da Justiça, em seus discursos, é procurar apresentar ao país uma relação entre os dias que antecederam a queda do último Govêrno e os dias de hoje.

Sr. Presidente, esta opção não é válida. Nós outros que tivemos oportunidade de criticar o Govêrno passado da tribuna da Câmara dos Deputados, quando aquêle Govêrno tinha uma adesão completa de muitos que no dia 2 ou 3 de abril foram aderir à nova situação, nós, Sr. Presidente, podemos dizer que, o que o povo brasileiro deseja é não voltar àqueles dias de janeiro, fevereiro ou março de 1964, nem voltar ao Estado Novo, em voltar à República velha, ao II e I Reinados.

O que o povo brasileiro quer, Sr. Presidente, é viver num clima de liberdade, de garantia de direitos, com seus Sindicatos funcionando livremente, como em tôdas as democracias do Mundo Ocidental, com as suas Universidades livres, com liberdades políticas para todos os cidadãos.

Sr. Presidente, é isto que a Nação deseja e reclama, não a situação que temos hoje, que apenas nos envergonha perante o mundo civilizado. Quem leu a revista "Times", das últimas semanas, aquela que trás a fotografia de S. S. o Papa atual, Paulo VI, encontra lá, numa das primeiras páginas o seguinte: (*Lê*:)

> "No mundo e especialmente na América Latina, nós vemos o Brasil, depois de se examinar as repercussões nos países democráticos progressistas ... etc.

E diz, em outro trecho: (*Lê*:)

> "No Paraguai, na Bolívia, no Brasil e em outros países autoritários, a repercussão foi assim etc."

Vejam V. Exªs que a revista "Times", lida no mundo inteiro, como os Estados Unidos, um país democrático, coloca o Brasil de hoje no mesmo nível do Paraguai e da Bolívia. Isso mostra que conceito é feito do nosso País. E o Sr. Ministro da Justiça está muito equivocado no seu patriotismo e na sua boa fé, pois vem dos Estados Unidos, onde sua missão fracassou inteiramente, talvez como nunca tenha fracassado junto ao seu partido e, não creio, tenha fracassado junto à Secretaria de Estado, mas fracassou junto à Embaixada dos Estados Unidos. Porque, como sabem os Srs. Membros desta Comissão, os Embaixadores não são considerados mais como representantes de Chefes de Estado junto a Chefes de Estado, representam a cultura e a civilização de um povo junto à cultura e à civilização de outras nações; representam a comunidade do País onde estão.

Pois bem, Srs. Congressistas, que terríveis condenação a missão do Embaixador Juracy Magalhães, a de servir num país onde dois homens, o ex-Reitor da Universidade de Brasília, Professor Anísio Teixeira, e o ex-Professor Celso Furtado, que viram, pela Revolução e pelo Govêrno, seus mandatos cassados como subversivos inimigos da democracia e como ameaças à civilização ocidental, servindo como professôres universitários, um na "Columbia University", e outro na Universidade de Ohio. E' a condenação mais viva a presença daquele homem, que poderia fazer tudo mas não se libertava daquilo. E mais — o que é triste: enquanto o nosso embaixador mantinha diálogo com as universidades e estudantes, o Senhor Juscelino Kubitschek, cassado, repudiado, era chamado às universidades, onde verdadeiras manifestações houve, e tôdas elas apregoando, nos clubes, as suas conferências e declarações.

Isso mostra que os brasileiros de boa-fé, que pensam que a situação do Brasil, hoje, no mundo, é boa, estão equivocados. E quando, ano passado, estive nos Estados Unidos, como representante parlamentar junto à ONU, li, no número do *New York Times* de dezembro, vasta reportagem intitulada "Govêrno Militar do Brasil".

Portanto, o que devemos fazer é nunca pensar em voltar, porque os povos não voltam, caminham para a frente.

A situação de hoje, porém, não é normal; dela precisamos sair, se é que somos país civilizado, ocidental. Se somos uma Coréia do Sul então poderemos permitir-nos umas tantas coisas.

Senhores, tenho aqui, dois livros de um homem representativo da cultura ocidental. Não tenho tempo, talvez em Plenário eu me detenha neste fato. Um livro é do Prof. Harold J. Lasky — "*A Liberdade*". Não vou ler todos os conceitos dêste livro — socialista inglês, democrata, defensor dos direitos do homem e das liberdades. Diz o autor, à certa altura: (*Lê*:)

> "....
>
> Em geral as revoluções fracassam porque aquêles que levam ao poder privam da liberdade seus adversários. E não estando mais submetidos ao contrôle da crítica, os revolucionários passam a ignorar os limites dentros dos quais pode agir sem perigo, e acabam por cair do poder porque não tem quem lhes diga quando começaram a dêle abusar.
>
> Mas resolvida a questão de saber quem assumirá o poder, surgem outras questões, particularmente delicadas e urgentes, a propósito das quais os princípios antes mencionados têm uma fôrça irresistível. Tal o problema de saber qual o tratamento a dar a rebeldes e adversários, o de saber se, restabelecida a ordem, deve-se imediatamente permitir o livre debate, e de saber quais as atribuições e competência das autoridades militares em relação aos civis que não participaram da resistência a mão armada contra o nôvo regime. Sou de parecer que o restabelecimento da ordem deve ser seguido imediatamente do restabelecimento das normas usuais do contrôle judicial, e que as autoridades militares não devem, em hipótese alguma, dispor de poder algum sôbre elemento civil, a menos que aos tribunais comuns seja inteiramente impossível exercer sua jurisdição.
>
> São afirmativas absolutas estas que merecem uma certa explicação e um certo desenvolvimento. Não conheço casos em que o Estado se tenha servido de processo "extraordinários, sem abusar consideràvelmente de sua autoridade. No curso da guerra civil, na América, estando no govêrno uma personalidade tão humana e generosa como Lincoln, abusos dêsse gênero não deixaram de acontecer; outros, ainda mais evidentes e mais perigosos, ocorreram durante a rebelião de Amritsar, em 1919;..."
>
> "....
>
> A experiência mostra que a opinião média é sempre mais esclarecida nestas questões que um juiz profissional. Assisti eu mesmo, aos debates de um feito desta natureza, perante um magistrado, ao qual, sem nele haver nada de sério, resultou em condenação. Não afirmo que o juri acerte sempre nestes casos; mas penso que tem mais probabilidades de acertar que um magistrado de carreira; pois êste, de fato, com a melhor das boas vontades, está sempre inclinado a fazer seu julgamento concorde com os desejos do Poder Executivo.
>
> Assim, pois, o que é preciso e multiplicar as dificuldades para o Govêrno levar a efeito tais medidas; isto porque não se pode confiar no Executivo, quando em presença de uma ameaça, ou mesmo de uma presunção de ameaça contra a ordem pública; estudem-se os processos de traição de 1794, ou, o que ainda é mais significativo, os processos intentados na América, de 1917 a 1920, com base na lei de espionagem e ver-se-á o perigo que existe em permitir que o Executivo aja a seu bel prazer. Existe, em todos os países, uma multidão de imbecis que enxergam em tôda atitude não-conformista imediato perigo para uma paz social. E dela saem Ministros bem capazes de pensar que uma sociedade de anarquistas tolstoianos pode fomentar uma nova Rebelião da Polvora. Basta lembrar homens como Lord Eldon, Sir. William Jovnson-Hicks, como procurador geral Palmer, para nos convencermos que, para êles, o lugar apropriado de Thoreau ou Tolstoi, de William Barris ou Bernard Shaw, é na prisão. E' para tais homens que precisamos criar barreiras".

Mas êste é um livro de Harold J. Lasky, trabalhista inglês. Pediria a atenção dos Senhores Senadores, nesta hora decisiva, para a civilização brasileira, nesta hora em que o Brasil precisa entrar na civilização ocidental, que é a civilização que tem como pressuposto que a lei não tem efeito retroativo, ninguém pode ser condenado senão mediante processo válido e com assistência de advogado.

As cassações não são válidas, nem mesmo feitas pelo Legisativo. Ou o Brasil aceitas êstes princípios, ou se afasta da civilização ocidental, e não podemos falar em defesa ocidental quando nos afastamos dos princípios básicos do direito ocidental.

Aqui está o livro de Willian O. Douglas, Juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos e, entre outras coisas êle condena a retroatividade das leis para punir. Diz, referindo-se aos Estados Unidos: (*Lê*:)

> "Certa vez o Congresso apontou como subversivos determinados servidores do Govêrno; também deu provimento a uma Lei de meios, estabelecendo que nenhuma parcela do orçamento poderia ser utilizada no pagamento daqueles individuos e que portanto ele não poderiam dali em diante constar nas folhas de pagamento do Govêrno. O caso chegou ao Supremo Tribunal, num processo movido por aqueles homens, reivindicando seus salários; a lei foi julgada inconstitucional, porque afinal seria um ato de cassação — atribuição de culpa pelo Legislativo".

Vemos aqui, portanto, atribuição de culpa feita por homem do Executivo e aqui temos o Legislativo a querer apoiar todas essas decisões.

Diz ainda William O. Douglas, na parte que mais nos interessa — a Justiça. Vejam o que diz êsse juiz da Suprema Côrte dos Estados Unidos: (*Lê*:)

> "O Presidente é o Comandante-Chefe do Exército e da Marinha; como tal, seu cargo assinala o vitorioso resultado de um longo esfôrço para colocar a autoridade civil acima da militar. As nações mais jovens têm padecido da falta dessa tradição. Quando Ayub, no Paquistão, Ne Win, na Birmânia, e Chung Hi Park, na Coréia do Sul, assumiram pela fôrça o contrôle da autoridade civil, fizeram o relógio andar para trás. Muito antes da Revolução Americana, já na Inglaterra estava decidido que o exército é subordinado à autoridade civil e que as leis para regerem as fôrças armadas são elaboradas pela autoridade civil".
>
> "Três episódios ilustram a profunda relutância do povo norte-americano em entregar o poder aos militares.
>
> Primeiro: os tribunais militares não tinham competência para julgar soldados por crimes de morte cometidos, até que o Congreso, em 1863, aprovou uma lei conferindo-lhes autoridade para isso. Até essa data, qaundo um soldado cometia assassinato, só o tribunal do Estado tinha jurisdição sôbre o seu crime. A tradição norte-americana tem sido sempre avêssa a qualquer interferência dos militares na aplicação regular da justiça pelos tribunais civis.
>
> Segundo: as testemunhas civis não podiam ser obrigadas a depor perante tribunais militares até 1901. Nesse ano, o Congresso aprovou uma lei obrigando-as a prestar testemunho; mas nem assim o Congresso outorgou aos militares o direito de puni-las em caso de recusa. Em vez disso, tornou-as puníveis pela justiça civil; e essa é a lei que vigora até hoje.
>
> Terceiro: enquanto os tribunais civis (exceto o Tribunal Militar de Apelação) não se reúnem para ratificar as decisões da justiça militar, conservam a competência de conceder *habeas corpus*, pondo assim em suspenso a jurisdição das autoridades militares. Os militares exorbitam de sua jurisdição quando pretendem julgar pessoas civis em tempo de paz; e mesmo em tempo de guerra, a jurisdição militar sôbre os civis é extremamente limitada".

Não é, Senhor Presidente, que os militares sejam incompetentes: é a própria formação. São homens honestos, honrados. Mas ninguém estuda Direito em um ano, nem está preparado para julgar. Nem todo Bacharel está preparado para fazê-lo.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Há concursos para juiz!

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Segundo Douglas: (*Lê*).

> "Os tribunais militares também exorbitam de sua jurisdição quando privam algum réu de seus direitos constitucionais; a recusa de oportunidade ao réu, para alegar insanidade como argumento de defesa, por exemplo, seria uma negação do devido processo, que daria margem à impetração de habeas corpus. O habeas corpus é também cabivel quando a pena é imposta sôbre uma ação não considerada ilegal pelo Congresso".

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (*Presidente*) — (*Fazendo soar a campainha*) — V. Exª já excedeu 8 minutos do tempo permitido. Há o relógio, que é grande inimigo dos bons oradores...

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Vou terminar, Senhor Presidente.

> "Os militares exercem junto aos civis uma autoridade muito limi-

tada; um civil implicado em crime de traição só pode ser julgado por um tribunal civil:"

Senhor Presidente, êste é um livro recente, e de um juiz da Suprema Côrte dos Estados Unidos, publicado em original em 1963 e já traduzido aqui.

De modo que êste é o entendimento — veja V. Exª — de homens de um país como os Estados Unidos, de um homem de um grande país como a Inglaterra.

Portanto, não podemos aceitar novos casos de intervenção. Devemos preservar a Federação, e não haverá mais preservação da Federação porque cada presidente da República poderá ter um entendimento.

Por outro lado, deviamos era revogar da Constituição a competência de os tribunais militares julgarem civis em crimes ou nos casos de segurança externa.

Vão fazer um êrro, ao contrário do pensamento norte-americano, dos juizes norte-americanos, da cultura norte-americana, que é ocidental. Vamos (não citei o caso, mencionado por êle) vamos fazer no Brasil o que êle diz se estava fazendo na Coréia do Sul.

Finalmente, vamos restringir ainda mais o direito daqueles que sofreram um ato de cassação — como êles chamam — sendo que o Congresso agora iria aprovar um ato de cassação que é inexistente e inadmissível nas grandes Democracias do Ocidente.

Vejo, Sr. Presidente, com profunda amargura, que, no lugar de darmos paz a êste País, estamos procurando levá-lo a situação de um Vietnan de uma Coréia e, para ir não muito longe, de um Perú, de uma Venezuela.

Êste País precisa de calma. Precisamos respeitar uns aos outros, não temos o direito de exercer a revanchismo. Por êste motivo, condeno todo revanchismo.

Alguns militares, em Governos passados, foram mandados para as Circunscrições de Recrutamento, dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Piauí. Agora, Sr. Presidente, militares foram mandados para o exterior e expulsos das Fôrças Armadas.

Issso tudo é um êrro, Sr. Presidente, queira Deus, não venha criar para êste País dias piores.

So há uma maneira, a meu ver, de servir a êste País: é servir à Democracia, e servir à conquista do homem no campo do Direito. E, no campo do Direito, êsses atos de violência, êsses atos de prepotência não encontram aceitação nem defesa por parte daqueles que têm amor ao Direito, à Liberdade e à Justiça.

Os homens são livres, Sr. Presidente. Já não impressiona essa história de comunismo. Ai estão a França, a Itália, com partidos comunistas funcionando, com Deputados e Senadores comunistas, e não vejo como a ordem seja ameaçada. Mas há o perigo de tantos serem acoimados de comunistas, mesmo tendo uma concepção completamente diversa no campo da ideologia, da politica e até dos meios de produção. Com êste sistema de mêdo e do pavor, muitos brasileiros patriotas estão inclinados a levar êste País ao terror, com receio de que a situação mude e êles terminem dependurados em postes. Êste País precisa de liberdade. Somos todos brasileiros, cada um com suas idéias, precisamos ser respeitados em nosso direito de defesa e de respeito àqueles que pensam de maneira oposta. Se não garantirmos a democracia, estaremos saindo do mundo ocidental, estaremos dando uma triste impressão àqueles que querem encontrar uma pátria livre, humana, que dá exemplos ao mundo quando o Brasil marcha pouco a pouco para o regime do terror e do ditatorialismo com universidades fechadas.

Nunca mais houve uma greve neste País, Sr. Presidente.

Na Inglaterra, na Argentina, no Uruguai, na França até os funcionarios publicos fazem greve. Aqui os operarios não fazem greve. Por que? Porque não há condições próprias para o direito da civilização moderna.

Ainda hoje na Câmara dos Deputados, enquanto os militares e civis não têm os vencimentos reajustados, enquanto cresce o custo de vida, votamos uma reforma do Impôsto de Renda sugerida pelo Governo, que reduzia o tributo dos grandes grupos financeiros e internacionais que deixarão de pagar 65% para pagar no máximo 50%, enquanto na Câmara dos Deputados hoje pela manhã pouncávamos a tributação... Sabem de quem? Dos operarios, para os que ganham menos, que tinham um pêso de vêres o salário-mínimo, reajustado para 23, que não é mais 23 salários-mínimos, mas a importância correspondente a 23 salários-mínimos.

Isso significa que o ônus fôra dobrado, e o que é pior: cada vez mais tirando pouco dos que já têm muito e tirando muito dos que já tem pouco.

Daí o meu voto contra êste projeto. E assim votamos nós, Deputados trabalhistas da Câmara, certos de que, fazendo isto, estamos honrando esta Casa, estamos servindo a Pátria, a liberdade, o direito e a causa da democracia no Brasil e no mundo.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Becerra Neto*) — Tem a palavra o nobre Deputado Raimundo Padilha.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO PADILHA — Sr. Presidente, eminentes congressistas, falo naturalmente em nome da bancada que tenho a honra de representar e, em conseqüência, devo opinar primacialmente a cêrca do relatório elaborado pelo eminente colega, Deputado Geraldo Freire, já agora por sôbre e à margem das inúmeras estentóricas, apostróficas causas, diria, excitadas discussões, manifestações que aqui vimos, como se tivéssemos à véspera do dilúvio.

As imprecações bíblicas que foram proferidas pelo ilustre Deputado trabalhista que me precedeu, fazem lembrar os instantes maiores da eloqüência nacional, mas, nem por isso mesmo logrou convencer aquêles homens bastante sensatos e equilibrados que imaginam que, desta Casa, não desertaram nem a sabedoria nem o bom senso.

Quando eclodiu o movimento revolucionário cuja história está por se fazer, mas acredito que não está por se fazer a origem dêsse movimento e as suas causas, menores e maiores, que se procura esquecer como se tivéssemos vivido, há cêrca de dois anos passados, num paraíso terrestre, tive a oportunidade, em discurso na Câmara dos Deputados, falando com a máxima sinceridade e com o respeito que devo aos meus colegas, principalmente àqueles colegas cujos Partidos tenham sido atingidos pela revolução, respeitando-lhes, naturalmente, o sobressalto e as naturais agruras e as injustiças que êles se diziam objeto, na ocasião tive oportunidade de apelar aos membros da ilustre Oposição para entenderem, com objetividade histórica, o que estava havendo no País. A revolução veio de circunstâncias perfeitamente conhecidas, largamente apreciadas e até profundamente sentidas pela alma brasileira. E tanto ela fôr tão séria e tão grave que as vozes mais eloqüentes e os músculos mais poderosos dos seus adversários não lograram detê-la e êsses adversários, mui ràpidamente, se refugiaram nas embaixadas ou no exílio quando pouco antes se aceitavam as fôrças da dissolução nacional, representadas pelo bolchevismo internacional aqui implantado, já implantado nas fôrças da segurança nacional, nas fôrças armadas do país, já comandado pelas fôrças nacionais, onde coronéis, generais e almirantes já passeavam a sua irresponsabilidade em face de uma nação estarrecida e não ouviam os protestos da eloqüência trabalhista ou de alguns ilustres pessedistas desta Casa. Não os ouviam como agora se encontra no preciso instante em que a greve civil, a dissolução nacional, a invasão intelectual mais sórdida de uma sub-literatura e uma sub-literatura de segundo grau tentava acionar a juventude dêste país, numa filosofia marginal, numa filosofia marxista, que o homem de cultura de nossos tempos não mais aceita, senão os sub-desenvolvidos da inteligência nacional ou sub-americanos.

Por isso, queiram desculpar meus eminentes colegas, que é de estranhar a confusão com que se opõem, não em face dessas medidas mas das circunstâncias que cercam essas medidas, da vinculação de causa e efeito que há entre aquêles fatos e êste fato de hoje, e que se procura ocultamente, e de certa maneira, calculadamente dissociar. O que houve ontem procura ignorar-se num processo voluntário de obnubilação generalizada, quando na realidade, meus eminentes colegas, esta nação estêve à beira de total e definitiva desintegração, sociológica e politicamente reconhecível.

Diz o eminente colega que me precedeu, meu prezado amigo e respeitado companheiro Deputado Chagas Rodrigues, que o Brasil está desmoralizado no exterior. Se êle está hoje, como não estaria ontem? Ontem o Deputado que vos fala teve o pudor de não mencionar da tribuna da Câmara dos Deputados o que sabia sôbre a realidade econômica do Brasil e do seu crédito no exterior. Não foi êste Deputado que quis trazer para a Câmara a condição do Banco da República, do Banco Nacional do País. Este Deputado se recusou a divulgar a recusa de um cheque de mil dólares, do Banco do Brasil no exterior, protestados ao tempo do Sr. João Goulart. Ao mesmo tempo que me recusava, àquele ensejo, de dizer que havia trezentos milhões de dólares engavetados na Carteira de Câmbio do Banco do Brasil quando o correspondente em cruzeiros se achava pago e as remessas para o exterior não estavam feitas. Isto que deve ter um nome no Código Penal, ou pelo menos no Direito Civil. Essas coisas não foram mencionadas. Pois, com um ano dessa difamada Revolução, dessa tão malsinada administração revolucionária, a situação ora se desenha da seguinte forma: o Banco do Brasil paga a totalidade dos seus atrasados comerciais. Não podia sacar US 1.000, porque não tinha US 1.000 a descoberto no estrangeiro e não havia banqueiro que lhe desse cobertura, a não ser alguns bancos nacionais. Uma linha de crédito de US 60.000.000 havia sido cancelada pelo descrédito brasileiro, não apenas pela sua incapacidade, isto é, do Banco do Brasil, mas porque não tinha mesmo recursos para honrar os seus compromissos.

A situação é hoje bem diversa daquela: é de liquidação de cêrca de US 400.000 000 de atrasados comerciais; a situação hoje é de restauração de uma linha de crédito, não de US 60.000, mas de US 120.000.000; a situação é hoje de uma disponibilidade de cêrca de US 350.000.000 no Banco do Brasil. E' esta a situação atual.

Diz-se que êsse ou aquêle comentário da imprensa estrangeira, leviana ou desinteressada que merece, se não os aplausos, pelo menos essa salientação que lhe foi dada por meu nobre colega que me antecedeu na tribuna.

Há, também, comentários da imprensa especializada, como os publicados no "Herald Tribune" ou como os artigos de um dos maiores jornalistas, de maior independência dos Estados Unidos, como Walter Lipmann, em que se vê forçado a reconhecer neste Govêrno um timbre da mais alta dignidade, da mais alta seriedade, da mais alta respeitabilidade.

Em discurso que farei da tribuna da Câmara, em defesa inclusive contra alguns elementos do meu próprio Partido, terei ensejo de submeter à análise de meus colegas a verdadeira situação de meu país, desde 31 de março de 1964 até o dia em que estamos falando, neste momento.

Ora, o desrespeito aos partidos da oposição, o desrespeito ao seus direitos ou à personalidade de cada companheiro, de qualquer credo, de qualquer representação neste Congresso, jamais mereceria os meus aplausos. Tenho pelos adversários, por formação natural, um respeito que me permito dizer espontâneo, absolutamente nada forçado. Tenho por todos os meus eminentes colegas o maior, o mais alto e sincero aprêço.

E' em nome dêsses sentimentos que lhes quero apelar para que entendam o que se está passando neste hora, neste País, e compreendam que se acha na Presidência da República um homem voltado, intrinsecamente voltado, aos ideais da liberdade e da democracia por mais que muitos pensem o contrário na profundidade de seus sentimentos cívicos e sua formação intelectual, ali dentro está tudo, menos a armadura de um ditador.

Quando, por conseguinte, o Chefe da Nação que absolutamente não pode ser acoimado de truculento, de vingativo nem de mesquinho, tem para cada um de V. Exªs seus correligionários ou não o maior respeito, vem a esta Casa com Mensagens desta expressão e para que não dizer desta gravidade, sem dúvida alguma o faz sob inspiração cuja transcendência não há de escapar à inteligência política de cada um de meus eminentes colegas, o significado dêste apêlo ao Congresso Nacional, no sentido da aprovação dêstes atos, sem ameaças, sem pressões, porque não acredito — e ainda hoje diziam colegas meus da oposição, de que a homens de caráter não se fazem pressões, porque essas são contraproducentes, que a homens de bens, a homens de dignidade não se fazem pressões. Mas precisamente a homens de responsabilidade e que são também dignos, se podem fazer, se quiserem, algumas objurgatórias, o que chamaria, respeitosamente, se podem fazer algumas censuras, quando à margem dessas mensagens que, certamente, nas suas consciências, constitui um acontecimento político de indisfarçável gravidade — não quero disfarçar a gravidade dêsses atos — tenham S. Exªs aquela compreenssão que chamaria de unitária, solidária para a gravidade da hora brasileira, para o instante que estamos vivendo.

Ameaças; jamais; nem eu me faria isto, nem intérprete delas. Creio que não me fariam a injúria de admitir, mas acredito que me sento autorizado, não pelo respeito que me têm, mas pelo respeito que vos tenho, de que não poderiam, cada um dos meus eminentes colegas, ser indiferente a importância dêste apêlo que o Poder Executivo dirige ao Poder Legislativo, nesta hora grave.

Quando o Presidente da República, num discurso medido, refletido, extremamente grave, dirige apêlo não a um mas aos três Podêres da República, para que o auxiliem ou para que nos auxiliemos mùtuamente, na solução da grave crise, que, de maneira alguma — repito — procuraria mascarar, Sua Excelência exprime — creio — a responsabilidade, que, em absoluto, pode estar ausente da consciência de cada um de meus eminentes colegas.

PADILHA — Com prazer, se a Presidência. Porque sei, conheço o pensamento democrático de V. Exª, que não chancelaria, onde nem Deputados

nem Senadores tenham o direito de tirar mesmo aquilo que lhes pareça errado.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO PADILHA — Com prazer,s e a Presidência permitir.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Apenas para dizer que o Partido Social *Democrático foi sensível* a esta situação e procurou colaborar, oferecendo emenda em que consubstanciou o que lhe pareceu justo; atendeu à solicitação do Sr. Presidente *da República*. O que, certamente, V. Exª não sustentará é que se deva aprovar a emenda do Poder Executivo tal como foi enviada, sem qualquer colaboração do Poder Legislativo. *Porque sei*, conheço opensamento democrático de V. Exª, que não concordaria em que esta Casa, o Congresso se converta apenas numa chancelaria, onde nem Deputado nem *Senadores* tenham o direito de tirar mesmo aquilo que lhes pareça errado.

O nobre Deputado Costa Cavalcanti achava que a emenda estava esgotada. Mas o texto diz: até a prorrogação. S. Exª não concorda certamente com o arbítrio dos trinta dias. Porém é intocável para S .Exª. Por quê? Porque o Poder Legislativo se tornaria chancelaria do Poder Executivo.

Se V. Exª me demonstrasse onde é prejudicial a emenda do PSD, onde ela contraria as aspirações do Senhor *Presidente da República*, onde ela desserve o interêsse nacional, acompanharei V. Exª. Mas esta análise o nobre colega não fará, para colocar assim, porque o que se quer, pe*la primeira vez na História* parlamentar do Brasil, em todos os tempos, Governos, sob todos os Governos fortes, sob Floriano, sob os dias de *1934* a 1937, do Sr. Getúlio Vargas, sob o 1937, do Sr. Getúlio Vargas, sob o tempo do Sr. Jânio Quadros, sob o tempo de João Goulart, o que se quer, pela primeira vez *na História* parlamentar do Brasil, é que o Congresso aprove emenda redigida por ninguém de autoridade, emenda sem pai e que se quer aprovar com todos os erros que *nela se contém*.

Convoco a consciência de V. Exª, Deputado Raimundo Padilha, convoco a consciência democrática de V. Exª, convoco a consciência política de Vossa Excelência. Devemos *colaborar*. Vamos dar a êste Govêrno crédito na conceituação; vamos dar a êste Govêrno o instrumento de que necessita para realizar a ordem e as institui*ções, mas não convertamos o Congres*so Nacional em simples chancelaria do Palácio do Planalto.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO PADILHA — Creio que V. Exª, Deputado Nelson Carneiro, ainda uma vez pratica uma hipérbole.

Por que devíamo-nos converter em chancelaria — palavra que repete amiúde? Por que, se precisamente não convocamos V. Exª para chancelar, nem vir retificar conceitos?

O SR. DEPUTADO *NELSON* CARNEIRO — A mim não, a mim o Govêrno respeita a mim não se convoca para chancelar coisa nenhuma.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO PADILHA — O Govêrno respeita V. Exª e a seus correligionários.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Êle respeita homens que como V. Exª têm direito de ser respeitado.

O SR. DEPUTADO RAIMUNDO PADILHA — *Os argumentos* de natureza subjetivas são aqueles através dos quais se procura cobrir o direito analítico. O meu apêlo *feito* a V. Exª independentemente das razões de mérito foram com outros mais competentes aqui examinados. Eram apenas a trazer a V Exª — se me *fôsse* permitido dizer — os argumentos de natureza histórica, cívica e política.

Trouxe a V. Exª a contribuição que as minhas limitações poderiam gerar no meu espírito e nada mais que isto, terçar com V. Exª as armas que são competência em troca da sua extraordinária capacidade não é para mim. Não vim aqui esgrimir com V. Exª nem discutir exegese e hermenêutica. O que me trouxe a S. Exª tentei trazer, nem sei bem se trouxe, não *sei se me* desincumbi da missão que me impus, tocando a palavra espontâneamente, sem insinuação de ninguém, era apenas trazer aqueles argumentos que acabo de expender e que acredito hão de pesar, quer no espírito dos mus eminentes pares do *Senado* e da Câmara.

Com estas palavras, pedindo, Senhor Presidente, que me releve se me extendi um pouco mais concluo minhas *considerações* (*Muito bem*).

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (*Presidente*) — Continua em discussão o parecer. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a *encerrada*.

Sôbre a mesa requerimento de destaque, de autoria do nobre Deputado Nelson Carneiro, nos seguintes têrmos: (*Lê*)

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (Presidente) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (*Relator*) — Sr. Presidente, o autor do requerimento pretende apresentar uma subemenda a esta altura. Trata-se, realmente, de *emenda supressiva*, o que nossas normas regimentais impedem de forma categórica. Diz a Resolução nº 1 no § 1º do art. 2º: (*Lê*)

"§ 1º Perante a Comissão nos três dias que se seguirem à sua instalação, poderão ser apresentadas subemendas, ou emendas substitutivas, desde que assinadas por 1/4, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, contados separadamente.

§ 2º A Comissão terá o prazo de oito dias, contados da sua instalação, para emitir o *seu parecer que se* referirá à emenda originária, às subemendas e aos substitutivos porventura apresentados, não lhe sendo lícito oferecer subemendas".

Isso, Sr. Presidente, é repetição do que está no art. 217 da Constituição: (*Lê*)

> "Considerar-se-á proposta a emenda se fôr apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da *metade das Assembléias* Legislativas dos Estados, no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros".

Aliás, nesse mesmo estilo, e compreendendo bem a matéria regimental, existe entre as emendas a de número 2, que eu creio tem a assinatura do nobre Deputado Nélson Carneiro, e que visa lastimavelmente isso: suprimir o art. 2º do projeto. Ela será votada a seu tempo.

Mas a esta altura Sr .Presidente, *data venia*, do ilustre primeiro signatário do requerimento o relator levanta esta questão de ordem: a discussão da matéria agora é expressamente vedada pelo Regimento desta Comissão e pelo da própria Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — Em votação o requerimento.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, para contestar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — V. Exª tem 5 minutos.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (*Questão de ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, êste é um projeto com vários artigos. Poderia eu pedir a votação um a um dêsses dispositivos. E' regimental em todos os textos do Regimento desta Comissão ou das Comissões da Câmara dos Deputados.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Não, nobre Deputado Nelson Carneiro, em caso de emenda constitucional. Pode ser regimental em casos comuns.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — V. Exª mesmo tem visto que o Congresso Nacional tem aprovado emendas constitucionais com trechos tirados de diversas emendas.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Porque emenda comum subscrita pela quarta parte dos membros...

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Não é emenda comum. Se V. Exª se recorda, a emenda que prorrogou o mandato do Sr. Marechal Castello Branco era diferente daquela que o Sr. Presidente da República mandou ao Congresso Nacional.

São, portanto, textos diferentes.

Êste art. 1º refere-se a casos de intervenção, o art. 2º à competência para julgamento. Refere-se ao julgamento dos crimes contra a segurança nacional. Nada tem de intervenção.

Pode ocorrer crimes contra a segurança nacional fora dos períodos da intervenção federal.

O art. 3º é tipicamente uma disposição transitória. Diz respeito a uma fase da vida constitucional brasileira no período após 1º de abril.

A própria emenda, portanto, é um conjunto de decisões de textos diversos e inteiramente livres. Não há como êsse texto pudesse ser uma subemenda.

Senhor Presidente, pedi destaque para a Emenda nº 2, de autoria do nobre Deputado Martins *Rodrigues*, emenda que visa a excluir expressamente êsse dispositivo.

Por êsse motivo, não insisto no requerimento. Quero, porém, deixar registrado que não insisto, porque pedi destaque para a Emenda nº 2, que, igualmente, visa ao mesmo objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — O requerimento de destaque converteu-se, pràticamente, num questão de ordem, por solicitação do próprio autor.

O requerimento já estava em votação, no Plenário da Comissão.

Na realidade, converteu-se o requerimento numa questão de ordem, que pode ser resolvida negativamente porquanto, o que querem os autores do pedido de destaque se contém no destaque de uma das subemendas *que vai ser submetida à votação*, depois da discussão do Parecer do Relator sôbre as subemendas. De modo que está prejudicado o requerimento.

Em votação o parecer do Relator, sem prejuízo das subemendas.

Vai ser feita a chamada para a votação.

(*Procede-se à chamada*).

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra *Neto*) — *Houve 14 votos sim* e 7 votos *não*. Foi aprovado o parecer.

Tem a palavra o Sr. Deputado Geraldo Freire, para relatar as subemendas.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Consulto a V. Exª, antes de proceder à leitura do parecer, o seguinte: Tôdas as emendas, conforme V. Exª já enunciou, mereceram parecer contrário do Relator e se já estão todos os destaques requeridos, leria uma a uma para acentuar emenda por emenda, mas se não estiverem todos requeridos, se não houver destaque para tôdas as emendas, leria o parecer todo e os destaques entrariam, para economia de tempo.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — Tem a palavra V. Exª.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, V. Exª deu a palavra ao Relator para dar parecer sôbre as emendas apresentadas. O *parecer do Relator* já foi dado sôbre tôdas as subemendas. V. Exª deve submeter à Comissão os pedidos de destaque para *ver se a Comissão* aprova. Se aprovados os pedidos de destaque, então vamos examinar um a um.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — Os destaques serão apreciados na fase da votação. Isso é o que diz as normas de trabalho da Comissão. O Relator elaborou as emendas e subemendas nos têrmos do art. 5º das Normas. E' por isto que a Presidência deu a palavra ao Senhor Relator. Os destaques serão submetidos à *Comissão depois* da palavra do Sr. Relator.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Já foi dado parecer sôbre tôdas as subemendas que constam do parecer do Relator. *A ordem da votação* tem que ser primeiramente sôbre as emendas que tiveram parecer contrário, porque não houve parecer favorável a nenhuma, e que não houve pedido de destaque para elas. Depois de votadas em globo aquelas que não tiveram pedido de destaque, *se votará as emendas com* pedido de destaque, uma a uma.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — O Regimento determina duas discussões. Atendida a questão de ordem do *nobre Senador* Heribaldo Vieira, estaria prejudicado o direito de discussão das subemendas que as normas facultam, concedendo 10 minutos aos componentes da Comissão para discuti-las. Sôbre elas o Sr. Relator elaborou parecer que vai ser lido. Dividiu o seu trabalho *em duas fases. Sem prejuízo das* subemendas, discutiu-se e votou-se a emenda constitucional.

O SR. SENADOR HERIVALDO VIEIRA — Sr. Presidente, pela ordem. *Não há discussão de subemendas*, mas encaminhamento de votação das subemendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — Está decidida a questão de ordem. Tem a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Sr. Presidente, em obediência à decisão de V. Exª que, conclusivamente, resolveu a questão de ordem, passo a ler o parecer sôbre as subemendas.

A de nº 1 tem como signatário primeiro o Sr. Deputado Martins Rodrigues. O nobre Deputado Nelson Carneiro analisou as semelhanças da referida emenda com relação ao projeto. Passarei a analisar as diferenças da emenda com relação ao mesmo *projeto*. (*Lê*)

A Emenda nº 2, conforme todos se lembram, pretende eliminar o julgamento de civis por militares no que tange a crimes cometidos contra a segurança nacional.

Neste plenário se debateu muito sôbre o assunto, com grande brilhantismo e muitas vêzes com inteira propriedade.

O nobre Senador Silvestre Péricles focalizou, e foi depois citado pelos nobres Deputados Costa Cavalcanti e Raimundo Padilha, e, por fim,

não vou me deter no assunto, mas vou lembrar aos nobres Congressistas que a competência não é a primeira qualidade de um Juiz. Um dos grandes juristas dêste País, o Ministro Nelson Hungria, disse, certa vez que livros e livros de jurisprudência às vêzes não valem uma pitada das sabedorias de Sancho Pança proferidas na Ilha de Maritânia. Todos se lembrar delas e podem compreender que o bom senso, que o patriotismo, que a honestidade, que o conhecimento de causa, muitas vêzes — não em seu sentido político, mas no seu sentido humano — revelam a maior capacidade de julgar do que a própria cultura jurídica que, às vezes, serve de entrave, pois quando um Juiz desonesto — embora muito inteligente e muito culto — êle sabe muito bem embrulhar mais o Direito e, por isso, é capaz de fazer mal pior à organização social do que o Juiz que não tivesse aquel acompetência.

Todos conhecemos que a própria Constituição impõe que o Juiz Militar deve ter competencia, e não temos motivos para separar essa capacidade de competência para julgar crimes contra a segurança externa do país, muito mais capacidade terão êles para julgar os crimes contra a segurança interna. Se assim não fôsse reconhecida essa capacidade nós deveríamos, então, retirar dêles aquela competência inicial. Se assim não ocorre têm êles, repito, capacidade de julgamento dos crimes contra a segurança interna, inclusive, êsses, hoje em dia, são os mais graves, conforme muito bem assinalou o nobre Deputado Costa Cavalcanti, com inteira procedência. (*Lê*):

Se, de fato, a sentença favorável a que se refere já tiver transitado em julgado, não há necessidade do que figure no texto constitucional, porque a matéria está definitivamente resolvida. Se, entretanto, essa decisão ainda fôr pendente de recurso ela cai na proibição geral dos atos revolucionários e, assim, não pode ser aceita. (*Lê*).

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, para uma questão deordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (*Para questão de ordem — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presideste, apenas para saber se V. Exª vai pôr em votação as emendas uma a uma.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — Sim. (*Pausa*).

Senhores Membros da Comissão, há pedido de destaque para as emendas ns. 1 — três requerimento; 2 — dois requerimentos; 3 — dois requerimentos; 4, 6 e 7. Só não há destaque para a de nº 5, que ora é submetida à votação.

Em votação a Emenda 5.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, para encaminhar a votação:

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — Com a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (*Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, está é piedosa emenda do Monsenhor Arruda Câmara, e o seu companheiro de tantas lutas, o nobre Deputado Geraldo Freire, não teve sequer a piedade de aceitar.

Diz a emenda: (*Lê*)

"Excetuam-se do disposto neste artigo os que tiveram seus processos arquivados ou sentença judicial favorável".

Ora, Sr. Presidente, quem teve seu processo arquivado pode ter o seu processo reaberto. Quem teve sentença judicial favorável pode ser punido.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Isto é covo.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — E' óbvio, e por que não vamos incluir ao menos isto para os que tiveram seus processos arquivados ou os que foram julgados inocentes.

Acho que isto é exagerado amor à aprovação do texto do Govêrno. Não há nada nesta emenda que contrarie o Govêrno e nem o Govêrno pensaria em reabrir o processo arquivado e, como dizia o nobre Deputado Chagas Rodrigues recordando a Coréia do Sul, nem lá êste texto seria rejeitado, Sr. Presidente.

Ora, vamos rejeitar isto porque é óbvio? Mas se é óbvio por que vamos rejeitá-lo? Estamos votando tanta coisa óbvia. Tudo é obvio neste projeto. Porque, Sr. Presidente, só não é óbvio quem vai executar essas medidas e os que hoje têm o chicote na mão amanhã poderão estar debaixo dêle.

O que se quer é que o exame de processo arquivado e os processos julgados favoràvelmente sejam mantidas como estão. Evidentemente, só um amor exagerado à palavra do Govêrno, é que impede aprovar a emenda. Acredito que se o próprio Govêrno fôsse consultado, não se oporia, nem mesmo o Deputado Costa Cavalcanti a quem se atribui a linha dura. S. Exª, não tenho dúvida, iria à tribuna da Câmara, para sustentar que os processos arquivados não deviam ser reabertos.

De modo que essa emenda não prejudica a ninguém, nem aos propósitos do Govêrno.

Esse Comissão parece uma Comissão de Chanceleres, quer chancelar tudo.

Assim, Sr. Presidente, peço à Comissão que aprove a emenda, que não colide com o texto do projeto do Govêrno. (*Muito bem*).

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para ligeira explicação.

O assunto não se refere apenas a processo arquivado, mas também a sentença judicial favorável. Quanto a processo arquivado, ninguém tem dúvida, porque êste morreu. Não é necessário o óbvio constar da Constituição, porque ela é muito séria. Se o óbvio não deve constar das leis, quanto mais da Constituição que, como disse o nobre Deputado Nelson Carneiro, tem longa duração. Pois bem, a sentença favorável já procura distinguir. Se não há mais recurso, então também está encerrado. Se dela ainda cabe recurso, evidentemente não é uma sentença definitiva, e então cai naquilo que sós já resolvemos, aprovando o projeto.

Quer dizer, os atos revolucionários não podem ser revistos por decisões dos tribunais. Nós estaríamos então resolvendo de uma forma no projeto, e de outra. Quer dizer, haveria desigualdade, desequilíbrio, iniqüidade para com homens que não tivessem *ainda a sentença prolatada*, aqueles que tivessem a infelicidade de cair na mão de juiz menos operoso estaria sujeito a tratamento menos rigoroso. O outro, que fôsse julgado por um juiz mais rápido e desse sentença favorável, embora esta sentença não fôsse justa, *pelo simples fato de êle* ter a seu favor uma sentença não definitiva, êle ficaria livre da sanção *que o projeto de emenda constitucional* traz ao conhecimento e à aprovação do Congresso.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, apenas para que não se transmita informação errônea ao Plenário: êsses textos não se referem aos atos do Comando Revolucionário nem do Presidente da República, porque êsses não foram objeto. Apenas aquêles atos das câmaras municipais, das câmaras de vereadores e assembléias legislativas que foram julgados inoperantes pela Justiça.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Os atos das Assembléias e das Câmaras não poderiam ser arquivados. Aqui se está *falando realmente* sôbre ato que emane de qualquer das outras autoridades que possam motivar processos *suscetíveis de arquivamento*.

Abstenho-me de outros pronunciamentos, Sr. Presidente, e mantenho o parecer contrário à emenda, com o respeito devido aos nobres signatários.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — Chamo a atenção do Plenário para êste ponto: está em votação o parecer contrário à Emenda nº 5. As demais emendas estão em destaque.

Vota-se, portanto, o parecer contrário à Emenda nº 5.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — Sr. Presidente, peço a palvara.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — Tem a palavra o nobre Deputado João Herculino.

O SR. DEPUTADO JOÃO HERCULINO (*Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, votarei contràriamente ao Parecer do nobre Relator, como votarei contràriamente ao Parecer-Geral que S. Exª deu sôbre a matéria.

Votarei contra, Sr. Presidente, sobretudo — perdôe-me o nobre Deputado Geraldo Freire, a quem tanto admiro, como parlamentar brilhante e como pessoa humana — porque o parecer de S. Exª contém tanta incoerência...

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — E' fraqueza do relator e não da matéria.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — O relator foi traído pela matéria. (*Risos*).

O nobre Relator, pela sua vida pregressa no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, se tem mostrado sempre um dos mais brilhantes representantes do povo, mas foi levado pela péssima qualidade da matéria...

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Não apoiado.

O SR. DEPUTADO JOÃO HERCULINO — ...que lhe foi entregue, a escrever, hoje, a página mais triste e mais negra da sua vida política. Perdôe-me a expressão candente. O nobre Relator, ao mesmo tempo, declara que o Congresso, como todo o povo do Brasil, está convocado a demonstrar compreensão e coragem para garantir a estabilidade do regime.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (*Relator*) — E o resumo da mensagem do Govêrno.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — Quando o nobre Relator insiste no seu parecer contrário até a esta Emenda, que em nada modificaria a Emenda Constitucional mandada pelo Presidente da República, mas apenas acautelaria os interêsses daqueles que foram, reconhecidamente, considerados inocentes, sem qualquer culpa..

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Até pelo Sr. Presidente da República.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — ... o nobre relator parece que não se muniu desta coragem que prega no seu relatório geral. Porque, ficar ao lado dos poderosos do dia não é ter coragem; coragem é votar contra.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRA (*Relator*) — Já houve ocasião em que V. Exa. estava ao lado dos poderosos e eu contra.

O SR. DEPUTADO JOÃO HERCULINO — V. Exa. há de convir que laborou em grave êrro e é reincidente nesse êrro de querer justificar os êrros do Presidente da República nos êrros do passado. Um êrro não justifica outro. Se eu errei no passado, V. Exa. deveria ter compaixão e não querer errar, só porque eu errei. A Constituição de 1934 tinha erros. Não é agora, que já evoluimos, que vamos laborar nos mesmos erros.

S. Exa. diz, no seu relatório, que: (*Lê:*)

> "Resta a esperança de que, despertados ainda a tempo, os homens reaglutinem fôrças e lutem enèrgicamente para banir os perigos, desanuviar os horizontes e restabelecer o império da confiança, da fraternidade e da paz."

S. Exa. desmente tudo isso que diz *no relatório, ao dar parecer contrario* a essas emendas, ao dar parecer contrário, sobretudo, à emenda do nobre Monsenhor Arruda Câmara, porque será que o nobre Relator acredita que o povo brasileiro acha que vive agora em clima de confiança? Nunca o povo brasileiro, nobre Relator, nunca o povo brasileiro teve tão pouca confiança no futuro, nunca o poov brasileiro viveu instantes de tanta incerteza como vive agora neste instante, quando V. Exa. diz aqui, por exemplo, que o Congresso, que afinal de contas na vida política de uma Nação deve sujeitar-se ao Congresso, V. Exa. está desmentindo categòricamente estas coisas, dizendo que o Govêrno não admite nenhuma modificação. Como é que se pode respeitar um Congresso, se não se admite uma modificação nesse mesmo Congresso, naquilo que o Govêrno julga errado?

O SR. SRPUTADO GERALDO FREIRE (*Relator*) — Mas eu não disse isto.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — V. Exa. está necampando o seu parecer, em verdade está encampando essas ameças que têm sido sopradas diàriamente nos nossos ouvidos, de que os jornais estão cheios, e só aquêles que estão naquela posição que o Evangelho diz, que o pior cego é aquêle que tem olhos e não vê e o pior surdo é aquêle que tem ouvidos mas não ouve, é que concebem a intensidade dessas pressões que são feitas contra o Congresso neste instante.

Evidentemente, num país democrático a vida política da nação deve sujeitar-se ao Congresso. E neste momento o país inteiro, desde aquêles que menos se interessam por política até os elementos que vivem a vida política da nação, espera que êste Congresso tenha coragem para impedir que se perpetue um crime contra a nossa civilização, um crime contra *a nossa evolução política e jurídica*, que significa efetivamente esta emenda do Sr. Presidente da República, sobretudo neste Art. 3º, que é a negação de tudo que existe de sólido, de tudo que existe de valioso, de tudo que existe de louvável na consciência jurídica de nosso país.

Sinceramente, se V. Exa. conseguir que a maioria dêste plenário aprovasse o seu parecer, V. Exa. esteja certo de que, dando essa gota d'água, que é a emenda do nobre Deputado Monsenhor Arruda Câmara, estará salvando o bom nome dêste Congresso porque estará, com essa medida inofensiva, puramente acauteladora de direitos líquidos e certos, dizendo que êste Congresso não votou totalmente coagido, mas que teve a coragem, pelo menos, de votar essa emenda que V. Exa. reconhece e que o nobre Deputado Nelson Carneiro proclama como generoso fruto do magnânimo coração do nosso companheiro Deputado Monsenhor Arruda Câmara.

Assim, faço um apêlo para que pelo menos essa emenda, que fere em

nada a estrutura daquilo a que se apega e se aferra o Sr. Presidente da República, seja aprovada, que nós votemos favoràvelmente a ela, que votemos contra o Relator a fim de que salvemos, em um pouquinho que seja, o bom nome do Congresso Nacional.

E' o apêlo.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, vou ser rigorosamente objetivo no encaminhamento da votação dessa emenda. Diz o art. 3º que ficam excluídos da apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução e pelo Govêrno Federal, bem como as resoluções das Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores, etc., etc. Ora, Sr. Presidente, a emenda manda excetuar do disposto neste artigo os que tiverem seus processos arquivados por sentença judicial favorável.

Sr. Presidente, parece-me uma superfetação o que contém essa emenda. Nos casos em que já houver um arquivamento autorizado e uma sentença judicial favorável transitada em julgado, naturalmente a emenda constitucional, no dispositivo novo, para atingir êsses casos que não têm efeito retroativo, ela não tem efeito retroativo, vai vigorar daqui por diante. Êsses atos não serão mais apreciados. Todos aqueles atos que não forem arquivados e que não tiverem uma sentença transitada em julgado, êsses, sim, êsses é que não podem ser apreciados pela judiciário, de forma que a emenda me parece que é como eu disse, uma superfetação e como tal a técnica legislativa não permite que seja incluída no texto legal e assim eu estou de acôrdo com o parecer do relator.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — (*Presidente*) — Vai-se proceder à chamada para a votação.

(*Procede-se à chamada*)

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Votaram a favor do parecer 14 Srs. Congressistas, e 7 votaram contra.

Está rejeitada a Emenda nº 5.

Sôbre a mesa subemenda a Emenda nº 1.

Vai-se proceder à votação de três pedidos de destaque para votação da Emenda nº 1. O primeiro tem como signatário o nobre Deputado Nelson Carneiro, o signatário do segundo é o nobre Senador Arthur Virgílio, ambos com os requerimentos que visam o mesmo objetivo.

O terceiro requerimento apresenta diferenciação: (*Lê*)

"Requeiro destaque para votação texto a texto da Subemenda nº 1".

É de autoria do nobre Deputado Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, quero esclarecer meu objetivo. A Comissão viu que há textos na Emenda que são os mesmos redigidos pelo Govêrno, apenas ditos com mais clareza. O Sr. Relator declarou, por exemplo, que "no caso de assegurar a execução de lei federal, o objetivo do Govêrno é que essa execução, essa intervenção seja decretada pelo Presidente da República, depois de provocado o Supremo através do Procurador-Geral.

Ora, mas isso está incluído e pode não estar incluído. A minha solicitação visa justamente a votação de texto. Perdoe-me, V. Exa., Sr. Presidente, mas se o próprio Relator diz que é a mesma coisa, e se o texto do PSD é muito claro, por que S. Exa. não aceita? Não pode negar S. Exa. que a emenda do PSD é muito mais clara do que a redação oferecida pelo Govêrno, por que S. Exa. não a aceita? É o texto governamental alguma santidade, algum tabu? Terá S. Exa. mêdo de tocar na emenda do Govêrno? Sabe S. Exa., perfeitamente, que a emenda oferecida pelo PSD é muito melhor do que a do Govêrno, por que S. Exa. não a aceita? Se a emenda do PSD é superior à do Govêrno, por que S. Exa. não faz a modificação solicitada? É a oportunidade que tem S. Exa. de desmentir o que se propala, isto é, que somos, agora, simples chancelaria.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (*Presidente*) — O objetivo de S. Exa. será atendido.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Êste texto, que é próprio Relator declara ser idêntico ao do Govêrno, tem a vantagem de estar melhor redigido. Será que até disso é incapaz o Congresso Nacional, de redigir melhor do que êsse autor anônimo?

Nosso objetivo é impedir que amanhã se venha a intervir em determinado Estado porque há "jôgo de bicho", ou porque houve uma lei de impôsto de consumo não executada. É a defesa da Federação. É êsse o objetivo principal do texto, uramente de redação.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (*Relator*) — Sr. Presidente, compreendi bem o objetivo do nobre Deputado. O que S. Exa. quer é dar redação mais clara. A meu ver, o projeto de emenda à Constituição é muito claro. Vai ser incorporado ao texto da Constituição. Lá, dir-se-á: Com as cautelas dos artigos 10, 11 e 14, a intervenção será decretada pelo Sr. Presidente da República. Então, vai-se àquele artigo a que se faz remissão e lá se encontra o dispositivo. O Govêrno ouvirá o Procurador-Geral da República e submeterá o assunto ao Congresso Nacional. Não interessa ou será contra a técnica legislativa haver duas disposições iguais, no art. 10 repetir o que está no artigo 9º.

Não se trata disto, aqui, o que o Deputado Nelson Carneiro quer é apresentar uma subemenda à emenda apresentada pelo Partido Social Democrático, dela destacando uma parte e o Regimento não permite, quando determina que as emendas sejam apresentadas assinadas por 1/4 de cada Câmara isoladamente.

Nós já discutimos isso aqui e V. Exa. já resolveu uma questão de ordem igual. Não se trata de mêdo do Govêrno, não se trata de insinuar coisa alguma, do que se trata é de obedecer à Constituição e o Regimento.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — A Constituição está rôta.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (*Relator*) — Se ela está tão rouca...

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — Eu falei rôta.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (*Relator*) — ... V. Exa. vai compreender a injustiça de suas afirmações, porque os pobrezinhos, os roucos, os coitadinhos, só têm por si o significado de seu espírito e é isso que quero.

Êste requerimento não pode ser recebido.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Resolvendo a questão de ordem do nobre Deputado Geraldo Freire, Relator da matéria, devo observar que o objetivo pretendido pelo nobre Deputado Nelson Carneiro é perfeitamente atendido na votação do destaque da Subemenda nº 1, subscrita por S. Exa. e pelo nobre Senador Arthur Virgílio.

Ocorre que o do terceiro requerimento do Deputado Nelson Carneiro e outros signatários, diz: (*Lê*)

Requeiro destaque para a votação, texto a texto, da Subemenda nº 1".

Está aí S. Exa. requerendo uma figura desconhecida, um subdestaque dentro de um destaque.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Não é um destaque. Etou requerendo que a votação seja feita texto a texto. Dispositivo a dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Texto é um só. Só existe um texto. V. Exa. então deveria ter dito dispositivo a dispositivo.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Se V. Exa. leva a êsse rigor então seria melhor consultar o dicionário.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Não tenho o poder de dar nova redação ao requerimento de V. Exa. mas apenas o poder de rejeitar ou aceitar o requerimento. Tenho certeza de que os objetivos de V. Exa. são alcançados na Emenda nº 1.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Não pode alcançar porque pode V. Exa. rejeitar tudo e aceitar alguma parte.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Mas se V. Exa. vai aceitar tudo então falta uma parte no requerimento.

(*O Sr. Presidente faz soar a campainha*).

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (*Pela ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, sou homem acostumado ao debate, mas não posso deixar de consignar, para que fique nos Anais desta Comissão, a estranheza quanto ao rigor do eminente Presidente. Se S. Exa. consultar o dicionário verá que texto é tudo; é artigo, é parágrafo, texto é tudo que está escrito em destacado. E um texto a que V. Exa. poderia dizer, é como se dissesse pedido de destaque para subemenda. Pedi disposição a disposição, mas Sua Excelência confundiu as duas coisas.

Evidentemente, a Comissão poderia modificar um dispositivo e pode não aceitar todo o substitutivo. Além do mais, Sr. Senador, isso não faz honra à tradição liberal de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Essa tradição liberal não é prejudicada por isso.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — V. Exa. sabe que sim, porque uma coisa é votar uma subemenda inteira, e outra é votar um dispositivo separado dessa emenda. De modo que V. Exa. sabe que são coisas distintas. Isso não honra, permita-me V. Exa., aquêle homem que conheci em 1945, em Corumbá, cuja vida pública acompanhei até hoje: sempre a favor daquelas causas que visavam à liberdade. V. Exa. Presidente desta Comissão é por demais autoritário.

O Partido Social Democrático cumpriu o seu dever, ao apresentar texto: "as próprias palavras de um autor, livro ou escrito; palavras citadas para demonstrar alguma coisa; palavras bíblicas, que o orador sacro cita, tornando-as tema de sermão". É o que diz o dicionário. De modo que, Sr. Presidente, só um rigor exagerado de V. Exa. poderia admitir a não apreciação do requerimento por êsse motivo.

OSR. PRESIDENTE — (*Senador Bezerra Neto*) — O texto da Emenda nº 1 vai do Art. 1º ao 3º.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Permita-me V. Exa.: texto é tudo, texto é o artigo, texto do artigo tal.

Mas V. Exa., Sr. Presidente, será talvez o primeiro Presidente, na história parlamentar do Brasil, que, numa questão desta importância, dá interpretação tão rasteira, tão mesquinha.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Tenho a consciência tranqüila.

O SR. DEPUTADO COSTA CAVALCANTI — Muita coisa está acontecendo pela primeira vez.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Pode ser que aconteça muita coisa pela segunda vez. Por enquanto é pela primeira vez. Há coisas que aconteceram pela primeira vez, Deputado Costa Cavalcanti, e Deus permita que nunca mais ocorram no Brasil.

A emenda do PSD atende aos desejos legítimos do Senhor Presidente da República, para preservar a ordem quando ela estiver ameaçada. É emenda que se destina, não ao Senhor Castello Branco, mas a todos os Presidentes que vierem depois de Sua Excelência. Não estamos fazendo lei; estamos votando emenda constitucional. E aquêles que hoje se rejubilam de ter na mão o cabo do chicote, amanhã poderão estar debaixo dêsse chicote. Quem esperava, às vésperas, poucos dias antes do 31 de março, que o Sr. João Goulart estivesse tão perto do fim? Nem os chefes revolucionários, algum dos quais só aderiram à revolução quinze dias antes. Estavam pressurosos, a postos, a fazer continência ao Senhor Presidente da República. Quantos dos que hoje estão acionando o chicote não freqüentavam os palácios do Govêrno, não pediam direta ou indiretamente favores ao Sr. João Goulart. Hoje, todos estão com chicote, chicoteando o Sr. João Goulart.

Sr. Presidente, não tenho ilusões. Esta Comissão — pesa-me dizer, mas é preciso que fique consignado nos Anais — ainda que constituída de homens da maior sensibilidade não apreendeu o fato político. Os pronunciamentos, as decisões até agora proferidos demonstram isto, demonstram que nós estamos sempre pensando que a lei é feita contra os outros, sem pensar que um dia ela pode ser aplicada contra nós.

O Substitutivo do Partido Social Democrático é uma contribuição, mas não é um servilismo, o Partido Social Democrático quis colaborar, mas não baixou sua cabeça, não aceitou muçulmanamente a imposição do Palácio do Planalto e a imposição sem paternidade, a imposição que não tem um Ministro para assiná-la e que foi preciso nomear um interino que a encaminhasse ao Congresso Nacional. O Partido Social Democrático cumpriu o seu dever. As eleições de 1965 provaram que a Nação está vigilante e não hão de ser estas medidas que evitarão a vitória daqueles que lutaram pela ordem constitucional legítima e ainda os que pensam que à sombra desta lei, à sombra desta violência, irão conquistar o poder. Muito breve verão que não conquistaram nada. Os que defendem essa submissão muçulmana aos palácios serão repelidos pelo povo nas urnas de 1966, se elas se abrirem, e já prevendo isso, já se anuncia que elas não se abrirão.

Sr. Presidente, para um homem de minha formação democrática, êste é uma noite triste, noite da decepção para alguns homens que sempre lu-

peitel na vida pública, pelo serviço que a ela prestaram.

Não posso, Sr. Presidente, deixar de consignar, em meu nome pessoal, o meu pesar. Espero que não se arrependam mais tarde do ato praticado. (*Muito bem*).

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (*Presidente*) — Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio, segundo signatário do requerimento.

O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO — Sr. Presidente, solicitei êsse destaque para votar contra a subemenda. Solicitei-o, para ter oportunidade maior de algumas considerações, uma vez que essa pressa, êsse açodamento que só gera imperfeição, só gera êrro, só gera falha, nos dá apenas escassos dez minutos para discutir a matéria e, agora, cinco minutos para encaminhar a votação. Quero pois, em breves palavras, dar inicialmente uma explicação.

Não chamei a Justiça Militar de incompetente. Apenas defendi tese contrária à ampliação da competência da Justiça Militar, que é a tendência do Direito moderno e que vem sendo preconizada desde 1915. Há cinqüenta anos atrás já os tratadistas preconizavam a restrição da competência da Justiça Militar.

O que afirmei é que não se improvisam juízes, e é uma verdade. Não será um ano de Direito Constitucional ou um ano de Direito Administrativo, estudados assim pela rama, que irão dar ao cidadão os conhecimentos básicos e fundamentais para essa missão dificílima, que é a missão de julgar. Isso é o que defendi. Isso é que juristas eminentes têm defendido, declarando que o juiz se forma, primeiro no estudo, depois no trato constante, permanente com a lei, com sua interpretação e aplicação.

Isto pôsto, Sr. Presidente, quero fazer outras breves considerações.

Nem eu nem o meu eminente colega, Deputado Chagas Rodrigues, fomos estertóricos nas nossas críticas ao Govêrno. Defendemos, apenas, princípios; ficamos dentro de teses; não usamos de dialética farisáica, dessa dialética que vê o passado e fecha os olhos, propositadamente, para o presente, dessa dialética que condena o totalitarismo comunista mas silencia diante do totalitarismo fascista, que, por vêzes, até já praticaram, já defenderam.

Estertórico. Sr. Presidente, na condenação do Govêrno do Presidente da República, pessoalmente — coisa que não fizemos — foi o candidato dos dois colegas udenistas que falaram — candidato à Presidência da República, numa entrevista estarrecedora, em que não poupou, sequer, fisicamente, Sua Excelência.

Isso é que é ser estertórico. Estertórico foi êsse candidato da União Democrática Nacional, correligionário dos dois eminentes colegas que me antecederam, ao classificar essa emenda e a outra que será apreciada de "leizinhas, de porcarias". Com tôdas as letras — Senhor Presidente — "porcarias". E não usamos, nós pútros da Oposição, nós outros do Partido Trabalhista Brasileiro, expressões dessa contundência e dessa violência. Ficamos, em princípio, com a Democracia, como se pratica nos grandes países. Uma greve não é subversão. Não vou recusar a verdade de que houve algumas distorções, excessos. Declarei isto antes, quando ainda era Líder do PTB no Senado. Verberei uma greve no Pôrto, contrariando determinações do Presidente da República. Mas greve é um direito do cidadão livre, é fruto de uma longa caminhada de lutas e até de sangue para que fôsse incorporada ao patrimônio jurídico e constitucional do operariado. E greve neste país, onde o egoismo não permite que o operariado tenha melhores condições de vida, é um direito de sobrevivência, porque o trabalhador que não lutar pelos seus direitos, dificilmente conseguirá alguma coisa.

Também não entendemos a existência de ideologia, sua única existência em si, como subversão. Não se preza, não se respeita um país que se diz Democracia e que admite o delito de opinião.

A Democracia é a convivência de tôdas as ideologias, de tôdas as teses, de todos os princípios. Ela se impõe por aquilo que pode oferecer de conteúdo social e humano e suplanta as doutrinas que são adversas, contrárias, e que são inclusive, vitoriosas à negação dos seus fundamentos.

Os homens que falam essa linguagem comum costumam citar o exemplo dos Estados Unidos da América do Norte, mas assim com um sentido que coloca o nosso País na condição de quase colônia, mas não vêem o exemplo que dá os Estados Unidos, que perdeu alguns milhões dos seus filhos na fina flôr da mocidade, para derrotar o nazismo e admitir a existência do partido nazista com a cruz suástica no braço, dentro do seu território.

A Democracia americana se impõe ao totalitarismo fascista, se sobrepõe ao totalitarismo comunista e oferece em verdade êsse conteúdo social e humano de muitos países, inclusive como o nosso não possui.

Sr. Presidente, não quero discutir o passado, também combato, inclusive dentro do meu Partido, todo e qualquer saudosismo, todo e qualquer espírito revanchista, porque sinto que um cidadão, um grupo de indivíduos não representam nada diante do destino do nosso País. Temos de pensar sempre em têrmos de futuro, de pensar no amanhã, de construir uma obra que seja permanente, extensa e profunda para garantir sobretudo a liberdade do nosso povo, a sobrevivência das instituições livres.

Mas não concebo, Sr. Presidente, essas acusações apaixonadas, sectárias dessas que fazem ao Govêrno passado e não fazem ao atual e não fazem críticas àqueles que estão do seu lado. Vêem no Govêrno passado só subversão, mas não dizem uma palavra quando um correligionário seu prega a derrubada do Presidente da República. Não dizem nada quando alguns militares da reserva e poucos da ativa e algumas senhoras se reúnem em frente ao Clube Militar para também atacar violentamente o Presidente da República, prega a sua derrubada do poder subversivamente, ostensivamente. Mas vêem apenas subversão no Govêrno passado, vêem dívidas, dívidas de um Govêrno que nasceu de uma crise, crise que naquela época custou setenta bilhões de cruzeiros a êste País.

E um govêrno assim cercado, que raramente alcançava uma vitória no Congresso, que tinha contra êle as fôrças de orientação da opinião pública as mais poderosas, que incorreu em erros, naturalmente, porque era humano, mas que não comprou o ferro velho da AMFORP, dando um prejuízo de 250 milhões de dólares ao País, que não concedeu um pôrto à HANN, concessão que o próprio candidato da UDN, condenou nos têrmos mais veementes, que não concedeu, também, uma lei como aquela do protocolo de garantia de investimentos, sem precedentes, que identifica apenas um país-colônia porque não encontramos em nenhuma nação que se preze da sua soberania estatuto jurídico semelhante.

Sr. Presidente, vou atender à advertência de V. Exa. e vou terminar. Estamos apenas nos batendo por princípios que são fundamentais, princípios que devem garantir os oposicionistas de hoje e os governistas quando amanhã forem oposicionistas porque, em Democracia, êsse revezamento é normal, é natural. Estamos procurando preservar direitos individuais, direitos jurídicos que devem ser inalienáveis num sistema político que se preze de ser democrático. Estamos, sobretudo, procurando defender o direito do povo brasileiro de ser livre. Se estamos sendo estértóricos, fazemos isso porque então queremos continuar sendo estertóricos para combater todos os totalitarismos e desejo que em nossa pátria não se implante nunca qualquer um dêles.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (*Presidente*) — V. Exa. terá direito de falar e nós o privilégio de o ouvir na discussão do estaque de sua emenda — 1ª e 2ª parte.

Em votação. Antes esclareço que a não concessão do destaque implica na rejeição da subemenda.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sem prejuízo da emenda nº 2.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (*Presidente*) — Sim, sem prejuízo da Emenda nº 2.

Em votação. Os Srs. Senadores que concordam com a concessão do destaque queiram permanecer sentados, e os que o rejeitam, queiram se levantar. (*Pausa*)

Votaram contra 14 Srs. Senadores.

Foi rejeitado o destaque, prejudicada a Emenda.

Votação para o pedido de destaque da Emenda nº 2.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio, como primeiro signatário.

O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO — Sr. Presidente, não é absolutamente obstrução, nem o desejo de cansar meus eminentes Pares. Quando volto a falar a respeito dessa subemenda destacada, é apenas para dilargar o tempo do debate para que medida dessa gravidade, dessa extensão, não saia assim, tão ràpidamente desta Comissão, votada e aprovada à toque-de-caixa, contrariando tudo que prelecionam os tratadistas do Direito Constitucional, unânimes em afirmar que a Constituição não deve ser assim um Código estático que não acompanha a evolução social, a evolução econômica e a evolução política. Também não deve ser objeto de modificações constantes sem que sejam atendidas, ou elaboradas após sentir-se a realidade do País e, ainda assim, feita por especialistas. E é bom lembrar ainda êsse farisaismo dialético com êsse dialéticos farisaicos a que me referi ainda há pouco, porque aquêles que, atualmente, mais defendem a aprovação de emendas ao Código de 1946 são os mesmos que se reuniram em convenção para declarar que a Constituição era intocável. Êsses mesmos que fizeram tal afirmação estão transformando a nossa Carta numa verdadeira colcha de retalhos, pois a partir do Ato Institucional já tem todo êsse volume de modificações ao texto da Carta Magna. E não vai ficar aí, Sr. Presidente, porque na própria exposição do Sr. Ministro Interino da Justiça já veio o anúncio de que "... sem prejuízo de medidas outras cuja necessidade estão sendo estudadas por êste Ministério, e entre as quais me animo a aventar de logo a reforma do Judiciário e do Legislativo, com a adoção de dispositivos do Ato Institucional..." etc., etc...

A Constituição intocável. Sr. Presidente, já não é mais assim intocável, mesmo nos seus textos que representam garantia fundamental do cidadão, mesmo nos seus textos que representam a parte fechada para que os mais afoitos não possam, amanhã, implantar a ditadura no país.

Parece, Sr. Presidente, que estamos esquecidos de 37. Eu, que era ainda ginasiano nessa época, ainda alisava os bancos do curso médio, tenho lido muito a êsse respeito e verifiquei que o Congresso que cedeu, que concedeu, que abdicou, àquela hora, arrependeu-se terrivelmente porque, dessa concessão, dessa abdicação, dessa cessão, resultou o Estado Nôvo, a ditadura que foi de 37 a 45.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Que, no momento, teve o apoio dos generais e dos comandantes militares, certos de que estavam prestando um grande serviço à Pátria. O Estado Nôvo foi combatido, tenazmente, pelos mesmos que, hoje, aprovam medida semelhante.

O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO — E notem os eminentes Congressistas que os métodos são quase os mesmos.

Antes de 1937 também se levantou por sôbre êste País o grande anátema do comunismo, aquêles que forjavam a implantação da ditadura, detiveram para ilaquear a opinião pública um estudo tático, apenas de um General — o General Mourão Filho — para apresentá-lo como um plano real de subversão comunista e dar, assim, o instrumental da jogada, para fechar as vistas do povo e apresentarem a ditadura como salvação nacional.

Parece que é isso que se pretende fazer outra vez, Sr. Presidente, é ver comunismo em tudo, subliteratura marxista para justificar uma sublegislação neo-fascista, subversão até no procedimento oposicionista normal numa democracia, subversão na crítica ao Govêrno, subversão em tudo, para objetivo que talvez seja êste, de implantar a ditadura neste País, esquecidos, Sr. Presidente, de que na ditadura só um homem vale, que é o ditador; os outros ou são áulicos, ou subservientes, ou baixos servis ou perdem a dignidade ou, então, serão esmagados, serão triturados, mesmo aquêles que concorreram para implantá-la, porque a ditadura não pode parar, tem de sair sempre esmagando, tripudiando, triturando, porque na hora em que deixar de fazer isso ela cai. Os exemplos estão aí, ao longo da história dos povos.

Sr. Presidente, atendo, mais uma vez, à advertência de V. Exa. Continuo o mesmo homem; defendo apenas princípios. Estão aqui colegas meus do Senado, que ouviram o discurso que fiz quando o Presidente João Goulart solicitou o Estado de Sítio. Falava-se, naquele momento, que o Sr. Presidente da República desejava a votação da medida para intervir nos Governos da Guanabara e de São Paulo.

Em face da documentação que me foi apresentada, porque embora Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, com vinte e sete dias de operado, vim a Brasília com a disposição de votar contra o Estado de Sítio. Mas, em face da documentação que me foi apresentada, da importação clandestina de armas e da conspiração que existia, de fato, e tanto existia que eclodiu em Minas Gerais. Declarei ao Sr Presidente da República que aceitaria a medida mas não passaria dela. E repeti, da tribuna do Senado, que eu defendia a medida preventiva da ordem pública ameaçada porém não passaria disso. Porque, no momento, Sr. Presidente, eu via apenas um princípio, que era a autonomia estadual. E eu iria para a tribuna defende um adversário, como o Sr. Carlos Lacerda, Governador da Guanabara, e o mandato de outro adversário, como o Sr. Adhemar de Barros, Governador de São Paulo.

Tenho, pois, autoridade para falar na defesa de princípios, porque nunca os violentei, nunca os violei, nunca os massacrei. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Com a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Nelson Carneiro, primeiro signatário do destaque da Subemenda número 2.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO (*Sem revisão do orador. Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, acredito que todos nós erramos elaborando essas emendas. Estou convencido de que deveria ser apenas uma, que não causaria cansaço aos Congressistas e evitaria outras reuniões semelhantes e outras emendas. Apenas uma, que contivesse o seguinte: o Sr. Presidente da República fica autorizado a fazer os demais atos que julgar necessários. Porque não seria necessário a repetição dêste espetáculo, daqui a quinze dias, quando outro grupo de militares exigir alguma coisa mais, quando outro punhado de coronéis tiver outra pretensão. Ninguém desconhece. Anuncia-se que nem essa medida contentará os homens da linha-dura. Virão mais outras. Então, para que estamos reunidos para dar o que não basta, quando poderíamos dar tudo que basta?

O nobre Senador Arthur Virgílio é mais feliz do que eu. Estava nos bancos do ginásio em 1937. Estava eu na Câmara dos Deputados, como jornalista, todos os dias, e vi como o Congresso se degradou dia a dia, cedendo tudo, de tal forma que foi um dia de regozijo nacional quando Deputados e Senadores foram enxotados por soldados da polícia do Palácio Tiradentes e do Monroe. Foi um dia de alegria nacional. É preciso que fique consignado o fato.

O SR. DEPUTADO JOÃO HERCULINO — Na ocasião era Presidente da Câmara o atual Líder do Govêrno, Deputado Pedro Aleixo.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Poupo sempre o Sr. Pedro Aleixo, porque êle mostrou ser o mais inocente dos homens, pois que, sendo Presidente da Câmara, foi surpreendido com a dissolução do Congresso. De modo que sempre poupo S. Exa. . faço votos a Deus para que não esteja tão inocente quanto antes.

Mas, Senhores Membros da Comissão, foi o Congresso que viu enxotado, sem protesto, sem lágrima, sem ninguém a repetir o gesto de César Sana quando os republicanos invadiram o Parlamento da Monarquia, nenhum homem a lutar em defesa da instituição que caia, porque o Congresso se desgraçara tanto que era uma dádiva que alguém o dissolvesse.

Senhor Presidente, faço votos, a Deus, hoje, aqui, que não seja êste o destino desta Casa, pouco importa que não seja disolvido mas que descrea tanto que ficou naquele estado, porque ao menos aquêles foram enxotados, deixaram de figurar de ser parlamentares, deixaram de receber subsídios etc. Faço votos para que nos deixem ter o triste destino daqueles que é menos desonroso que o que nos espera, se não encontrarmos resistência para dizermos um basta a tôdas as solicitações.

Quando falei em competência da Justiça Militar não quiz dizer que os militares eram incompetentes, falei como bacharel, o juizo competente e não juiz competente e quando se fala em juizo competente é juizo competente para apreciar a matéria. O que tôda a História do Brasil nos deixou até hoje é que nós não devemos confiar nos crimes que não são tipicamente militares. A sorte dos acusados, as deliberações de uma justiça especializada, porque nós confiamos à deliberação da Justiça do Trabalho? Por que quando se discute locação de imóveis não batemos às portas de Junta de Conciliação e Julgamento? Serão incompetentes os Juízes desses Tribuais? Não.

No caso, também os Tribunais Militares tem a sua competência determinada, exercem sua função para os crimes contra a ordem interna e externa, no momento de guerra, de comoção grave, nas horas de estado de sitio, mas confiar a população civil não à justiça dos auditores, como pensa o nobre Senador Silvestre Péricles, mas à irresponsabilidade dos ipms que se prolonga, que agora está provocando o protesto do Supremo Tribunal Federal por uma prisão sem condenação, desde 31 de abril de 1964...

O SR. DEPUTADO GERALDO CARNEIRO — (*Relator*) — Mas IPM não é Justiça Militar e sim inquérito.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — O que é justiça sem inquérito. Êste procede aquêle.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE — (*Relator*) — Pode ser civil.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — O civil está sujeito à Justiça civil e não à discriminação da Justiça Militar.

Faço votos, Senhor Deputado Geraldo Freire, que algum dia V. Exª não vá à tribuna da Câmara clamar contra a lei que V. Exª está fazendo. Faço votos para que V. Exª se possa orgulhar sempre, diante dos seus conterrâneos, diante dos que lhe seguem, das leis que V. Exª advoga. Porque o seu espírito jurídico há, nos solilóquios da sua consciência, de encontrar restrições a essa atitude tão ardorosamente defendida.

Senhor Presidente, hoje na Câmara dos Deputados lembrei que o Brasil, de alguns anos a esta parte, é como aquela família que tem em casa um doente grave, um doente que não tem salvação. Na primeira semana, tem vários médicos à cabeceira, todos os parentes e conhecidos comparecem para visitar. Na segunda semana, começam a esquecer. Sies meses depois, os amigos telefonam sabendo da sua saúde, e os parentes não frequentam mais a residência, não disputam o direito de asistir o enfêrmo durante a noite.

Nós estamos com o Congresso há vários anos, há alguns anos, nessa situação. Chegará o momesto em que, como as famílias mais dedicadas aos doentes queridos, também pediremos a Deus qu edeixe o doente morrer. Êsse doente é o Congresso Nacional. Vamos deixá-lo morrer dignamente, suavemente, para que não tenhamos o desprazer de ver faltar gente para acompanhar-lhe o entêrro.

O SR. DEPUTADO JOÃO HERCULINO — Vamos lutar contra, nobre Deputado. Essa não! Vamos lutar contra!

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Senhor Presidente, continuarei lutando contra, mas haverá sempre uma maioria que estará — ainda que inspirada por outros propósitos — esperando a morte no inferno.

De qualquer forma, Senhor Presidente, a sorte dessa emenda é a sorte do Poder Civil. (*Muito bem!*) Somos nós, não os militares, que estamos deliberando; somos nós, os Representantes da Nação, formada de civis e de militares, — mas formada mais de civis que de militares — que se despem de uma de suas prerrogativas e entrega a sorte de seus lares, de seus filhos, a uma justiça especializada, que não é a justiça que, em todos os povos civilizados, tem presidido as deliberações dessa magnitude, dessa natureza.

Senhor Presidente, cada um cumpre o seu dever como pode e como julga que é o seu dever, mas, um dia, nos reuniremos — quem sabe se nesta Casa, ou muito longe daqui — para ver quem de nós andava errado — se os que continuam lutando pela Liberdade, ou os que, por um momento de apoio ao Govêrno, sacrificam uma liberdade duradoura e permanente. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Tem a palavra o nobre Deputado Chagas Rodrigues.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES (*Para encaminhar a votação — Sem revisão*) — Senhor Presidente, queria, apenas, chamar a atenção dos eminentes colegas, de que não lerei obra do jurista Vishinski, da Rússia, defensor da legalidade bolchevista, mas do Juiz Douglas...

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Que não comove ninguém a esta hora, só o Marechal Castello Branco.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — ...

da Suprema Côrte dos Estados Unidos. Êle diz o seguinte: (*Lê:*)

> "E segundo o Código Uniforme de Justiça Militar, promulgado em 1950, um tribunal composto de civis — e denominado Tribunal Militar de Apelação — foi constituido em instância de revisão final para questões jurídicas surgidas em casos dos tribunais militares. Além de tudo, o Congresso previu, em suas Leis do Serviço de Seleção, que a competência do Exército não atinge o cidadão recrutado, enquanto êle não estiver "incorporado de fato", e somente nessa qualidade; por falta ou recusa à incorporação, um homem poderá ser julgado por tribunais civis e não por militares. Até que o soldado esteja efetivamente nas fôrças Armadas, a autoridade civil manterá sôbre êle a sua jurisdição, excluindo a militar; mesmo depois da incorporação, o tribunal civil etaoi sh etaoin sh etaoi ns etao m detém o pronunciamento definitivo quanto à ação das autoridades militares no punir ou disciplinar o cidadão".

De modo que esta é uma lição de um pais democrático, que nós invocamos a cada momento mas que só procuramos imitar naquilo que êle tem de pior.

A Lei anti-*trust*, que leva tantos inimigos do povo à barra dos tribunais, nunca no Brasil a revolução puniu ninguém por ser responsável por *trust* ou atividade anti-econômica.

O exemplo de nomear secretários civis para os postos militares isso também não vemos.

Lemos aqui neste livro que o Presidente Trumam era requisitado a comparecer ao Congresso para prestar informações a um Presidente dos Estados Unidos comparece ao Congresso, à Comissão Parlamentar como testemunha ou para prestar informações.

No Brasil um ex-Presidente da República está comparecendo para prestar informações do seu tempo de Presidente da República a um Coronel do Exército.

E' por isso que digo que o povo norte-americano, a cultura norte-americana, a inteligência norte-americana não pode ver êsses fatos, êsses fatos que ocorrem no Brasil senão com profunda tristeza. E' por isso que digo que o conceito em que o Brasil é tido hoje nas democracias, inclusive na americana e o pior possível. O nobre colega, que é jurista, faz ver que o Brasil está numa situação financeira ótima, mas me recordo que durante muito tempo ouvi o seguinte: Em Cuba não há eleições, em Cuba há uma ditadura. Ouvia dizer na Alemanha de Hitler e na Rússia de Stalin, que havia muito progresso material, mas não havia garantia de liberdade. Ouvia dizer que a pior das Câmaras ainda é melhor que a melhor das anticâmaras. Ouvia dizer que a pior das Democracias era melhor que qualquer ditadura. Pois bem, isso hoje se esquecem e invocamos uma situação econômico-financeira, tida como boa, para justificar o conceito que o Brasil possa ter lá fora.

Sr. Presidente, um país, a despeito dos direitos fundamentais do espírito democrático universal, não pode ser bem recebido nem pode gozar de bom conceito, a não ser numa ditadura. Isso que estamos presenciando no Brasil só pode concorrer para que o conceito da nossa pátria seja diminuido.

Lembro-me que um extintegrante da UDN e candidato ao Govêrno do Estado da Guanabara, Amaral Neto, disse que ia aos Estados Unidos tentar explicar a revolução, mas que não podia explicar aos norte-americanos a cassação de mandatos de senadores e deputados. Por fim, já estava fazendo até alusão ao problema racial.

São coisas que ninguém explica; são êsses atentados à democracia, ao direito e à liberdade do cidadão que fizeram com que o ex-Presidente Trumam se recusou a prestar depoimento, e a consciência americana soube reconhecer que êle não é obrigado a ir ao Congresso prestar esclarecimentos. E vemos no Brasil um ex-Presidente, todos os dias, 8, 9, 10 horas diante de coronéis a prestar depoimentos. E ainda há correligionários dêsse homem, que antes receberam os maiores favores dêle, que aprovam essa situação, essa legislação infame.

E' o nosso protesto. Enquanto houver restos de Democracia e Liberdade no País, nós aqui estaremos, em nome da oposição trabalhista, defendendo a justiça social e a liberdade contra aquêles que dizem que "O preço da liberdade é a eterna vigilância", repetindo uma frase pronunciada em 1934, mas hoje se esquecem dessa mesma frase talvez porque achem que o preço da liberdade não é a vigilância do cidadão perante o poder do Estado, mas a vigilância do poder discricionário perante os restos da nossa Democracia.

Nós votamos contra tudo isso. Fazemos votos para que, amanhã, os Srs. Senadores e Deputados não se arrependam dêsses votos que deram como muitos se arrependeram de dar seus votos em determinadas ocasiões para depois serem ludibriados em sua boa-fé.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Em votação o pedido de destaque.

Os Srs. membros da Comissão que aprovam o pedido de destaque, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está rejeitado. Em conseqüência, rejeitada também a subemenda *número 2*.

Em votação o pedido de destaque para a subemenda nº 3. O seu primeiro signatário é o Sr. Senador Josaphat Marinho.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, através desta subemenda pretendemos suprimir a parte final do artigo 3º da emenda, segundo a qual ficam também aprovadas e assim suscetíveis de apreciação judiciária as resoluções das assembléias legislativas e das câmaras municipais que cassaram mandatos ou declararam impedidos governadores, deputados, prefeitos e vereadores.

A fundamentação principal exposta na subemenda é que não pode nem deve o Congresso legislar e moralmente aprovar atos, resoluções que nem o Ato Institucional aprovou.

Peço a especial atenção dos ilustres membros da Comissão, já que a ela não pertenço, para esta particularidade.

O Ato Institucional, em seu artigo 10 atribuiu apenas aos comandantes que o editaram e ao Presidente da República o poder de cassar mandatos ou de suspender direitos políticos no interêsse do país e da honra nacional. E expressamente o artigo de-

clara que tais poderes são concedidos "aos comandantes militares e ao Presidente da República" para cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais.

Quer dizer, portanto, que o Ato Institucional foi limitativo quanto à definição da competência. "Só os comandantes militares e o Presidente da República" poderiam fazê-lo. Não há nenhuma disposição que expressa ou implicitamente autorizasse Assembléias Legislativas ou Câmaras Municipais a cassar mandatos por efeito da Revolução ou em nome dela, como por equívoco anuncia o parecer do nobre Relator. Vê-se mesmo que o cuidado do elaborador do Ato Institucional foi tão grande que, quando quis fazer ressalva, fala expressamente. Assim permitiu que os Governadores pudessem aplicar penalidades aos funcionários inclusive municipais — o que está no art. 7º. Mas, não há nenhuma norma que permitisse aos órgãos legislativos estaduais e federais cassar mandatos.

Ora, se tal não foi concedido a essas Assembléias e às Câmaras Municipais, só poderiam cassar mandatos ou declarar titulares de mandatos impedido na forma da legislação constitucional e comum vigente. Conseqüentemente, os atos por ela praticados têm que ficar de acôrdo com as normas do regime sujeitas à apreciação do Poder Judiciário.

Não se pretende com a subemenda a restauração de direitos, não se quer, através dela, que sejam declarados sem efeito os atos praticados pelas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais — tudo quanto se pede, em resumo, é respeito ao próprio sistema do Ato Institucional, vale dizer, que não se atribua uma competência excepcional a que essa competência não foi tirada no momento próprio e pelo poder discricionário.

Em última análise o que se está pedindo é que seja respeitada aquela tese advogada por todos os partidários do Govêrno, segundo a qual o Ato Institucional é intocável, é inatingível, porque, se neste instante se declaram aprovados os atos das Câmaras Municipais e das Assembléias Legislativas que cassaram direitos ou mandatos, estaremos, evidentemente alterando o alcance do Ato Institucional.

Mas admita-se que não, como acaba de assinalar, num gesto, o ilustre Relator. Queria pedir a atenção da Comissão para outro fato. É da Constituição que, entre as matérias que não podem ser objeto de emenda constitucional, está a federação. Dentro do sistema federativo, os poderes locais são autônomos. A revolução, ou o movimento assim chamado, como prefiro dizer, não transformou os governadores e prefeitos em seus delegados. Governadores e Prefeitos continuaram exercendo, mesmo quando substituídos, podêres autônomos, na forma do sistema constitucional vigente. Não se transformaram, pois, em delegados da Constituição. Logo também é evidente que os atos praticados pelas assembléias e câmaras municipais continuaram, como continuam, sujeitos aos princípios fundamentais da Constituição e à legislação federal e estadual, de sorte que são atos que resultarão de podêres autônomos, em face do poder federal.

Se entretanto o Congresso Nacional agora, pretende julgar-se em condições de alterar essa situação, está modificando o quadro da Federação o que lhe é vedado por expressa norma da Constituição.

Dirá o nobr Relator, como já o fêz em seu Parecer, que admitir a Subemenda é permitir um tratamento desigual a cidadãos que afinal se encontraram em situações idênticas. Ora, de quem a culpa? Do Congresso Nacional? Não.

O Ato Institucional previu o poder do Presidente da República e dos Comandos Militares da cassação de mandatos ou da suspensão de direitos políticos. Não outorgou essa faculdade nem a Assembléia nem a Câmaras Municipais.

Isso significa que, apesar de ser um instrumento discricionario, o Ato Institucional formalmente pelo menos, teve a prudência de não permitir que os direitos politicos dos cidadãos ficassem expostos à leviandade e à violência de Assembléias Legislativas e de Câmaras Municipais.

E nem é certo, como pareceu ao ilustre Relator, que as Resoluções baixadas o tenham sido em nome da revolução ou com fundamento nos dispositivos do Ato Institucional que cogita da defesa da paz e da honra nacional!

Apresento um caso concreto para documentar a minha afirmativa: A Assembléia Legislativa da Bahia cassou os mandatos de dois Deputados. Fê-lo fundado em que? No Ato Institucional? Na argüição de defesa da paz e da honra nacional? Por falta de decôro parlamentar? Que tem a argüição de falta de decoro, que está apenas na Constituição com os motivos excepcionais constantes do Ato Institucional?

Como pois equiparar situações que são desiguais? Relevem-me Vossas Excelências, os que sofreram sanções pelos Comandantes militares ou pelo Presidente da República, justa ou injustamente, estão submetidos às conseqüências do poder discriminatorio, que é válido por sua própria discrição, mas os que tiveram seus direitos violados, por atos de Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, não podem ser equiparados àqueles outros, e devem ter resguardadas as prerrogativas de defesa de interesses legítimos perante os tribunais competentes.

E apenas isto o que a subemenda propiciará, se a parte final do Artigo 3º fôr supressa, e o Congresso Nacional não pode, legitimamente, adotar outra orientação.

O nobre Relator acentua, ainda, que se tal se desse, permaneceriam a descoberto inúmeros atos praticados em nome da Revolução.

Faço-lhe a justiça de não admitir que pretenda cobrir a injustiça e despir os injustiçados. Mas se Vossa Excelência mantiver o equívoco em que incidiu no seu parecer, praticará essa terrível iniquidade.

Senhor Presidente, com êstes esclarecimentos e sem perder a confiança na modificação de critério, espero que a nobre Comissão aprove o destaque, e, em seguida, aceite à subemenda para suprimir a parte final do Artigo 3º da Emenda Constitucional. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Com a palavra o Senhor Senador Arthur Virgílio, para encaminhar a votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — (*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Perdoem-me os Senhores Senadores e Deputados, perdoem-me os funcionários que aqui estão, neste madrugada, colaborando eficientemente para os trabalhos da Comissão, mas desejo, ainda, proferir algumas paalvras para lembrar um esfôrço universal que vem sendo feito ao longo de anos, visando a implantar, dentro das nações, sistemas de vida suscetiveis de respeitarem os direitos da pessoa humana, os direitos mais sentidos e mais fundamentais do individuo!

Foi de fato uma longa caminhada, que culminou com o documento da mais alta expressão jurídica internacional, do mais acendrado significado humano — a Declaração de Direitos, assinada na ONU pelos estados-membros.

Nossa Nação, nosso País, Senhor Presidente, é um dos signatários dessa Carta, extraordinariamente bela nos seus objetivos, magnífica nos seus propósitos, na tentativa de forçar, por intermédio da opinião pública internacional, que tôdas as Nações adotassem normas de comportamento por intermedio dos seus govêrnos ao defrontarem as prerrogativas inalienaveis do individuo, no seu direito à vida, à liberdade, ao trabalho.

Senhor Presidente, é bem oportuno, nessa hora, lembrarmos êste compromisso, que é da Nação brasileira, e vou fazê-lo Senhor Presidente, aproveitando êstes minucos, lendo alguns tópicos da Carta subscrita pelo nosso País, para que nos confrontemos com a realidade que temos diante de nós e para que sintamos que votando leis dêste estilo estamos honrando a assinatura que firmamos nesta declaração.

Ouçamos alguns tópicos Senhor Presidente: (Lê):

> "Qualquer cidadão poderá valer-se de todos os direitos e liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção nenhuma, notadamente de raça, de cor, d esexo, de lingua, de religião, de opinião politica ou qualquer outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento de outra qualquer situação.
>
> . . . . . .
>
> "Todo individuo tem direito à vida, a liberdade e à segurança de sua pessoa".
>
> "Todos os homens tem direito ao reconhecimento, seja onde fôr, de sua personalidade jurídica!
>
> Artigo 7º Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distingão, a igual proteção da lei. Todos têm direito a uma proteção igual contra qualquer discriminação violadora da presente Declaração, e contra todo o estimulo que leve a tal discriminação.
>
> Artigo 8º Tôda pessoa tem o direito de recurso efetivo as jurisdições nacionais competentes contra os atos violadores dos direitos fundamentais que lhes sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei.
>
> Artigo 9º Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.
>
> Artigo 10. Qualquer pessoa tem direito, em plena igualdade, a que sua causa seja ouvida, pública e equitativamente, por um tribunal independente e imparcial que decidirá, seja de seus direitos e obrigações, seja do fundamento de qualquer acusação, em matéria penal contra ela dirigida.
>
> Artigo 11. (1) Tôda pessoa acusada de ato delituoso é presumida inocente, até que sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida em processo público, no qual tôdas as garantias necessárias à defesa lhe tenha sido asseguradas.
>
> Ninguém será condenado por ações ou omissões que, no momento em que hajam sido cometidas, não constituam ato delituoso em face do direito nacional ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida nênhuma penalidade mais forte que a que seja aplicável no momento em que tenha sido cometido o ato delituoso.
>
> Artigo 13. Toods têm direito de circular livremente e de escolher sua residência no interior de um Estado.
>
> Todos têm o direito de abandonar qualquer País, inclusive o seu, e de regressar ao seu País.
>
> Artigo 18. Tôda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; esse direito implica na liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como na de manifestar sua religião ou sua convicção, isoladamente, ou em comum, em público ou de modo privado, pelo ensino, práticas e cultivo (realização de ritos).

Senhor Presidente, havia outros tópicos interessantes para serem lidos nêsse confronto. E é preciso dizer, Senhor Presidente, no instante em que medidas dêsse porte recusam o direito de defesa a acusados, não permitem que o cidadão se justifique perante a sua família, a sua espôsa e perantes, os seus filhos, neste instante nós estamos renegando uma tradição jurídica, nós estamos renegando princípio que deve ser imortal e nos estamos violando o compromisso que assumimos perante o povo.

Senhor Presidente, encerro, ainda, com a crença que já manifestei e que vou repetir. A atuação dos Fôrças Armadas Brasileiras, ao longo de nossa vida, como nação independente, tem demonstrado instinto legalista e desambição. A partir de 1930, em tôdas as revoluções e em todos os movimentos militares que ocorreram vitoriosos, em todos êles, as Fôrças Armadas não detiveram nas mãos o Poder e evitaram sempre a ampliantação da ditadura.

Ainda agora, em 1964, quando tinham tudo para implantar a ditadura, não o fizeram. Mantiveram o Congresso funcionando e aceitaram a eleição do Presidente da República por intermédio dêsse Congresso.

Quero crer, Senhor Presidente, que há grupos militares, isto sim, exaltados e facciosos, grupos militares de políticos, que desejam isto e mais ainda para o nosso País. Aquêle militar, porém, que leva a vida dura na caserna, cumprindo com os seus deveres, vida de sacrifício mesmo nesse militar, Senhor Presidente, eu ainda creio. Creio que êle saberá preservar a liberdade neste País. (*Muito bem*)

- O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Tem a palavra o nobre Deputado Geraldo Freire, relator da matéria.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Senhor Presidente, confesso que é com certa timidez que procurarei contraditar a magnífica lição que nos foi dada, aqui, pelo nobre Senador Josaphat Martinho.

Não desbordou Sua Excelência, um instante sequer, do assunto; não houve desperdício de uma palavra do primeiro ao último momento. Êle se ateve à matéria da sua emenda, procurando demonstrar, com a proficiência de verdadeiro professor de Direito que esperava encontrar acolhida para seu ponto de vista, que acho respeitável e quero começar com as palavras que empreguei quando examinei sua emenda: em que pese o brilhantismo da argumentação, opino pela rejeição. Faço-o, como disse, com certo receio, diante da alta capacidade de Sua Excelência, já conhecida em nossos meios parlamentares.

Quero ainda justificar-me quanto a alguns equívocos que Vossa Excelência me atribuiu, os quais, devo confessar, são provenientes da minha fraqueza de expressão, agravada pela rapidez com que tive que relatar as emendas. É bem possível que alguma coisa não tenha saído conforme meu pensamento. Sua Excelência diz, por exemplo que estranhei que houvesse tratamento desigual para cidadãos em situação idêntica. Não é bem isto. O que quis

dizer foi que o tratamento seria desigual para atos promulgados em nome da Revolução e atos praticados pelos Comandantes em Chefes que subscreveram o Ato Institucional e pelo Senhor Presidente da República, por fôrça dêste mesmo Ato Institucional os atos promanados das assembléias legislativas ou das câmaras municipais, praticados em nome da revolução e em nome do Ato Institucional.

Evidentemente, o Ato Institucional não conferiu êsses podêres às Assembléias Legislativas e às Câmaras Municipais, mas não há aqui nesta Casa nenhuma limitação ao Ato Institucional. O que há é um transbordamento. Foram feitos êsses atos pelas Câmaras Municipais ou pelas Assembléias Legislativas, na conformidade do direito que já vinha figurando neste País, não por fôrça do Ato Institucional, porém não contra êsse mesmo ato.

Não houve assim nenhuma limitação ou ofensa ao Ato Institucional. Houve a prática de atos inspirados muitas vêzes quando não recomendados pelos comandantes em chefe que subscreveram o Ato Institucional ou pelo Senhor Presidente da República.

Então o que me parece é que há uma desigualdade de tratamento, se adotada a emenda de Sua Excelência, isto é, os atos diretamente promanados do Senhor Presidente da República ou dos Comandantes em Chefe que subscreveram o Ato Institucional não podem ser revistos pelo Congresso, ao passo que os atos praticados pelas Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais em nome da revolução constituem a mesma finalidade e tem a mesma inspiração, passando a ser sujeitas a essa revolução, daí uma dualidade de tratamento, daí dois pesos e duas medidas a serem aplicados em situação o que não me parece razoável num texto de lei, principalmente quando se trata de matéria constitucional.

Parece que não há mais nada quanto à atribuição de equívocos que Sua Excelência tenha atribuido ao meu modesto parecer.

Então, o que me resta é manter êste mesmo parecer, com a devida *venia* a quem tão bem saber defender seus pontos-de-vistas.

Reconheço que vastidão do território brasileiro possa ter havido um ou outro equívoco.

Aproveito a oportunidade para justificar um juízo formulado pelo nobre Deputado Noronha Filho, quando se referiu ao ponto-de-vista do meu relatório, onde os direitos dos cidadãos ficariam subordinados ao bem comum. Eu disse direitos políticos, não os direitos fundamentais da pessoa humana, não os direitos de liberdade, não os direitos de vida, não os direitos de manifestação do pensamento, não os direitos do homem em si mesmo, mas me referi a direitos políticos, a Política, como arte e ciência, como bem comum. As exigências do bem comum suplante as exigências pessoais. Nenhum de nós tem o direito le ir contra o povo e a nação; e servir ao povo servir à nação é mais um dever do que um direito.

E nessa oportunidade, então, para justificar a previsão de revisão fundamental dos atos praticados pelas assembléias legislativas e câmaras municipais, é que invoquei esta circunstância.

De modo que desejo que êste ponto fique bem esclarecido para não parecer que eu esteja advogando a postergação de direitos fundamentais da pessoa humana, como ainda há pouco lembrou o nobre Senador Arthur Virgílio, lendo a declaração fundamental dos direitos da pessoa humana.

A respeito da emenda de autoria do nobre e eminente Senador Josaphat Marinho, o que me resta acentuar, mais uma vez, é que, embora a sua inspiração seja incontestável, não será razoável que nós estejamos aqui limitando êsse procedimento exclusivamente ao Ato Institucional. Aliás, quando da Constituição de 1934 discutiu-se muito sôbre êsse assunto. Alguns pretendiam que deveriam ficar fora da apreciação da justiça apenas os atos praticados em virtude de lei e, posteriormente, a emenda ficou mais ou menos semelhante a esta, discutida hoje: todos os atos revolucionários foram vedados ao Judiciário.

Não há nenhum ato discriminatório. Existem aquêles atos praticados em virtude do Ato Institucional que foi o instituto outorgado, mas que passou a compor o nosso Direito Constitucional. E temos atos que foram praticados em nome de leis que já existiam e regulavam o procedimento das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais. Tudo foi baseado na legislação vigorante no País. Não há nenhuma intromissão na vida dos Estados ou na vida dos Municípios quanto à sua autonomia, porque todos estão realmente subordinados à lei maior, à lei federal dentro das leis ordinárias ou a lei constitucional por excelência, que é a lei das leis. Não precisamos repetir êsses conceitos que digo aqui assim com tanta, digamos assim, impropriedade, diante de um eminente professor de direito. De modo que tendo tudo sido pràticamente dentro do direito vigente dêste país e estando os Estados e Municípios ligados à legislação federal, à Constituição federal, e como estamos introduzindo um dispositivo que passará a figurar nessa própria Constituição, entendo, *data venia*, mais uma vez, que a emenda de S. Exa. deve ser rejeitada e permaneça o texto da mensagem enviada para conhecimento, discussão e aprovação do Congresso Nacional.

O SR. SENADOR BEZERRA NETO (*Presidente*) — Em votação o destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*)

Votaram "Sim" 8 Srs. Senadores e "Não" 11.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Está rejeitado o pedido de destaque e prejudicada a Subemenda nº 3, por 1 votos contra 8.

Vai-se passar à apreciação do requerimento de destaque para votação da Subemenda nº 4. Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, primeiro signatário da Subemenda e do pedido de destaque.

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, inspirado na Constituição de 1934, parágrafo único do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1934. Aprovando os atos do Govêrno Provisório e dos seus Delegados. E' o seguinte o teor da emenda:

> "O Presidente da República organizará uma ou mais comissões, presididas por magistrados federais vitalícios que, apreciando, de plano, as reclamações dos titulares de cargos com garantias, constitucionais ou legais, de vitaliciedade ou estabilidade, que tenham sido demitidos, postos em disponibilidade ou aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, emitirão parecer sôbre a conveniência do aproveitamento dêstes nos cargos de que tenham sido afastados ou em outros correspondentes, logo que possível, excluído sempre o pagamento de vencimentos atrasados ou de quaisquer indenizações".

O nobre Relator, apreciando a emenda, entendeu que a mesma tinha imperfeição, entendendo que ela não iria criar uma área de atrito com o Presidente da República que propôs a emenda constitucional, porque o parecer era apresentado ao próprio Presidente da República que mandaria aproveitar ou não, ou seja, discricionàriamente repararia injustiças, praticadas por êle ou pelos governadores. Era êle o juiz supremo — não havia, portanto, nenhuma área de atrito com o próprio Govêrno Federal, como sugere essa emenda constitucional. Mas entendeu o ilustre Relator que era ela desnecessária porque, aprovada, representaria a faculdade de rever os seus próprios atos. Então não haveria necessidade disso.

O propósito de minha emenda foi justamente o de criar a oportunidade de se abrir uma porta aos responsáveis por êsses atos, no sentido de examinarem as injustiças porventura praticadas no tumulto de uma revolução, quando não era possível, naquele momento, apreciar suficientemente os fatos e, então, na calma que sucedeu à revolução, êle pudesse estudar caso por caso que lhe fôsse levado ao conhecimento, e, verificadas injustiças praticadas, êle, teria a humildade de reparar o mal que fêz. E' a oportunidade que se dá ao próprio Presidente da República de encontrar solução para consertar seus próprios atos. Se não tem êsse espírito cristão e humano, deixa que os êrros continuem. Mas essa oportunidade, o Congresso lhe dará, através dessa emenda constitucional.

E' o proposito de nossa emenda, e foi com êsse propósito que foi introduzido, na Constituição de 34, dispositivo idêntico, com grande resultado. As comissões foram criadas depois de 34 e o Presidente da República reparou muitos atos injustos do Govêrno provisório.

Muitas pessoas foram atendidas, de forma que houve uma conveniência, já comprovada em 1934, com a criação dessas comissões. Por isso, procurei trasladar da Constituição de 34 para esta emenda constitucional êsse dispositivo que autoriza o Presidente da República a organizar essas Comissões, presididas por magistrados federais vitalícios, para que, de plano, apreciem as reclamações e emitam o seu parecer. O Presidente da República aceitará ou não, reparando ou não injustiças porventura praticadas pelo próprio comando revolucionário, pelo próprio Presidente da República, ou por outras autoridades que praticaram êsses atos, em nome da revolução.

Este o sentido de minha emenda, que peço ao nobre Relator reexaminar, no sentido de verificar que êsse dispositivo, na Constituição de 34, produziu efeito salutar com a reparação de muitas injustiças, por esta porta que se abriu ao próprio Presidente da República. E é isso o que estamos fazendo, introduzindo na emenda constitucional, que é proposta ao Congresso Nacional, esta subemenda de nossa autoria.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (*Relator*) — Sr. Presidente, em homenagem ao nobre Senador Heribaldo Vieira, que também foi conciso, discutiu sua emenda com muita maestria, desejo dizer mais algumas palavras para que fique bem claro o meu pensamento. Realmente, acho que a emenda tem muito conteúdo humano, muita simpatia. Pretende outorgar ao Presidente da República a faculdade de rever atos praticados em nome da revolução. Não existe atrito nenhum com o outro Poder; não será nem o Judiciário nem o Legislativo que irá julgar a questão. O próprio Presidente da República é que fica munido dêsse arbítrio, de modo que não vejo, nesse sentido, houvesse qualquer inconveniência. Estamos procurando dar armas ao Presidente da República, para que S. Exª combata a subversão e mantenha a democracia neste País, êste nosso propósito. Não estamos amendrontados por ninguém. E seria interessante que houvesse um Govêrno tão mal que pressionasse seus amigos, obrigando àqueles que o apoiam a votarem num sentido, enquanto todos os outros tinham a liberdade de combatê-lo, da forma mais liberal como estamos vendo. Seria desconcertante uma pressão nesse sentido, pois enquanto uns se julgam com a liberdade de dizer o que pensam e a nós tôsse feita a injúria de pensar que só nós não temos a coragem que êles demonstram.

Entretanto Senhores Congressistas isso tudo constitui apenas comentários de passagem. O que quero dizer é que se o Presidente da República quisesse dar cumprimento à essa medida êle a teria incluído na sua Mensagem. Como não a incluiu é de se supor que não esteja disposto a praticar essa faculdade que se lhe quer dar.

Não se trata de dizer Amém, como ouvi dizer nesta sala, mas ao contrário. Se quiséssemos que êle cumprisse então seria o caso de se obrigar aqui, e eu disse que discordo apenas porque se dá uma faculdade a quem não a quer executar. Se êle quisesse executá-la, teria feito a inclusão na mensagem. De modo que, a meu ver, o que se deve fazer é apresentar emenda separada, com obrigação, para o Presidente da República...

O SR. *DEPUTADO JOAO HERCULINO* — S. Exª é criterioso!

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Sei que S. Exª é criterioso, mas aqui, o critério é de conveniência; o critério deveria ter sido incluir isso na mensagem, porque ela própria faz referência à Constituição de 1934, onde se encontram dispositivos dêsse teor quase que com as mesmas palavras.

Creio que o Plenário poderá discutir perfeitamente o assunto se quiser, aprovará com tudo; ter plena autonomia, são há pressão alguma. Penso, entretanto, que, nesta Comissão, aprovar um texto que pode parecer inócuo, não me parece bom. Uma Constituição deve ter ordem, determinação. Seria extravagante, agora, enxertar num projeto enviado pelo Executivo, uma faculdade que êle não pediu na sua mensagem.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — Não pediu porque seria a única que o beneficiaria! (*Risos*).

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Tomo a liberdade de estranhar o riso do nobre Líder, que me dá a honra de me ouvir.

O seu riso demonstra que me está ouvindo. Parece que o meu pensamento foi bem claro. O que tenho dito, aqui, para combater esta emenda — tão bem inspirada, reconheço — é que estamos ficando fracos em vez de fortes. Estamos procurando aumentar as faculdades de um Poder que não pediu êsse aumento. E se não pediu, teremos ou não garantia de que êle irá concluir exclusivamente porque a nossa generosidade resolveu aquinhoá-lo com certo aumento do poder!

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — E' primoroso. V. Exª me convenceu.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Agradeço, mais uma vez, a cortesia do Deputado Nelson Carneiro, que não é a primeira.

Procuro ser primoroso porque tenho, dentro da Comissão de Constituição e Justiça, um professor primoroso como V. Exª, douto no conhecimento das matérias e sutil em tôdas suas argumentações, quando não armado, muitas vêzes, de setas um pouco venenosas para afirar contra a humildade de seus colegas.

De modo que ficou bem claro meu pensamento, pensamento de respeito

para com a emenda que — repito mais uma vez — me parece muito boa, inspirada, mas que entendo não deva ser aprovada, porque vai concorrer para criar faculdades, enquanto devemos pôr na Constituição apenas aquilo que é dever e que deve ser obrigatòriamente cumprido pelo Podr a que se destina.

O SR. PRESIDENTE (Senador Bezerra Neto) — Em votação.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — A Maioria, que concedeu tantas faculdades ao Presidente da República de fazer o mal, pode conceder ao menos esta de fazer o bem. E' faculdade que concederíamos a S. Exª. Se o Presidente da República pediu e concedemos tantas faculdades para fazer o mal, iremos dar-lhe agora uma oportunidade mínima de fazer o bem.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — Então V. Exª indique-me uma faculdade que não seja considerada obrigatória.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — A da intervenção.

O SR. DEPUTAD OGERALDO FREIRE (Relator) — A intervenção é obrigatória. O Govêrno não intervirá nos Estados, salvo para... Ao contrário, êle sempre é obrigado a intervir quando há destinação a *contrario sensu*. Tôdas as vêzes que houver aquela finalidade, êle é obrigado a intervir.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — Quando o Sr. João Goulart pediu estado de sítio...

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — O Congresso é que decreta, não o Sr. Presidente da República.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — Quando êle enviou a mensagem lembro-me que levou muito em conta a palavra da Oposição dentro da Câmara e dentro do Senado, a voz da imprensa e de todos êqueles que diziam que o País estava à beira do caos e da guerra civil. Foi só mandar a Mensagem, e aquêles mesmos Deputados que diziam isto foram a tribuna a dizer que não se justificava o pedido de estado de sítio...

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (Relator) — V. Exª também achou que não se justificava o estado de sítio.

O SR. DEPUTADO JOAO HERCULINO — Quando o Sr. Presidente da República mandou eu me louvei na palavra dos companheiros de V. Exª na Câmara e creio que êle fêz muito bem em atender à Oposição usando das armas para vencer aquela onda de agitação que a Oposição denunciava existir no País. Fui à tribuna, depois, para dizer que em vista da própria Oposição dizer que não havia mais agitação, que o País estava nadando num mar de rosas, não se justificava a sustentação da mensagem de estado de sítio.

Senhor Presidente, o que solicito é darmos essa faculdade do Presidente da República de fazer o bem, de ser humano, porque o art. 3º diz: ficam excluídos da apreciação judicial os atos praticados, etc. virá apenas...

Vou ser franco e lembrar determinados casos que já aconteceram, inclusive em Minas Gerais em que a justiça devia garantir a reintegração do Prefeito de Caetanópolis e não o fêz. Vamos dar, portanto oportunidade ao Presidente da República de fazer justiça, pelo menos em alguns casos. Espero que pelo menos nesse ponto os nobres companheiros colaborem com o pobre povo tão espoliado, tão martirizado. (*Muito bem*).

O SR. SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, peço um esclarecimento ao nobre Relator.

Minha emenda é facultativa O Presidente nomeia a Comissão, mas adota ou não o seu parecer

Mas êle é obrigado a organizar as comissões. Agora, adotou o parecer dessa Comissão.

O SR. SENADOR BEZERRA NETTO (*Presidente*) — Em votação. Os Srs. que aprovam o pedido de destaque, permaneçam sentados. (*Pausa.*)

Rejeitado o destaque.

Há um pedido de destaque para a Subemenda nº 6. A Subemenda nº 6 é considerada prejudicada, por coincidir, nos seus objetivos e textos,

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Mas não é igual: é parecida.

O SR. SENADOR BEZERRA NETTO (*Presidente*) — A redação é diferenciada, mas o objetivo é o mesmo.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — O defeito dessa emenda é que ninguém pediu. O Sr. Presidente da República não pediu. Pode ser muito boa, mas o Sr. Presidente da República não pediu, não pode ser aprovada.

De modo, Sr. Presidente, que eu ia retirar a emenda, porque afinal estamos aqui para aprovar o que o Sr. Presidente da República pediu, e não aquilo que o Congresso sugeriu. Se o Sr. Presidente da República não pediu, então deve ser rejeitada. S. Exa. é o onipotente, o onisciente. Êle sòzinho é que sabe o que deve ser feito em favor do País. Há 409 deputados, há 66 senadores; todos são incapazes. Capaz sòmente é o Presidente da República. O que não passa pela cabeça privilegiada de S. Exa. não pode merecer a aprovação dêste Plenário. Êste é o homem que sabe tudo neste País.

Sr. Presidente, se o Sr. Presidente da República não pediu... como não pediu, a emenda vai ser rejeitada.

Quero, porém, esclarecer que há, na Constituição, vários textos que nunca foram executados. O Presidente nunca os usou. Nenhum dos Presidentes da República se valeu dêles e, no entanto, não são inócuos. São textos que figuram na Carta Magna e que o Presidente da República não usa. O próprio Presidente da República, quando manda esta emenda, não o faz porque êle queira intervir num Estado, porque não há comoção intestina grave em nenhum lugar. Já se disse, na Câmara dos Deputados, que a comoção não é intestina, é intestinal. (*Risos.*)

Mas, Sr. Presidente, se não há nenhuma comoção intestina grave, como vamos usar êsse texto inócuo para prevenir uma comoção intestina que não existe?

O que sustento, Sr. Presidente, é que a Constituição deve ter aquêles dispositivos que possam armar o Poder Público dos elementos necessários à segurança nacional, quando ocorrer e se ocorrer a hipótese.

Em tôda Constituição e em tôdas as leis há vários dispositivos que nunca foram cumpridos, mas nem por isso são dispositivos inócuos!

Sr. Presidente, vou retirar a emenda, em homenagem ao nobre Relator. Disse S. Exa. que via, com muita simpatia, a emenda. Começou a sua ...ação, dizendo que via, com muita simpatia, a Emenda Heribaldo Vieira. Tive, na minha infância, um amigo, empregado numa sapataria, que tinha mania de fazer versos. Quando íamos a uma festa, dessas humildes, e fazíamos os primeiros discursos, era Vitor Fernandes Lima que sempre era o poeta. Sugerimos um dia que êle saudasse uma das moças da casa. Êle fêz uns versos, em que dizia: "Rosa é de uma simpatia que afasta".

É esta a simpatia com que o nobre Relator viu a emenda do Sr. Heribaldo Vieira: uma simpatia que afasta. Tão simpática que S. Exa. acabou votando contra. Daí porque eu retiro minha Emenda, para que S. Exa. não acabe votando contra ela também.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Em votação o destaque nº 11.

Tem a palavra o Sr. Nelson Carneiro.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, o Ato Institucional já não é intocável. Quero que se levante no Plenário alguém para dizer o contrário, para que eu faça a minha argumentação. Quero também consultar o Relator: o Ato Institucional pode ser objeto de emendas?

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (*Relator*) — Com a simpatia que olho para a Emenda de V. Exa., eu digo que não vejo nada intocável neste mundo. A simpatia é aquilo que aproxima as pessoas. É o que sinto por V. Exa., sempre tive, sem contudo comungar com suas idéias, que seja obrigado a me aproximar de tudo e de todos por quem tenha simpatia. A minha simpatia não tem nada a ver com a obrigação de apoiar o objeto que a merece. De modo que o Ato Institucional não será alguma coisa pela qual devamos ter a simpatia ou antipatia. É um instituto legal, é um princípio que participa de nossa Constituição e devemos acatar, e devemos obedecer. Neste sentido será intocável, mas quanto à soberania do Congresso em introduzir esta ou aquela modificação não tenha dúvidas, acho certo, nôbre Deputado Nelson Hungria. Desculpe-me, a confusão honraria a ambos, o que me põe de sobressalto, o que me põe de guarda é que êste Congresso esteja a colocar mais podêres a quem não os pediu, quando tivermos que fazer alguma coisa será em nome da soberania nacional, para que esta seja obedecida, porque não estamos aqui para brincar. O nosso trabalho é muito sério e os riscos têm que ser deixados para as horas cômicas da vida.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — O nobre Deputado Geraldo Freire não entendeu a minha pergunta. Ninguém tem a maior simpatia a V. Exa., pela sua inteligência e dignidade, mas pergunto, porque até ontem era intocável o Ato Institucional.

A Comissão acaba de aprovar emenda que modifica o Ato Institucional, o que quer dizer, portanto, que o que antes era intocável deixou de ser intocável, e passou a ser um dispositivo da mesma categoria constitucional que as outras disposições. Pode ser sujeita a outra emenda; não há por que ficar apenas sujeita àquelas emendas que pareçam simpáticas ou antipáticas.

Essa emenda não é minha; é do nobre Deputado Maurício Goulart, que integra os quadros da maioria:

> "Dentro de 180 dias caberá ao Presidente da República rever os atos praticados, de acôrdo com o Art. 7 e seus §§ 1º e 2º do Ato Institucional, para o efeito de declará-los insubsistentes, sempre que não tiverem sido satisfeitas fórmulas extrínsecas."

Então, deixou de ser uma faculdade que não se quer dar ao Sr. Presidente da República. É uma obrigação. A alegação de que é uma faculdade não é verdadeira.

Êsse é o pesar que levo desta reunião. É a primeira vez que o Congresso Nacional é obrigado a engolir, sem modificar uma linha, o texto enviado pelo Poder Executivo.

Esta é a mágua que tem um homem que acompanha a vida pública desde os 16 anos de idade.

O SR. DEPUTADO GERALDO FREIRE (*Relator*) — Por que V. Exa. se julga livre para acompanhar e entende que somos obrigados? V. Exª não vai fazer a injúria de dizer que nós todos somos medrosos e sòmente V. Exª tem coragem neste País.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Não disse isto. V. Exa. me permita: não sou obrigado a nada nem V. Exa. O meu pesar é que V. Exa. não acompanha obrigado; V. Exa. o faz voluntàriamente. Se estivesse obrigado a aceitar a emenda eu compreenderia, mas o que não compreendo é que um homem de formação católica, de formação jurídica e de formação patriótica acompanhe voluntàriamente êsse projeto. Se V. Exa. viesse me dizer que estava obrigado a aceitar êsse projeto sem emendas, eu compreenderia, era uma coação a que V. Exa. não poderia resistir. Mas, quando V. Exª diz que, voluntàriamente, não admite corrigir-se o projeto, aditando-o por mais fácil que seja a emenda, não compreendo. Acho que V. Exa. não tem culpa, mas responderá perante sua consciência por ter feito, voluntàriamente, coisas dessa natureza.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*) — Tem a palavra o Sr. Senador Sigefredo Pacheco.

O SR. SIGEFREDO PACHECO — Sr. Presidente, vim para esta Comissão com o propósito de cumprir a minha obrigação de votar de acôrdo com a minha consciência o que entendia servisse ao Brasil e ao regime. Mas sou obrigado a tecer alguns comentários diante das discussões realizadas aqui e de conceitos emitidos pelos meus nobres colegas. Quero começar pelo meu colega de partido, meu velho amigo deputado Nelson Carneiro, amizade que data de mais de 20 anos e que não tem sido muit ojusto nos seus conceitos em relação àqueles colegas que discordam dos seus pontos de vista e tem dado seu apoio de acôrdo com sua consciência, com o seu modo de pensar ao projeto de emenda constitucional enviado pelo govêrno. Chega até o excelentíssimo deputado a afirmar que êste Congresso se degrada, se dilui, se corrompe. Repetiu isso mais de uma vez aqui.

Quando ouço isto me lembro que há pouco tempo, nos países mais civilizados do mundo, em que a Democracia, a liberdade é o apanágio universal, que é a França, há pouco tempo o exercito francês se levantou da Algéria e levaram De Gaulle ao govêrno para salvar a França da decomposição França e o Congresso francês não se æ que o comunismo tomasse conta da degradou, não se diminuiu e não mereceu a repulsa daquela nação quando até se omitiu, votando um interregno de seis meses e dando a De Gaulle podêres para votar leis e discutir leis que salvassem a França naquela degradação. Isso foi o exemplo do país da civilização, do país da l iberdade, que de uao mundo o exemplo da Democracia, a grande França de hoje e que é que vemos depois dêsses podêres, depois de De Gaulle ser o ditador da França? A França hoje é um dos países primeiros do mundo, julgando-se até com o direito de se impor à própria potência americana, a ela não se submetendo, e hoje é líder da Europa e da própria Alemanha, antiga inimiga da França. Portanto, não acho, não sinto que nos diminuímos quando, de acôrdo com a nossa consciência, estamos votando leis que consideramos de salvação para o nosso País. Vimos tudo o que procedeu o Movimento de 30 de março. Vivia eu angustiado e indormido, porque sentia o País ser levado para a comunização pelo próprio Govêrno. Foi o povo brasileiro que reagiu. As mulheres nas ruas, de rosário na mão, impedindo o caminho do Sr. Leonel Brizzoola. Em tôda parte eram os fazendeiros e os agricultures se armando e oferecendo a própria vida em defesa do Brasil. Êsse movimento popular foi secundado pelas Fôrças Armadas, e por elas se tornou mais positiva e mais rápida a salvação do Brasil. E êsse mesmo Exército, com

o reconhecimento do povo brasileiro, depois da Revolução, limitou patriòticamente os seus podêres através do Ato Institucional. O que assistimos depois, é que o Ato Institucional não foi suficiente para resguardar o Brasil daqueles que o levavam para a degração e corrupção. E êsse Govêrno Revolucionário não decreta um segundo Ato Institucional, mas apenas pede ao Congresso Nacional que lhe dê leis com que êle possa preservar a Democracia no Brasil. E isto é uma demonstração de aprêço ao povo brasileiro. Voto essa lei, Sr. Presidente, convicto de que está na presidência do Brasil um homem de bem, a quem conheço de longos anos, de origem campomaiorense o pais, os avós, todos nasceram em Campo Maior, minha terra natal, e quando tive a honra de recebê-lo na minha terra e até mesmo na minha casa, eu disse ao Presidente da República: "V. Exa. é o Presidente Constitucional do Brasil, e tenho certeza de que um vaqueiro compomaiorense poderá ser Presidente da República, mas nunca ditador do Brasil. Se isso alguma vez acontecer, será o maior desgôsto de minha vida e a surprêsa maior que terei".

Quero fazer uma homenagem ao Sr. Senador Arthur Virgílio, porque S. Exa. é constante nas suas afirmativas e na defesa dos princípios que norteiam sua vida política. Já não posso dizer a mesma coisa com relação ao meu amigo — perdoe-me V. Exa. — Sr. Deputado Chagas Rodrigues que, na sua exaltação, no seu entusiasmo, me faz duvidar da sinceidade das suas afirmativas. Segui o curso de sua carreira política, verificando que S. Exa., na sua juventude, combateu com ardor o eminente brasileiro Getúlio Vargas. Encontrei-o, depois, um dos mais exaltados petebistas da República e, no momento em que a nação sentiu-se esmagada com o suicídio de Getúlio Vargas, vemos o Sr. Deputado Chagas Rodrigues com lanço no rosto enxugando as lágrimas de saudades do grande brasileiro.

Hoje, vejo o Deputado Chagas Rodrigues, elemento do PTB, combatendo essa emenda. Lembro-me de que, em 31 de março, em discurso violento numa rádio de Brasília, S. Exª convidava a todos a que se levantassem em defesa do Sr. João Goulart, em defesa do que era, em realidade, a declaração e a destruição do regime democrático no Brasil.

Creiam, Srs. Deputados, que também somos patriotas, amamos a Brasil, e que os pessedistas do Senado não estão traindo seu partido ao votar emendas do Govêrno. Não tivemos notícia de que a Comissão Executiva do PSD se tivesse reunido e suscitado questão em tôrno desta ou daquela emenda.

O SR. DEPUTADO NELSON CARNEIRO — Nunca afirmei isso. Apenas invoquei a história parlamentar do Brasil para recordar que, em 37, o Congresso foi dando tudo — *primeiro o estado de sítio — e acabou* sendo envolvido.

O SR. SENADOR SIGEFREDO PACHECO — V. Exa. afirmou, repetidas vêzes, que as emendas de V. Exª. eram do PSD e que nós, Senadores, que votamos contra elas, *estavamos traindo nosso partido*, traindo nossa legenda. Não houve isso.

E' exato que eram emendas de Deputados do Partido Social Democrático, apoiadas na Câmara dos Deputados, mas o Partido Social Democrático, pelo seu Diretório Nacional, *não se uniu nem nos condicionou* a aprovação dessas emendas.

Eram estas as palavras que desejava dizer e pedir desculpas aos meus colegas, que acho também patriotas.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, fui citado pelo meu eminente coestaduano, Senador Sigefredo Pacheco, e me vejo na obrigação de dar aqui ligeiros esclarecimentos.

Sr. Presidente, eu sempre fui um democrata. Aqui está um velho contemporâneo da Faculdade de Direito de São Paulo que sabe ter eu arriscado a vida para defender a Democracia.

Naquela ocasião só havia um partido, que era a União Democrática Nacional, hoje dividido nas suas próprias fileiras...

O SR. SENADOR SIGEFREDO PACHECO — Existia o Partido Trabalhista Brasileiro, o Partido Social Democrático e outros partidos.

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Lutei pela redemocratização. Há muitos anos, não hoje, em 1953, quando o presidente do Piauí o Senador Mathias Olímpio, e outro Deputado Federal se retiraram da U.D.N. — não quero dizer aqui as razões — eu os acompanhei, não saí só, não deixei meu Partido, saí com um Senador, o Presidente do Partido, passei mais de um ano sem partido e com êles entrei no Partido Trabalhista Brasileiro, onde estou desde 1953, fiel rigorosamente ao partido, o entrei para o Partido Trabalhista Brasileiro tendo lutado pela democracia política, mas entrei para o Partido Trabalhista Brasileiro para lutar pela democracia social e econômica, e vejo hoje, Srs. Congressistas, que tenho de voltar à velha luta dos tempos universitários, para lutar, outra vez, pela democracia política, econômica e social, também.

Quero ainda dizer que, realmente, no dia 1º de abril, eu que um mês antes do golpe ocupei a tribuna da Câmara dos Deputados para dizer e tí estão nos Anais o meu discurso — que não aceitava golpe, viesse de onde viesse, do Govêrno ou da Oposição, tive a coragem de dizer que votaria a favor da Oposição, contra o golpe, porque não aceito golpes militares ou de espécie alguma, nem da direita ou da erquerda, nem de cima ou de baixo. Serei sempre contra os golpes, assim como o fui no dia 1º, quando o Presidente da República era destituído do poder, por um golpe; da mesma maneira o serei se êste for destituído po routro golpe Aí o defenderei, porque S. Exa. tem um prazo certo, votado desta ou daquela maneira, e deve governar até o último dia, mas nem uma hora mais.

Entretanto, Srs. Senadores e Srs. Deputados, fui homem solidário às instituições, falando às 4 horas da madrugada, às 10 horas da manhã e às 4 horas da tarde, quando o Presidente já estava deposto. Mas aquêle homem que dissera que não aceitaria golpes, precisamente um homem que em dezembro de 1963, quando o Presidente João Goulart foi ao Piauí, eu me recusei a acompanhá-lo, porque já discordava de muitos aspectos da sua política, inclusive naquele Estado. E discordava porque, em vez de o Presidente fazer política trabalhista e prestigiar os seus correligionários, devia dar todo o apoio político a udenistas e pessedistas! E quando o Presidente João Goulart foi ao Piauí, em dezembro de 1963, eu não fui com S. Exa. Meu irmão, deputado estadual, não estava lá para recebê-lo, nenhum deputado estadual do PTB foi recebê-lo, mas o Presidente da UDN e o eminente Senador pessedista Sigefredo Pacheco lá estavam para banquetеá-lo e para discursar.

O SR. SENADOR SIGEFREDO PACHECO — Não me permitiram falar nada nem nunca lhe pedi emprêgo, não lhe devo nenhum favor!

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — O' eminente Senador Sigefredo Pacheco é um grande homem. Outros pedem as coisas e não conseguem. S. Exa. não precisa pedir nada. Homem brilhante, seu irmão foi diretor do Banco do Brasil, nomeado pelo Sr. Jânio Quadros. Saí Jânio Quadros, entre João Goulart, e êsse homem é mantido também como diretor no Banco do Brasil.

O SR. SENADOR SIGEFREDO PACHECO — Eu não era nem Senador da República nessa época!

O SR. DEPUTADO CHAGAS RODRIGUES — Cai o Sr. João Goulart, vem o Presidente Castello Branco, e continua diretor do Banco do Brasil — muda de carteira, não é mais o diretor da Carteira de Colonização, mas da de Crédito Geral.

V. Exa. é um homem de tôda a sorte. E se, amanhã, qualquer Carlos Lacerda, ou Prestes vierem presidir esta República, o irmão de V. Exª, talvez, seja presidente do Banco do Brasil!

O SR. SENADOR SIGEFREDO PACHECO — Com o pedido de V. Exa.: Não fui pedir nada, nunca pedi.

O SR. PRESIDENTE (*Senador Bezerra Neto*). — Estamos fora do Regimento, mas o Deputado Chagas Rodrigues foi interpelado e, por explicação pessoal, não podia deixar de falar. (*Pausa.*)

Em votação o pedido de destaque nº 11.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Rejeitado. E' assim prejudicada a Subemenda nº 7.

Subemenda nº 7 (*Pausa.*)

Agradece a Presidência, bem como o Relator, a presença dos Srs. Congressistas.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 3 horas e 25 minutos.*)

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade
Vice-Presidente — Nogueira da Gama
1º Secretário — Dinarte Mariz
2º Secretário — Gilberto Marinho
3º Secretário — Ada Socrto Sena
4º Secretário — Cattete Pinheiro
1º Suplente — Joaquim Parente
2º Suplente — Guido Mondin
3º Suplente — Vasconcellos Torres
4º Suplente — Raul Giuber

AGRICULTURA

Presidente: Senador José Ermírio
Vice-Presidente: Senador Eugênio Barros

TITULARES

Eugênio Barros
José Feliciano
José Ermírio
Nelson Maculan
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Dylton Costa

SUPLENTES

1. José Leite
2. Attilio Fontana
3. Dix-Huit Rosado
4. .....
5. Daniel Krieger
6. João Agripino
7. Aurélio Vianna

Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senador Afonso Arinos
Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

TITULARES

Jefferson de Aguiar
Antônio Balbino
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Edmundo Levi
Bezerra Neto
Arthur Virgilio
Afonso Arinos
Heribaldo Vieira
.....
Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares
5. Argemiro Figueiredo
6. Melo Braga
7. Oscar Passos
8. Daniel Krieger
9. Eurico Rezende
10. João Agripino
11. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Senador Aurélio Vianna
Vice-Presidente: Senador Pedro Ludovico.

TITULARES

Pedro Ludovico
Walfredo Gurgel
Arthur Virgilio
Melo Braga
Eurico Rezende
Heribaldo Vieira
Aurélio Vianna

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares
3. Bezerra Neto
4. .....
5. Zacarias de Assunção
6. Lopes da Costa
7. Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Têrças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Senador Attilio Fontana
Vice-Presidente: Senador José Ermírio.

TITULARES

Attilio Fontana
José Feliciano
Jose Leite
José Ermírio
Nelson Maculan
Adolpho Franco
Lopes da Costa
Irineu Bornhausen
Miguel Couto

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer
4. Bezerra Neto
5. Mello Braga
6. Zacarias de Assunção
7. José Cândido
8. Mem de Sá
9. Aurélio Vianna

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans.

TITULARES

Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel
.....
Arthur Virgilio
Padre Calazans
Mem de Sá
Arnon de Mello

SUPLENTES

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco
3. Edmundo Levi
4. Mello Braga
5. Afonso Arinos
6. .....
7. Josaphat Marinho

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas.

FINANÇAS

Presidente: Senador Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Walfredo Gurgel
Argemiro Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
.....
.....
Irineu Bornhausen
Eurico Rezende
Mem de Sá
Aurélio Vianna
Lino de Mattos

SUPLENTES

1. Attilio Fontana
2. Jose Guiomard
4. Nelson Maculan
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico
6. Jose Ermírio
7. Edmundo Levi
8. Mello Braga
9. Oscar Passos
10. João Agripino
11. Adolpho Franco
12. Daniel Krieger
13. .....
14. Josaphat Marinho
15. Miguel Couto

Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Senador José Feliciano
Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

TITULARES

Jose Feliciano
Attilio Fontana
Nelson Maculan
Barros Carvalho
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Dilton Costa

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer
3. Vivaldo Lima
4. Oscar Passos
5. Lopes da Costa
6. Eurico Rezende
7. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Vivaldo Lima
Vice-Presidente: Senador Walfredo Gurgel

TITULARES

Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
Attilio Fontana
Eugênio Barros
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Eurico Rezende
Heribaldo Vieira
Aarão Steinbruch

SUPLENTES

1. José Guiomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira
5. .....
6. Pessoa de Queiroz
7. Lopes da Costa
8. Zacarias de Assunção
9. Dilton Costa

Secretário: Cláudio I. Carneiro Leal
Reuniões: Têrças-feiras, às 15 horas.

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Ermírio.

TITULARES

Benedctio Valladares
Jefferson de Aguiar
José Ermírio
Argemiro Figueiredo
João Agripino
.....
Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller
3. .....
5. José Cândido
6. Afonso Arinos
7. Arnon de Mello

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
Reuniões: Quartas-feiras, às 14,3 horas.

POLÍGONO DAS SÊCAS

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

TITULARES

Ruy Carneiro
Sebastião Archer
Argemiro Figueiredo
Dix-Huit Rosado
João Agripino
Heribaldo Vieira
Aurélio Vianna

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite
3. José Ermírio
4. .....
5. Lopes da Costa
6. Antônio Carlos
7. Dilton Costa

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
Reuniões: Quartas-feiras às horas.

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino
Vice-Presidente: Jefferson Aguiar.

TITULARES

Wilson Gonçalves
José Guiomard
Jefferson de Aguiar
José Ermírio
Bezerra Neto
João Agripino
Antônio Carlos
Lino de Matos
Mem de Sá

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro
4. Mello Braga
5. Edmundo Levi
6. Daniel Krieger
7. Adolfo Franco
8. Aurélio Vianna
9. .....

Secretário: José Soares
Reuniões: Têrças-feiras às 15 horas.

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Walfredo Gurgel
Sebastião Archer
Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos
Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano
3. Edmundo Levi
4. Eurico Rezende
5. Dilton Costa

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quartas-feiras, às horas.

PREÇO DÊSTE NÚMERO CR$ 1